

# SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Portaria nº 105 de 27 de maio de 2025

Revoga portaria Portaria nº 77 de 13 de maio de 2025, e Altera a Portaria n.º 51, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 4ª Comissão de Saúde, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

**A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a Portaria 63/2025 (0059510290) que institui as Comissões da Saúde, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas voltadas à área da Saúde, abrangidos todos os processos que versarem sobre tal matéria;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reformular no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) a Equipe de Licitação (SUPEL-SIGMA), instituída para atuação interna no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, denominada 4ª Comissão de Saúde (SUPEL-COSAU4) e designar os servidores abaixo relacionados para sua composição. Passando a vigorar nos seguintes termos:

I - Agente de contratação:

a) Janaina Muniz Lobato, matrícula n.º \*\*\*\*\*481.

II - Equipe de Apoio:

a) Aline Karen Rodrigues Aguada, matrícula n.º \*\*\*\*\*237.

b) Raiane Jéssica do Nascimento, matrícula n.º \*\*\*\*\*061.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea a), atuará como pregoeira, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como pregoeira substituta a servidora indicada no inciso II, alínea a), deste artigo, a qual desempenhará as atividades de estilo da pregoeira em suas ausências ou impedimentos legais.

**Art. 2º** Revogar a Portaria nº 77 de 13 de maio de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 22 de abril de 2025, para os incisos atualizados por este ato normativo. As demais disposições em contrário ficam revogadas.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**Márcia Rocha de Oliveira Francelino**

Superintendente Estadual de Compras e Licitações (SUPEL/RO)

Protocolo 0060591348

Portaria nº 104 de 27 de maio de 2025

Altera a Portaria nº 54 de 23 de abril de 2025, que Reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 3ª Comissão Genérica, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

**A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a Portaria (Id. 0059409693) que institui as Comissões Genéricas, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a alínea "a", do inciso II, do Art 1º da a Portaria nº 54 de 23 de abril de 2025, que Reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 3ª Comissão Genérica, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO. Passando a vigorar nos seguintes termos:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90157/2025/SUPEL/RO**

**PARA O LOTE ÚNICO**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** sem a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP

**RESUMO DOS DADOS**

<b>ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:</b> 16/06/2025, às 10h (horário de Brasília), no sítio <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a>	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 11/06/2025.
--	--

<b>OBJETO</b>	
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados na área de Pediatria e Neonatologia, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal, de forma contínua, por um período de 01 (um) ano nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.	

<b>FUNDAMENTO:</b>	
Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº 28.874, 25 de Janeiro de 2024, dentre outros.	

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO : 0036.037319/2024-69</b>	
--	--

<b>UASG: 925373</b>	
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO :</b> <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a> .	

<b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>	
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 2.554.222,50 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).
<b>VISTORIA</b>	<b>INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>
Não se Aplica	Contrato
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>	

<b>Requisitos Básicos:</b>	<b>Requisitos Específicos:</b>			
1. <b>Habilitação jurídica:</b> Conforme estabelecido no <a href="#">item 17.13 do Termo de Referência</a> .				
2. <b>Qualificação econômico e financeira:</b> Conforme estabelecido no <a href="#">item 17.15 e seus subitens do Termo de Referência</a> .				
3. <b>Regularidade fiscal, social e trabalhista:</b> Conforme estabelecido no <a href="#">item 17.14 do Termo de Referência</a> .				
4. <b>Qualificação técnica:</b> Conforme estabelecido nos <a href="#">itens 17.2 a 17.12 do Termo de Referência</a> .				
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA ME/EPP?	COTA ME/EPP?		
Não	Não	Não		
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO		
Menor Preço por Lote	Aberto	Não		
TELEFONES PARA CONTATO	E-MAIL PARA CONTATO:			
Telefone: 69.3212-9243	<a href="mailto:atendimento@supel.ro.gov.br">atendimento@supel.ro.gov.br</a>			
<b>OBSERVAÇÕES GERAIS:</b>				
<p>1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sítio a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.</p> <p>2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número <b>90000</b> antes do número do certame. (<b>ex.: 90001/2024</b>)</p>				

## SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DO OBJETO;
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO;
6. DO REGISTRO DA PROPOSTA DO SISTEMA ELETRÔNICO;
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
10. DO RECURSO;

11. DA HOMOLOGAÇÃO;
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
16. DOS ANEXOS;

## 1. DO PREÂMBULO

**1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES**, por meio da Portaria nº 105/2025/GAB/SUPEL, publicada no DOE na data 27 de Maio de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, sob o nº 90157/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e Decreto Estadual nº 21.675/2017, e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

## 2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos complementares especializados na área de Pediatria e Neonatologia**, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal, de forma contínua, por um período de 01 (um) ano nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

**2.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no [item 3. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.4. Da garantia do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no [item 10. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.5 Das condições contratuais/garantia contratual:** Ficam aquelas estabelecidas nos [itens 18.1, 18.2, 19 e 21 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.6. Do reajuste e supressão contratual:** Ficam aquelas estabelecidas nos [itens 18.4., 18.5 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador

de despesa do órgão requerente.

**2.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas nos [itens 9.1 a 9.7 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.8. Da entrega/recebimento:** Ficam aquelas estabelecidas no [item 9.4 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.9. Do pagamento:** Ficam aquelas estabelecidas no [item 18.6 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.10. Das obrigações da contratada:** Ficam aquelas estabelecidas no [item 20.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.11. Das obrigações da contratante:** Ficam aquelas estabelecidas nos [item 20.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.12 Dos critérios de sustentabilidade:** Ficam aquelas estabelecidas no [item 29. e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

### 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: [atendimento@supel.ro.gov.br](mailto:atendimento@supel.ro.gov.br);

3.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão da Pregoeira quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira, na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela

4.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

4.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:**

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **4.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no [item 7. do Anexo I - Termo de Referência](#).**

**4.3.7 Da subcontratação:** Ficam aquelas estabelecidas [no item 22. e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

### **5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

## 6. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

6.2. O licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

**6.6. Nas licitações relativas a prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, na composição dos custos as licitantes deverão observar o disposto no art. 17, inciso XII, da Lei Complementar 123/2006.**

6.7. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.8. No sistema COMPRAS.GOV.BR será lançado o quantitativo (01) um, com o valor total anual estimado do lote, no entanto, as empresas deverão registrar os valores unitários e totais de cada subitem do serviço de acordo com as quantidades descritas no Termo de Referência – Anexo I e no Quadro Estimativo de Preços – Anexo III.

6.8.1 A planilha de custos e formação de preços exigida no ANEXO IV do EDITAL deverá ser apresentada após a fase de lances, conforme convocação, observando a **ordem de classificação do sistema COMPRAS.GOV.BR**.

6.9. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item\_15\_do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.

## 7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário** de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b ) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, conforme [item 14.3. do Anexo I deste edital - Termo de Referência](#).

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.**

**7.11. Em caso de impossibilidade de utilização do subitem 7.10, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:**

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site [sorteador.com.br](#) (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 7.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL:

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

7.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

## 8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo a Pregoeira examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a Pregoeira, poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

**8.3. A Pregoeira não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.**

**8.3.1. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

**8.3.2. O prazo previsto no subitem 8.3.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que o licitante faça o pedido no sistema antes de findo o prazo.**

**8.3.3. A prorrogação do prazo previsto no subitem 8.3.2 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública e/ou quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.**

**8.3.4. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.**

**8.3.5. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.**

8.4. Para fins de aceitação da proposta a Pregoeira examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

**8.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).**

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

**8.7. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua**

## **apresentação.**

8.7.1. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, para que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

8.7.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 8.8.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

8.7.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

8.7.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recaia a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

8.7.4. O procedimento mencionado no item 8.8.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

8.8. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante do documento da proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

8.9. Nas licitações relativas a prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, cujo valor estimado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar pelo sistema, após fase de lances será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta de preços, sob pena de não aceitação da proposta em conjunto com a planilha.

8.10. A planilha de custos e formação de preços será analisada pelo setor Técnico que elaborou a Planilha de Custos e Formação de Preços, em atendimento à Orientação Técnica nº 01/SUPEL/08 de Agosto de 2024, a fim de subsidiar a decisão do Pregoeiro de aceite ou recusa da proposta de preços do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar ou remanescentes;

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, até o limite de 03 (três) oportunidades, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12. Será possibilitado a licitante classificada após fase de lances, até o limite de 03 (três) oportunidades para retificação de sua planilha de formação de custos, sendo contado a partir do primeiro ajuste, após à fase de lances, sendo que a Pregoeira concederá o prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da convocação, para que a licitante encaminhe os documentos via sistema (anexo).

8.13. As licitantes que deixarem de encaminhar suas Planilhas de formação de custos, quando convocadas, serão desclassificadas.

8.14. Antecipando diligência permitida por lei, ao ser convocado para o envio de planilha e proposta ajustada, as empresas deverão encaminhar:

a) FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção com vigência atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)

b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)

c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCT, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal. (Vigente no mês anterior a abertura do certame).

d) As empresas tributadas pelo Regime do Lucro Real, para efeito de verificação/análise

dos percentuais dos tributos PIS e CONFINS, a empresa DEVERÁ apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD-Contribuições) referentes ao 12 meses anteriores à data da proposta, Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital - Contribuições, juntamente com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF MENSAL), contendo a relação de débitos apurados e créditos vinculados, todos referentes aos 12 meses antecedentes da proposta.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **9.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.**

9.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**9.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.**

9.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

**9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

***9.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e***

***9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;***

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.11.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.11.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.3. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **9.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

## **9.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

## **9.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

9.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos [no item 17.15 e subitens do Anexo I deste Edital – Termo de Referência](#).

## **9.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no [item 17.2. a 17.12 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência](#).

9.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

## **9.17. DAS DECLARAÇÕES:**

9.17.1. Poderão as licitantes dispor as seguintes declarações, exclusivamente em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, não sendo necessária a juntada das mesmas com os demais documentos de habilitação/proposta:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.
- d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Declaração, no sistema, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).
- f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **g) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência**

9.18. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

9.19. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

## **10. DO RECURSO**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e Habilitação. Declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e [sanções previstas no item 24. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência](#).

13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

## 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da

contratação, estão consignados no orçamento da **Secretaria de Estado da Saúde, Unidade Gestora SESAU RO**, conforme estabelecido no [item 12. e subitens do Termo de Referência – Anexo I deste Edital](#).

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

15.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos O: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

15.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

15.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

15.11. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

**15.12.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**15.13.** Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

## 16. DOS ANEXOS:

**16.1.** Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**ANEXO I** - Termo de Referência (0059909758);

**ANEXO I.III** - Modelo de Minuta de Contrato (0059909758);

**ANEXO II** - SAMS (0059909795);

**ANEXO III** - Relatório Estimativo de Preços (0056055535);

**ANEXO IV** - Planilha de custo (0056058431 - 0056058456, 0056058478 e 0056058495)

**ANEXO V** - Mapa de Risco (0056123425);

**ANEXO VI** – Adendo Matriz de Risco (0056126970);

**ANEXO VII** - Estudo Técnico Preliminar (0056908802);

Porto Velho-RO, 29 de Maio de 2025.

**Janaína Muniz Lobato**  
**Pregoeira da Comissão de Saúde**

**Elaborado por:**

Raiane Jéssica do Nascimento

Membro da Comissão de Licitação e Saúde - SUPEL/RO

**Revisado por:**

Aline Karen Rodrigues Aguada

Membro da Comissão de Licitação e Saúde - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Muniz Lobato, Pregoeiro(a)**, em 29/05/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059946897** e o código CRC **3170B5FD**.

---

**Referência:** Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0036.037319/2024-69

SEI nº 0059946897



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO)  
1.2. **Requisitante:** Hospital Regional de Cacoal (HRC)

**2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

2.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a definição precisa do objeto a ser licitado, apresentando subsídios necessários, a fim de deflagrar procedimento licitatório através de Pregão Eletrônico, pautado nos princípios dispostos no art. 37, caput, da Constituição Federal, na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como no Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

**3. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados na área de Pediatria e Neonatologia, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal, de forma contínua, por um período de 01 (um) ano nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Quando 1. Lote I - HRC**

**HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC**

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<b>Serviços Médicos de Intensivista Pediátrico/Neonatologistas nas dependências do Hospital Regional de Cacoal (HRC).</b> Plantões de profissional Médicos especializados na área de Pediatria e Neonatologia, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal (HRC). <b>Período do Presencial: Plantão diurno – 06 (seis) horas</b>	14338	Plantão	366	R\$ 1.383,75	R\$ 506.452,50
2	<b>Serviços Médicos de Pediatria/Neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal (HRC).</b> Plantões de profissional Médicos especializados na área de Pediatria e Neonatologia, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital de Regional de Cacoal (HRC). <b>Período do Presencial: Plantão diurno – 12 (doze) horas</b>		Plantão	366	R\$ 2.767,48	R\$ 1.012.897,68
3	<b>Serviços Médicos de Pediatria/Neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal (HRC).</b> Plantões de profissional Médicos especializados na área de Pediatria e Neonatologia, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal (HRC). <b>Período do Presencial: Plantão Noturno – 12 (doze) horas</b>		Plantão	366	R\$ 2.827,52	R\$ 1.034.872,32

**3.2. Da Classificação do Objeto**

3.2.1. O objeto pleiteado nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório. Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relatado pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico:

"Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.

(...)

3.2.2. Numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

3.2.3. A Lei 14.133/2021 define serviços comuns como aqueles que podem ser contratados através de processos licitatórios simplificados, por serem padronizáveis e objetivamente comparáveis entre diferentes fornecedores. Embora os serviços médicos, especialmente em áreas especializadas

como Pediatria e Neonatologia, exijam alta qualificação e expertise, certos aspectos desses serviços podem ser considerados comuns dentro de um contexto específico.

3.2.4. Os serviços médicos em Pediatria e Neonatologia seguem protocolos clínicos e diretrizes padronizadas nacional e internacionalmente. Isso inclui métodos diagnósticos, terapêuticos e procedimentos clínicos que, embora complexos, são amplamente reconhecidos e aplicados de maneira uniforme por profissionais da área. Essa padronização permite que os serviços sejam considerados comuns em termos de procedimentos e resultados esperados.

3.2.5. Apesar da necessidade de alta qualificação, os serviços médicos especializados podem ser avaliados com base em critérios objetivos como a formação acadêmica dos profissionais, a experiência comprovada em áreas específicas, o cumprimento de normas e regulamentações de saúde, e a adoção de padrões de qualidade estabelecidos por entidades reguladoras. Isso permite que esses serviços sejam comparados de forma objetiva, enquadrando-os como serviços comuns sob a ótica da Lei 14.133/2021.

3.2.6. Serviços médicos especializados em Pediatria e Neonatologia são amplamente oferecidos por diversas instituições e profissionais qualificados no mercado. Essa disponibilidade cria um ambiente competitivo, onde diferentes fornecedores podem ser avaliados e contratados com base em critérios padronizados de qualidade e custo, característica dos serviços comuns.

3.2.7. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021) permite a classificação de serviços como comuns sempre que for possível a sua descrição e avaliação com base em especificações técnicas padronizadas. Dado que os serviços médicos em Pediatria e Neonatologia podem ser detalhados em termos de qualificações exigidas, protocolos de atendimento e resultados esperados, eles podem ser enquadrados nessa categoria para fins de licitação.

3.2.8. Embora os serviços médicos especializados em Pediatria e Neonatologia exijam alto grau de qualificação, a padronização dos procedimentos, a existência de critérios objetivos de avaliação, e a ampla disponibilidade no mercado permitem que esses serviços sejam classificados como "serviços comuns" conforme a Lei 14.133/2021. Essa classificação facilita os processos licitatórios e contribui para a eficiência administrativa na contratação desses serviços essenciais.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

4.1. O Estado de Rondônia é uma das 27 unidades federativas do Brasil, localizado na região Norte e tem como limites: a leste o estado de Mato Grosso, a norte o Amazonas, a Oeste o Acre e a Oeste e sul com a Bolívia, ocupa uma área 237.576 km<sup>2</sup> e uma população estimada: 1.815.278 pessoas (IBGE/2021), tem como capital a cidade de Porto Velho, município mais populoso e outros 52 municípios. O estado de Rondônia é pleno da atenção à saúde no âmbito das políticas públicas de saúde inseridas no Sistema Único de Saúde (SUS), sendo de sua responsabilidade a garantia do acesso da população usuária aos serviços das Unidades de Saúde em condições de justiça, equidade e igualdade, às ações de saúde de média e alta complexidade.

4.2. No contexto da regionalização da saúde, o Estado de Rondônia, em conformidade com o Decreto Federal n.º 7.508/2011, homologou a configuração das 07 (sete) Regiões de Saúde (figura 1) por meio da Resolução CIB/RO n.º 087/2014. Posteriormente, através da resolução 017 de 19 de março de 2015, foram estabelecidas as duas macrorregiões de saúde (figura 2).

Figura 1: Regiões de Saúde



Fonte: COSAD

Figura 2: Macrorregiões de Saúde



Fonte: COSAD

4.3. A Rede Cegonha foi instituída pelo Ministério da Saúde através da Portaria n.º 1.459 de 24 de junho de 2011 e no Estado de Rondônia teve marco inicial em 2012, momento que foi realizado o preenchimento da matriz diagnóstica. Esse processo resultou na aprovação dos planos estaduais da etapa I por meio da Resolução n.º 015 CIB/RO de 21 Fevereiro de 2013 e a aprovação do plano estadual na etapa II, através da Resolução

4.4. Com a implementação da Rede Cegonha, o estado de Rondônia buscou fortalecer e ampliar a atenção à saúde materno-infantil, visando garantir um acompanhamento adequado e integral às gestantes e aos recém-nascidos, promovendo a melhoria da qualidade da assistência nessa área.

4.5. Em 2022, com a transição da Rede Cegonha para a Rede de Atenção Materno-Infantil (RAMI), surgiu a necessidade de reformular um novo Plano Estadual da Rede Materna e Infantil em Rondônia. Esse plano foi aprovado por meio da Resolução CIB 635/2022/SESAU-CIB em 13 de dezembro de 2022.

4.6. A consolidação dessa rede de atenção visa ampliar o potencial resolutivo dos serviços públicos de saúde, por meio da estruturação de pontos de atenção na rede materno-infantil, bem como: laboratórios, diagnósticos, medicamentos, transporte sanitário, além da adequação física das unidades de saúde, aliada à descentralização do cuidado com a reorganização dos fluxos, uso de protocolos assistenciais e ênfase na educação permanente voltada aos profissionais de saúde, repercutem positivamente no alcance dos resultados almejados, que é garantir atendimento integral e humanizado a todos os cidadãos do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.7. Assim, a proposta de adesão à Rede Materna e Infantil traz como diferencial a mudança do modelo de atenção prestado pelo SUS, garantindo às mulheres o direito ao planejamento reprodutivo, acolhimento e acesso à assistência segura, de qualidade e humanizada no pré-natal, gravidez, perda gestacional, parto e puerpério e ao recém-nascido e à criança o direito ao nascimento seguro, crescimento e desenvolvimento saudáveis.

4.8. A figura 3 traz o diagnóstico dos pontos de atenção da rede materno infantil no Estado.

**Figura 3: Diagnóstico situacional dos pontos de Atenção Materno Infantil**



Fonte: CAMI

4.9. A Secretaria de Estado da Saúde tem trabalhado para que essa rede se efetive nos 52 municípios, organizando-a de forma a descentralizar os serviços de saúde na rede pública própria, ou na rede privada contratada quando necessário, visando disponibilizar recursos assistenciais com qualidade e acesso oportuno .

4.10. No entanto, apesar dos avanços na oferta de serviços, e descentralização de leitos neonatais, por meio de contratualização do serviço, alguns equipamentos permanecem centralizados na macrorregião 1 como leitos de gestação de alto risco com unidade neonatal de alta complexidade. Isso ocorre frequentemente devido à dificuldade em encontrar profissionais qualificados para prestar atendimento especializado a pacientes de alto risco que necessitam de cuidados de alta complexidade.

4.11. A Secretaria de Estado da Saúde é composta por uma estrutura de proporções significativas formada por Gerencias Administrativas, Gerencia Regionais e Unidades de Saúde, sendo estas hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais - distribuídas na capital e no interior do Estado de Rondônia.

4.12. Unidades de Saúde Pública Estaduais, assim como outros hospitais, são estruturas complexas e dispendiosas, que têm sido alvo de reflexão para se adequarem as novas demandas, definida por prover leitos, cuidados médicos e de enfermagem constantes, circunscritas numa terapêutica médica, a instituição hospitalar tem por objetivo recuperar a saúde do paciente, sendo de extrema importância oferecer um serviço de qualidade no atendimento de saúde a população, dentro dos padrões normatizados e regulamentados pelo Ministério da Saúde.

4.13. Segundo a Resolução N° 7 - RDC 7 da Diretoria Colegiada da ANVISA, a Portaria MS n.º 2.068, de 21 de outubro de 2016, e a Resolução do Conselho Federal de Medicina N.º 2.271, de 14 de fevereiro de 2020 que dispõem sobre os requisitos mínimos para funcionamento de UTIs, UCIs, Alojamento Conjunto e Centros Obstétricos, a Unidade de Terapia Intensiva Neonatal do Hospital Regional de Cacoal será classificada estruturada com perfil de UTI neonatal porte II – Alta Complexidade, para atendimento a usuários com agravos de suas condições decorrentes de enfermidades perinatais, sendo o serviço de Neonatologia responsável ainda por oferecer como já mencionado, atendimento ambulatorial do tipo follow-up para os recém-nascidos de risco oriundos da Unidade e atendimento no Banco de Leite para a população neonatal de alto e baixo risco.

4.14. Segundo ainda as mesmas Resoluções, para o adequado funcionamento do serviço de Neonatologia do Hospital Regional de Cacoal, há a necessidade de 1 (um) médicos intensivista pediátrico/neonatologistas na função de visitador/diarista/Responsável Técnico de segunda-feira a domingo em turno de seis horas diárias **exclusivo** para a UTI Neonatal, e 01 (um) médico pediatra/neonatologista plantonista de segunda-feira a domingo **exclusivo** para a UTI Neonatal em turno de 24 (vinte e quatro) horas, totalizando 730 plantões por ano.

4.15. A dificuldade de contratação de médicos pediatras e neonatologistas é uma questão de extrema relevância no contexto da saúde. A escassez desses profissionais pode ser atribuída a diversos fatores, tais como a alta demanda por especialistas em pediatria e neonatologia, a concentração desses profissionais em determinadas regiões geográficas, as condições de trabalho desafiadoras nas unidades neonatais, a carga horária extenuante e a remuneração muitas vezes discreta, em comparação com a responsabilidade e dedicação requeridas.

4.16. Desta maneira para organização desses serviços, é essencial assegurar a conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas portarias ministeriais, garantir além da estrutura física, equipamentos, insumos e recursos humanos especializados e qualificados a assistência de recém nascido prematuro de alto risco.

4.17. Nesse contexto, o maior desafio da gestão de qualquer serviço de saúde é assegurar a disponibilidade de equipes de saúde em quantidade e composição adequadas. Tal desafio é influenciado por diversos fatores, de natureza social, econômica e de mercado de trabalho.

4.18. Dessa forma, o déficit de médicos em determinadas especialidades faz com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado. Esse contexto imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. Um dos modelos com boa adesão de profissionais médicos é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais são contratados para a prestação do serviço.

4.19. Considerando que a contratação do serviço **não terá por objetivo substituir** a força de trabalho dos servidores médicos pediatras estatutários/emergenciais (Ex: Edital n.º 120/2024/SEGEPE-GCP) e sim tão somente atuar de forma a complementar com a implantação do serviço de neonatologia, atualmente inexistente no Hospital Regional de Cacoal, não resultando em prejuízo a futuros certames de concurso público ou processos emergenciais simplificados que por ventura venham a ser realizados.

4.20. Atualmente, temos um total de 20 pediatras ativos, porém, destes, temos 1 com 50% da carga horária, 4 com 30% e 15 com 10% designado para Residência Médica, segundo Portaria 5658 (0051969153).

4.21. Na UTI Pediátrica possuímos 01 pediatra na função de coordenador/visitador e 6 plantonistas (01 pediatra 20h).

4.22. Na Clínica Pediátrica possuímos 02 pediatras com 50% da carga horária na função de visitador e 10 plantonistas, porém, os mesmos não possuem carga horária integral no setor, sendo parte dela para Residência e Ambulatório especializado.

4.23. Uma servidora é designada para função de cardiopediatra.

4.24. Desta forma, resta claro a necessidade da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Médicos especializados na área de Pediatria e Neonatologia, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal, por um período de 01 (um) ano, sem prejuízo aos atuais e futuros servidores estatutários pertencentes às referidas especialidades, objetivando a continuidade da assistência de maneira a não ocorrer prejuízo a população neonatal que será assistida por esta unidade Hospitalar.

4.25. Ressaltamos que o Hospital Regional de Cacoal juntamente com a Secretaria de Estado da Saúde já tomaram diversas providências quanto a Estrutura Física do espaço destinado para a UTI Neonatal e a aquisição de equipamentos como bombas de seringa, monitores multiparâmetros, aparelhos de fototerapia, berços de fototerapia, Bilirrubinômetro transcutâneo, ventiladores mecânicos neonatais, dentre outros, nos quais já se encontram instalados nesta unidade hospitalar para inicialização dos atendimentos. Foram realizados ainda diversos cursos de capacitação para os profissionais desta unidade, onde citamos como exemplo o Curso de PICC em recém - nascidos para enfermeiros; Curso de sensibilização canguru para enfermeiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, médicos, psicólogos, assistentes sociais, terapeuta ocupacional e técnicos em laboratório; Curso de ventilação mecânica para neonatal e demais cursos relacionados ao funcionamento de uma Unidade de Terapia Intensiva Neonatal.

4.26. Hospital Regional de Cacoal possuirá **4 (quatro) leitos de UTI Neonatal e 4 (quatro) leitos de UCIN** em suas dependências, nos quais já dispõe de estrutura adequada e equipamentos para seu devido funcionamento.

#### 4.27. Da Justificativa da Contratação

4.27.1. O Hospital Regional de Cacoal sendo uma Unidade da Rede Pública Estadual, referência em atendimento de Consultas e Procedimentos Cirúrgicos Especializados para a Macrorregião II de saúde, possuindo atendimentos 24 horas por dia, com o objetivo garantir o direito a saúde a uma população de aproximadamente 830.000 habitantes do Sistema Único de Saúde da 2ª macro região de Rondônia, que compreende 05 regiões de saúde o que compõem um quantitativo de 34 municípios, sendo o único hospital de referência em atendimentos de Especialidades nesta localidade, onde a iminência de abertura de uma Unidade de Terapia Intensiva Neonatal torna estritamente necessária a contratação solicitada neste documento.

4.27.2. Ressaltamos que esta unidade hospitalar vem apresentando déficit de servidores Pediatras e Neonatologistas, onde no Memorando n.º 166/2023/HRC-DG 0040920244 foi apresentada a Secretaria a solicitação de reposição de servidores exonerados, dentre estes, haviam duas servidoras pediátricas que solicitaram exoneração, bem como por meio do Memorando n.º 32/2023/HRC-DT 0038020286, onde em maio de 2023 foram relatados os pedidos de exoneração de 10 servidores da referida especialidade, dentre elas duas profissionais neonatologistas, onde até o presente momento, não houve a reposição dos profissionais para suprir as necessidades desta unidade hospitalar.

[...]

Dos servidores lotados na UTI PEDIÁTRICA tivemos os pedidos de exoneração dos médicos: Monica e Varlaine. E no dia de hoje esse coordenador foi procurado por mais 3 médicos que manifestaram que ficarão no hospital até dia 31 deste mês, procedendo com pedido de exoneração, sendo eles: Marlton Borba, Rodrigo Aparecido, Sayara e Danielle Medeiros.

4.27.3. Não obstante, foi realizado um dimensionamento do quantitativo de Médicos necessários para atender as necessidades desta unidade hospitalar através do Memorando n.º 125/2023/HRC-DG 0039818046, onde posteriormente por meio do Edital n.º 413/2023/SEGEPE-GCP houveram convocações de pediatras e neonatologistas. No entanto o quantitativo convocado não foi suficiente para sanar o déficit de pediatras na unidade, onde a profissional convocada para o cargo de neonatologista não se apresentou para tomar posse, motivo pelo qual ainda não dispomos de Médico Neonatologista para atendimento neonatal nesta unidade hospitalar.

4.27.4. Essa situação acaba por trazer prejuízos aos pacientes da macro II que necessitam de atendimento neonatal e ao Estado de Rondônia em razão da Ação Civil Pública (7011193-82.2020.8.22.0007) que determina a abertura de no mínimo dois leitos de UTI Neonatal nesta unidade, demanda esta que ainda não foi atendida justamente pela falta de servidores Neonatologistas e Pediatras para compor a escala de serviço e iniciar os atendimentos a população nesta macro região.

4.27.5. Destaca-se que essa Secretaria deflagrou a contratação temporária através do Edital n.º 303/2024/SESAU-CGP, abrindo vagas para atingir o objeto da presente contratação, porém, conforme Informação dada pelo NRS-SESAU no Despacho (0055625240), somente 3 (três) candidatos foram aprovados na área de atuação em Pediatria 40h, para o município de Cacoal, os quais foram convocados para apresentação de documentação necessária.

4.27.6. Ressalta-se que, os candidatos aprovados deverão providenciar as documentações exigidas em Edital e entregá-las até o **dia 17 de dezembro de 2024 (terça-feira)**, porém conforme evidenciado no Despacho (SEI n.º 0055625240) não há como garantir que os convocados serão efetivados. Isso porque fatores individuais, como desistências ou a não apresentação na unidade para a qual foram designados, podem impedir a conclusão do processo. Dessa forma, a convocação, por si só, não assegura o preenchimento efetivo das vagas disponibilizadas.

4.27.7. O Hospital Regional de Cacoal através do Despacho (SEI n.º 0055910516) realizou manifestação acerca dos profissionais temporários convocados e que efetivaram-se:

Considerando que das 7 convocações de Médicos Pediatras informadas por meio do Despacho - SESAU-NRS 0055625240, duas formam apenas para substituição de contratos vencidos anteriormente, duas destas foram servidores designados a CRUE macro II por esta Secretaria de Saúde, uma com 30 % de sua carga horária destinada a atendimento ambulatorial especializado e duas tratando-se de profissionais sem RQE, conforme demonstrado na tabela que segue:

SERVIDOR	SITUAÇÃO
Adriana Cristina de Freitas	Troca de Contrato Vencido
Lana Albuquerque	Troca de Contrato Vencido
Alexandre Fernandes Bianco	Destinado a CRUE 2
Daniela Novais Fialho	Destinado a CRUE 2

Karina Moreira Silva Ramos	Medica sem RQE, residente de pediatria no segundo ano de formação.
Lais Matos Correia Vassoler	Medica sem RQE, residente de pediatria no segundo ano de formação.
Karen Capilla	Pediatria com 30% da carga horária destinada a atendimentos ambulatoriais de consultas pediátricas especializadas

Art. 13. Para habilitação como a UTIN tipo II, o serviço hospitalar deverá contar com a seguinte estrutura mínima:

VI - equipe mínima formada nos seguintes termos:

c) 1 (um) médico plantonista com Título de Especialista em Pediatria (TEP) e com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno

Considerando o que foi elencado pelo Núcleo de Recrutamento e Seleção por meio do Despacho - SESAU-NRS0055625240, referente a convocação dos servidores temporários.

É importante destacar que, após a convocação, não há como garantir que todos os candidatos convocados serão efetivados. Isso porque fatores individuais, como desistências ou a não apresentação na unidade para a qual foram designados, podem impedir a conclusão do processo. Dessa forma, a convocação, por si só, não assegura o preenchimento efetivo das vagas disponibilizadas.

Considerando o teor do Despacho - HRC-DC 0055892512 no qual é informada a impossibilidade de retificação dos plantões estabelecidos no Documento de Oficialização de Demanda n.º 19/2024/HRC-DG 0052366917.

Elucidado os fatos, vimos informar da **inviabilidade de reduzir os plantões** estabelecidos no documento de oficializado de demanda do referido processo, sob risco de gerar desassistência médica da UTI Neonatal quando aberta, por falta de médicos pediatras plantonistas.

Ante ao exposto, restituímos os autos para informar da impossibilidade de atendimento ao solicitado por meio do Despacho - SESAU-GECOMP 0055680024, onde solicitamos continuidade das tramitações deste processo emergencial para abertura da UTIN nesta unidade hospitalar, visando atendimento neonatal aos pacientes oriundos desta Macro II de saúde, bem como para fins de cumprimento de ordem judicial.

4.27.8. Face às considerações fundamentadas, em consonância com os modernos preceitos da administração pública, para suprir o déficit de profissionais e atender ao Hospital Regional de Cacoal (HRC) torna-se imprescindível e plenamente justificável a presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados na área de Pediatria e Neonatologia, de forma contínua, por um período de 01 (um) ano, objetivando a continuidade da melhor assistência aos usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia do Hospital Regional de Cacoal.

4.27.9. E por fim, a contratação de empresa **não terá por objetivo substituir** a força de trabalho dos servidores médicos pediatras/neonatologistas estatutários e sim tão somente atuar de forma a complementar o quantitativo de plantões não resultando em prejuízo a futuros certames de concurso público ou processos emergenciais simplificados que por ventura venham a ser realizados.

## 5. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

5.1. O inciso III do Art. 42 do Decreto n.º 28.874/24, ao estabelecer a necessidade de alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio para as contratações de Soluções de TIC, visa garantir a efetividade e a otimização dos investimentos em tecnologia. As Soluções de TIC, por sua natureza, possuem um caráter técnico e instrumental, diretamente relacionadas à infraestrutura, software e hardware.

5.2. A contratação de serviços de saúde exige uma avaliação aprofundada das necessidades clínicas, epidemiológicas e assistenciais da população-alvo. Fatores como a prevalência de doenças, o perfil demográfico, a disponibilidade de recursos humanos e materiais, as diretrizes e protocolos específicos da área da saúde, entre outros, devem ser priorizados na definição dos serviços a serem contratados.

5.3. Assim, o alinhamento com as necessidades tecnológicas, embora importante em alguns aspectos, não se configura como o elemento central na escolha e avaliação de serviços de saúde. A prioridade reside na garantia da qualidade, da efetividade e da resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

5.4. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de serviços de saúde **não se enquadra** na previsão do Inciso III do Art. 42 do Decreto n.º 28.874/24, que se aplica especificamente às Soluções de TIC. A avaliação das necessidades para a contratação de serviços de saúde deve se basear em critérios próprios da área da saúde, priorizando a qualidade, a efetividade e a resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

## 6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

6.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no Inciso II do art. 47 da Lei n.º 14.133, de 1º abril de 2021, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Assim, é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.

6.2. Diante do exposto, considerando que trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços Médicos especializados na área de Pediatria e Neonatologia, a fim de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal (HRC), que exige continuidade das condutas e técnicas aplicadas, bem como ainda harmonização e padronização nas abordagens, **não é tecnicamente viável** o parcelamento do objeto, pois a divisão do objeto pode causar prejuízo ao conjunto, devendo portanto ser CONTRATADA única empresa para a prestação dos serviços em cada local.

6.3. Análise da Viabilidade do Parcelamento:

a) **Viabilidade Técnica:** O parcelamento da licitação para serviços de Pediatria/Neonatologia pode ser tecnicamente inviável por diversos motivos:

- I - Dificuldade em garantir a qualidade e a padronização dos serviços com diferentes empresas.
- II - Risco de incoerências e incompatibilidades entre os serviços prestados por diferentes equipes.
- III - Desafios na gestão e coordenação de múltiplas empresas, aumentando a complexidade administrativa.
- IV - Prejuízo à integração e à otimização do fluxo de trabalho no centro cirúrgico.
- V - Possibilidade de atrasos e interrupções nos serviços, impactando negativamente os pacientes.

b) **Viabilidade Econômica:** O parcelamento da licitação pode não ser vantajoso do ponto de vista econômico:

- I - Dificuldade em alcançar economias de escala com a divisão do serviço.
- II - Custos administrativos e de gestão maiores para lidar com múltiplas empresas.
- III - Possibilidade de preços mais elevados devido à fragmentação do mercado.
- IV - Dificuldade em avaliar e comparar os custos de diferentes empresas.

6.3.1. Considerando a inviabilidade técnica e econômica do parcelamento para a presente licitação de serviços de Pediatria/Neonatologia do HRC, a contratação de uma única empresa para o local se apresenta como a solução mais adequada para atender à demanda de forma eficiente e vantajosa.

6.3.2. A decisão de adotar a segmentação por lote na presente licitação é fundamentada na premissa de promover a maior inclusão possível de interessados em participar do processo licitatório, sem comprometer os benefícios advindos da aquisição em escala. Nesse contexto, almejamos assegurar que a especialização seja valorizada, resultando em propostas mais competitivas e na entrega de serviços de qualidade superior, fomentando, assim, a competitividade no mercado.

6.3.3. A estratégia de segmentação por lote possibilita a oferta de oportunidades a uma diversidade de fornecedores, contemplando empresas de diferentes portes e especialidades. Dessa forma, a pluralidade de concorrentes favorece a obtenção de preços mais competitivos, sem negligenciar a qualidade dos serviços demandados. Tal abordagem contribui diretamente para a maximização do valor agregado aos recursos públicos investidos, garantindo o alcance dos objetivos estabelecidos para a contratação.

6.3.4. Ao privilegiar a unicidade dos serviços, embasamo-nos na viabilidade operacional, técnica e econômica para a Administração. A simplificação proporcionada pela gestão de um único tipo de serviço em cada lote facilita o processo de acompanhamento e fiscalização, promovendo a eficiência na gestão dos contratos e a otimização dos recursos disponíveis. Ademais, a concentração de esforços em cada segmento específico possibilita uma análise mais aprofundada das propostas recebidas, favorecendo a seleção dos fornecedores mais qualificados para atender às necessidades da Administração Pública.

6.3.5. Portanto, a escolha pela segmentação por lote é respaldada pela busca contínua de uma gestão pública eficiente, transparente e comprometida com a maximização do interesse público. Acreditamos que essa abordagem promoverá a participação ampla e equitativa de fornecedores, resultando em benefícios tangíveis para a sociedade como um todo.

6.4. De outro giro, no entendimento da Procuradoria Geral do Estado junto a SESAU (PGE-SESAU), o Decreto Estadual n.º 28.874/2024 apresenta no art. 42, IV que esse parcelamento assemelha-se a figura da fragmento da despesa que é algo proibido, mas caso seja utilizado, deve haver justificativa.

6.5. Assim, informamos que a demanda em tela visa atender a necessidade contemplada na justificativa processual, garantindo a continuidade dos serviços públicos, buscando sempre o melhor equilíbrio entre agilidade e responsabilidade na gestão dos serviços hospitalares.

## 7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa;

7.2. Destaca-se o impedimento de participação de consórcio em contratações que impliquem em aspectos da relação de emprego, como subordinação e habitualidade:

É irregular a participação de cooperativas em licitação cujo objeto se refira a prestação de serviço que demande requisitos próprios da relação de emprego, como subordinação (hierarquia) e habitualidade (jornada de trabalho) dos trabalhadores. (Acórdão 2221/2013-Plenário).

7.3. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Em análise, verificou-se que a solução mais adequada para a presente demanda será a de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Médicos especializados na área de Pediatria e Neonatologia, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal, pertencente a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por um período de 01 (um) ano.

8.2. A Lei n.º 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, oferece um amplo arcabouço legal para a justificativa da contratação de uma empresa especializada em pediatria e neonatologia para o Hospital Regional de Cacoal.

8.3. Além disso, o Decreto n.º 28.874/2024, ao regulamentar a Lei n.º 14.133/2021 no âmbito do Estado de Rondônia, fornece um marco legal para a contratação de serviços médicos, garantindo que esses processos sejam realizados de forma transparente, eficiente e em conformidade com a legislação.

8.4. Principais fundamentos legais e justificativas:

8.4.1. **Princípio da Eficiência:** A Lei n.º 14.133/2021 enfatiza o princípio da eficiência, que busca a obtenção do melhor resultado para a Administração Pública. A contratação de uma empresa especializada pode resultar em maior eficiência na prestação dos serviços, otimização de recursos e melhoria da qualidade do atendimento.

8.4.2. **Natureza Complexa dos Serviços:** Os serviços de pediatria e neonatologia, especialmente em uma unidade hospitalar, possuem alta complexidade técnica e exigem conhecimentos específicos e atualizados. A contratação de uma empresa especializada garante que esses serviços sejam prestados por profissionais qualificados e com experiência na área.

8.4.3. **Especialização da Contratação:** A lei permite a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços que exijam conhecimentos técnicos e científicos de alta complexidade. A pediatria e a neonatologia se enquadram perfeitamente nessa categoria.

8.4.4. **Gerenciamento de Riscos:** A contratação de uma empresa especializada pode auxiliar na gestão de riscos, como a ocorrência de eventos adversos e a necessidade de investimentos em novas tecnologias. A empresa contratada, por sua vez, pode oferecer soluções mais eficientes para a mitigação desses riscos.

8.4.5. **Flexibilidade e Adaptabilidade:** A contratação de uma empresa permite maior flexibilidade para adaptar os serviços às necessidades da unidade hospitalar, garantindo uma resposta mais rápida e eficiente às demandas da população.

8.5. Ademais, essa modalidade de contratação apresenta diversos benefícios para o Estado de Rondônia, como a melhoria da qualidade do atendimento, a otimização de recursos e a garantia de que os serviços sejam prestados por profissionais altamente qualificados.

8.6. Acrescentando ao exposto assim a justificativa da unidade requisitante e área técnica, o levantamento de mercado, e as informações acima, ratificamos que a melhor solução no momento encontrada é: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Médicos especializados na área de Pediatria e Neonatologia, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal.

8.7. Foi adotada como solução frente a necessidade do Hospital Regional de Cacoal, a prestação de serviços médicos de Pediatria/Neonatologia, a fim de atender a demanda de usuários dos serviços de saúde da rede pública do Estado de Rondônia internados nas dependências da Unidade.

8.8. A empresa proponente deverá formular proposta atendendo ao especificado abaixo:

Quadro 2. Lote I - HRC

HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL

Item	Cargo/Função	Dias de Funcionamento	Horário	Local	Período	Especificação	Quantidade de Posto	Quantidade Anuais de plantões
1	Pediatria/Neonatologia	seg a dom	07h - 13h ou 13h - 19h	UTI/UCI Neonatal	Diurno (Presencial)	01 profissional por posto em escala 06h	01	366
2	Pediatria/Neonatologia	seg a dom	07h - 19h	UTI/UCI Neonatal	Diurno (Presencial)	01 profissional por posto em escala 12h	01	366
3	Pediatria/Neonatologia	seg a dom	19h - 07h	UTI/UCI Neonatal	Noturno (Presencial)	01 profissional por posto em escala 12h	01	366

**Fonte:** Documento de Oficialização de Demanda n.º 19/2024/HRC-DG (SEI n.º 0052366917)

## 8.9. Da Metodologia de Serviço

8.9.1. A contratada deverá executar os serviços, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

8.9.2. A contratada deverá realizar os serviços contratados nas dependências da contratante, sendo de responsabilidade da contratante os insumos (medicamentos, materiais e equipamentos) alusivos à prestação dos serviços a serem contratados.

8.9.3. As especificações e estimativas de quantidades descritas no item 8 do presente Termo de Referência poderão sofrer variações para mais ou para menos. Destaca-se que os quantitativos e as estimativas de consumo previstos são referenciais, pois a contratada será remunerada somente pelos serviços efetivados e comprovadamente realizados.

8.9.4. A contratada é responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

8.9.5. Os serviços poderão ser suspensos, por interesse da administração pública, considerando hipóteses de impossibilidades de realização de atividades médicas contratadas, sendo realizados pagamentos devidamente pelos plantões executados

8.9.6. O serviço especializado de pediatria/neonatologia, será executado tendo como objetivo principal viabilizar a execução de ações efetivas de promoção à saúde dos pacientes recém-nascidos do SUS, em consonância com seus princípios e diretrizes, bem como das normas e resoluções técnicas dos regulamentos médicos pertinentes à especialidade e às normativas de contratação pública vigentes.

8.9.7. Para execução do serviço especializado de pediatria/neonatologia a CONTRATADA deverá seguir todo arcabouço de normas, resoluções, pareceres, recomendações, notas técnicas e despachos do Conselho Federal de Medicina-CFM;

8.9.8. A CONTRATADA deverá dispor de equipe médica especializada com formação para a prestação do serviço especializado de pediatria/neonatologia, com especialização certificada em Neonatologia ou Pediatria por instituição de ensino superior regularizada pelo Ministério da Educação, com comprovação feita mediante apresentação dos respectivos diplomas e certificados e registro de qualificação de especialidade (RQE).

8.9.9. Para o alcance do interesse público desejado a CONTRATADA fica prioritariamente submetida ao entendimento médico especializado do corpo clínico de pediatria do Hospital Regional de Cacoal, através dos respectivos documentos pertinentes regulamentados pelo Conselho Federal de Medicina-CFM. Sendo facultado contrarrazão ao corpo médico da CONTRATADA, a ser analisado pelos profissionais do quadro estatutário tais como Diretor Técnico e Diretor Clínico desta unidade hospitalar.

## 8.10. Da Metodologia de Cálculo (SEI n.º 0052366917)

8.10.1. Segundo a Resolução N.º 7 - RDC 7 da Diretoria Colegiada da ANVISA, a Portaria MS n.º 2.068, de 21 de outubro de 2016, e a Resolução do Conselho Federal de Medicina N.º 2.271, de 14 de fevereiro de 2020 que dispõem sobre os requisitos mínimos para funcionamento de UTIs, UCIs, Alojamento Conjunto e Centros Obstétricos, a Unidade de Terapia Intensiva Neonatal do Hospital Regional de Cacoal, apesar de ainda não estar em funcionamento, pode ser classificada e fisicamente estruturada com perfil de UTI neonatal porte II – Alta Complexidade, para atendimento a usuários com agravos de suas condições decorrentes de enfermidades perinatais, sendo o serviço de Neonatologia responsável ainda por oferecer atendimento ambulatorial do tipo follow-up para os recém-nascidos de risco oriundos da Unidade e atendimento no Banco de Leite para a população neonatal de alto e baixo risco.

8.10.2. Segundo ainda as mesmas Resoluções, para o adequado funcionamento do serviço de Neonatologia do HRC, há a necessidade de 01 (um) médico intensivista pediátrico/neonatologista na função de visitador/diarista/Responsável Técnico de segunda-feira a domingo em turno de seis horas diárias **exclusivo** para a UTI Neonatal, e 01 (um) médico pediatra/neonatologista plantonista de segunda-feira a domingo **exclusivo** para a UTI Neonatal em turno de 24 (vinte e quatro) horas, totalizando 730 plantões por ano.

8.10.3. Em que pese a necessidade descrita acima, primando pela economicidade serão contratados a quantidade mínima necessária de plantões para o adequado funcionamento da UTI Neonatal como descrito a seguir:

**Quadro 3. Lote I - HRC - Memória de Cálculo**

LOTE - 1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PEDIATRIA/NEONATOLOGIA, COM REGIME PRESENCIAL.					
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	LOCAL DO SERVIÇO *	QUANTIDADE MENSAL DE PLANTÕES (Todos os dias)	QUANTIDADE ANUAL DE PLANTÕES (Todos os dias)	TURNO DO PLANTÃO
1.1	Plantão presencial de Intensivista Pediátrico/Neonatologista	UTI Neonatal	Janeiro: 31 Fevereiro: 29 Março: 31 Abril: 30 Maio: 31 Junho: 30 Julho: 31 Agosto: 31 Setembro: 30 Outubro: 31 Novembro: 30 Dezembro: 31	366 Plantões	6 horas diárias

1.2	Plantão presencial de Pediatra/Neonatologista	UTI Neonatal	Janeiro: 31 Fevereiro: 29 Março: 31 Abril: 30 Maio: 31 Junho: 30 Julho: 31 Agosto: 31 Setembro: 30 Outubro: 31 Novembro: 30 Dezembro: 31	366 Plantões	24 horas (12 Diurno + 12 Noturno)
-----	---	--------------	---	--------------	-----------------------------------

**8.11. Da disponibilização de cotas de aprendizes e reserva de 2% de vagas para mão-de-obra para apenados no regime semi-aberto na presente contratação**

8.11.1. As **cotas de aprendizes** em decorrência das licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 a 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade e ou risco social (art. 53, caput, incisos I a III, §1º e §2º, do Decreto Presidencial N.º 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto n.º 11.479/2023 (Recomendação N.º 6613.2023, de 31 de agosto de 2023, do Ministério Público do Trabalho).

8.11.2. Considerando a **peculiaridade e objeto do presente certame, tal obrigatoriedade não se aplica**, sendo justificada pelas razões abaixo:

8.11.2.1. As atividades exercidas por profissionais da área médica, especialmente em especialidades como Pediatria e Neonatologia, exigem um nível elevado de qualificação, formação acadêmica específica e experiência prática. Essas funções não se enquadram nas atividades que demandam formação profissional voltada ao público aprendiz, que geralmente são funções mais básicas e de apoio.

8.11.2.2. Profissionais que atuam na área de saúde, especialmente em campos sensíveis como Pediatria e Neonatologia, precisam atender a requisitos rigorosos de habilitação, registro em conselhos de classe (como o CRM para médicos), e muitas vezes possuem responsabilidades que não podem ser delegadas a aprendizes, considerando as implicações éticas e legais da prática médica.

8.11.2.3. Embora a inclusão de adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social seja uma política pública importante, a natureza das atividades a serem desempenhadas na área médica pode não ser adequada para esse público. O ambiente de trabalho em unidades pediátricas e neonatais envolve alto nível de pressão, responsabilidade e riscos, o que pode não ser compatível com a inclusão de aprendizes, especialmente menores de idade.

8.11.2.4. O programa de aprendizagem é desenhado para promover a capacitação profissional em atividades que não exigem uma formação acadêmica avançada. No caso da prestação de serviços médicos especializados, a capacitação requerida vai além do que o programa de aprendizagem pode oferecer, sendo necessário profissionais plenamente formados e qualificados.

8.11.2.5. A prestação de serviços médicos deve assegurar o mais alto padrão de qualidade e segurança para os pacientes, o que é alcançado por meio da contratação de profissionais altamente qualificados. A inclusão de aprendizes poderia comprometer essa qualidade, caso fossem atribuídas a eles responsabilidades que exigem uma expertise que não possuem.

8.11.2.6. Portanto, devido à especificidade das atividades médicas, a exigência de alta qualificação dos profissionais envolvidos e o foco em garantir a segurança e a qualidade dos serviços prestados, a inclusão de cotas de aprendizes **não seria aplicável ou apropriada** para este tipo de contrato.

8.11.3. **A reserva de 2% de vagas para mão-de-obra para apenados no regime semi-aberto** (Decreto n.º 25.783 de 1º de fevereiro de 2021 e ainda o Art. 25 § 9º da Lei 14.133/2021 que versa sobre mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional, devendo ser aplicado nas contratações de dedicação de mão de obras quando aplicável).

8.11.4. Diante disso e **considerando a natureza do objeto e a peculiaridade de formação exigida na contratação, tal obrigatoriedade não se aplica**, sendo justificada pelas seguintes razões:

8.11.4.1. As atividades desempenhadas na área de Pediatria e Neonatologia exigem alto nível de qualificação técnica e formação acadêmica específica. Profissionais que atuam nessas áreas precisam possuir graduação em medicina, residência médica, especializações, e experiência prática comprovada. A complexidade e a responsabilidade das funções não são compatíveis com o perfil de mão de obra de apenados no regime semi-aberto ou de pessoas que estão em processo de reintegração social.

8.11.4.2. A prestação de serviços médicos, especialmente em áreas sensíveis como Pediatria e Neonatologia, envolve grande responsabilidade ética e legal, já que o bem-estar e a vida de pacientes estão em jogo. Esse tipo de serviço demanda profissionais plenamente qualificados e capacitados para tomar decisões críticas e realizar procedimentos que podem ter implicações diretas na saúde e na sobrevivência dos pacientes, especialmente de recém-nascidos e crianças.

8.11.4.3. A inclusão de apenados no regime semi-aberto ou de indivíduos oriundos ou egressos do sistema prisional poderia levantar questões de segurança e confiabilidade, considerando que o ambiente hospitalar e de atendimento pediátrico requer um grau elevado de confiança, tanto por parte dos empregadores quanto dos pacientes e suas famílias. Além disso, o histórico dessas pessoas poderia trazer desafios adicionais na relação de confiança necessária para o exercício dessas funções.

8.11.4.4. Embora a inclusão de apenados e de mulheres vítimas de violência em programas de reintegração social seja uma política pública importante, as atividades desempenhadas em serviços médicos especializados não se adequam ao perfil de programas que visam à reintegração social através da inserção em postos de trabalho. A natureza das atividades médicas exige não apenas formação técnica, mas também a experiência e a aptidão psicológica necessárias para lidar com situações de alta pressão e de vida ou morte.

8.11.4.5. A qualidade do atendimento médico é a prioridade absoluta em serviços de saúde, especialmente em especialidades que lidam com populações vulneráveis como recém-nascidos e crianças. A inserção de profissionais que não atendam aos requisitos técnicos e de experiência adequados pode comprometer a qualidade do serviço prestado, colocando em risco a saúde e a vida dos pacientes.

8.11.4.6. Dessa forma, a exigência de reserva de vagas para apenados no regime semi-aberto, mulheres vítimas de violência doméstica, e oriundos ou egressos do sistema prisional **não é adequada** no contexto da contratação de serviços médicos especializados em Pediatria e Neonatologia, uma vez que a natureza e a complexidade das funções exigem profissionais altamente qualificados e capacitados.

**9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9.1. Condições de Execução**

a) Caberá à empresa vencedora do certame executar os serviços objeto deste Termo de Referência no local estipulado no subitem 9.2, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

a.1 Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

a.1.1. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação, conforme art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021

a.1.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

b) O Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO poderá realizar reduções ou acréscimos nos serviços, a medida que houver posse pelo cargo por servidor devidamente concursado, bem como cancelar qualquer intervenção que julgar impertinente, justificada com antecedência de 30 (trinta) dias.

c) Salienta-se que os vínculos dos profissionais deverão ser comprovados mediante apresentação de cópia da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo, contrato de trabalho e registro no órgão competente.

d) Os horários dos plantões poderão ser alterados a depender da necessidade da Unidade.

e) A CONTRATADA deverá manter devidamente Registro de Controle de Ponto Individual, contendo, obrigatoriamente, anotação da hora de entrada e de saída em registro manual, mecânico ou eletrônico, as informações pessoais e laborais do profissional, bem como ainda a jornada de trabalho do profissional.

## 9.2. Local de Execução dos Serviços

9.2.1. Os plantões serão realizados nas dependências hospitalares conforme abaixo:

a) Lote I: Hospital Regional de Cacoal: Avenida Malaquita, 3581 - Josino Brito, Cacoal - RO, 76961-887.

9.2.2. A execução se dará na forma de plantão presencial ininterruptamente de 06 (seis) e/ou 12 (doze) horas, condicionados ao cumprimento do horário de troca estabelecido pela unidade de saúde.

9.2.3. A constatação da ausência do médico poderá acarretar em penalidade à empresa CONTRATADA.

## 9.3. Prazo para Início da Execução dos Serviços

9.3.1. O prazo para início dos serviços será de **até 30 (trinta) dias** contados a partir da última assinatura do contrato.

## 9.4. Do Recebimento do Serviço

9.4.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021.

9.4.2. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis.

9.4.3. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; no prazo máximo de cinco (05) dias úteis.

9.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidariedade e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

9.4.5. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

9.4.6. Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal que terá juntamente com o Requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

9.4.7. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

9.4.8. Dentro do prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA será obrigada a realizar os serviços conforme condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

9.4.9. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na nota fiscal, autorizando o pagamento.

9.4.10. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.

## 9.5. Acompanhamento e Fiscalização

9.5.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

9.5.2. Acompanhar ou avaliar a qualidade dos serviços realizados;

9.5.3. O Fiscal do Contrato juntamente com a Comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.5.4. As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverá ser solicitadas à Diretoria Administrativa da Secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

9.5.5. A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de no mínimo três (03) servidores e ainda um Fiscal de Contrato por unidade de saúde que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;

9.5.6. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

9.5.7. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato;

9.5.8. A CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;

9.5.9. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato.

## 9.6. Do Monitoramento e Avaliação dos Serviços

9.6.1. A CONTRATANTE, realizará o monitoramento do serviço por meio do acompanhamento do Fiscal de Contrato estabelecido em portaria, e a Coordenaria de Regulação Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde (CRECSS) acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento, cujos relatórios (do Fiscal de Contrato e CRECSS) servirão de subsídio para a comissão de fiscalização e gestor de contratos, e havendo necessidade serão estabelecidas e implantadas novas formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.

9.6.2. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho.

9.6.3. Os pontos a serem monitorados estão descritos no anexo VI, caso seja constatada alguma irregularidade ou falha na execução dos serviços, os pontos controvértidos poderão interferir nos pagamentos e atividades contratadas.

9.6.4. A CONTRATADA se obriga a permitir que a equipe de controle, avaliação e auditoria da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

## 9.7. Dos Procedimentos de Controle e Avaliação

9.7.1. Os critérios de procedimentos de controle e avaliação encontram-se devidamente relacionados no Anexo VI do presente instrumento, sendo mecanismo utilizada pelo Núcleo de Controle e Avaliação (NUAC) da Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde (CRECSS) para fins de conformidade e avaliação da contratação.

## 10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO

10.1. O inciso VIII do Art. 42 do Decreto n.º 28.874/24, estabelece a necessidade de especificação quanto a garantia do produto.

10.2. A garantia de produtos é um compromisso do fabricante ou vendedor em assegurar a qualidade e o funcionamento adequado do produto vendido, durante um determinado período de tempo. Este conceito é bastante amplo e pode variar de acordo com a legislação de cada país, as políticas específicas de cada empresa e a natureza do produto em questão.

10.3. Considerando que as contratações de serviços de saúde não utilizam nenhum equipamento de fornecimento pela CONTRATADA, sendo disponibilizado tão logo somente a mão de obra, caracterizando-se como contratação de SERVIÇOS sem disponibilização de equipamentos.

10.4. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de serviços de saúde **não se enquadra** na previsão do Inciso VIII do Art. 42 do Decreto n.º 28.874/24, que se aplica especificamente às contratações de aquisições de produtos e/ou serviços com disponibilização de equipamentos, onde é necessário definir garantia e formas de assistência, evitando assim a descontinuidade do fornecimento.

## 11. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa de preços foi realizada através de Planilha de Custo e Formação de Preços (SEI n.º 0056058431 e 0056058456) considerando as informações constantes no Relatório de Pesquisa de Preço (SEI n.º 0056055535) onde contém a metodologia aplicada, parâmetros utilizados e os resultados obtidos, onde concluiu-se que o valor estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 2.554.222,50 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**.

11.2. No presente processo foi considerado a metodologia de ordem sub-sequencial constante no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

11.3. Em análise ao Decreto Estadual n.º 28.874/2024 que regulamenta licitações no âmbito do Governo do estado de Rondônia, percebe-se que a fonte preferencial a ser adotada nas estimativas de preços é banco ou painel de preços, vejamos:

Art. 51. A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regimento do art. 23, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

11.4. Visto isso e considerando o caso concreto, diante da conformidade com os dispositivos legais e da adequada justificação dos parâmetros utilizados, o presente processo demonstra o compromisso da administração em conduzir uma pesquisa de preços idónea e alinhada aos princípios da Administração Pública, assegurando, dessa forma, a lisura e a legalidade do procedimento de contratação, atendendo ainda o princípio da economicidade pública.

## 12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

12.1. As despesas com a execução dos serviços correrão neste exercício por conta da seguinte programação orçamentária, consoante a Informação n.º 5305/2024/SESAU-NPPS (SEI n.º 0055173652).

Quadro 4. Dotação Orçamentária

### DESCRIÇÃO DA DESPESA

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Médicos especializados na área de Pediatria e Neonatologia, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme previsto nos Art. 106 e 107 da lei n.º 14.133, conforme Documento de Oficialização de Demanda n.º 19/2024/HRC-DG (0052366917).

Resposta ao:	Memorando 1848 (0055172103)		
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA

17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital Regional de Cacoal - HRC	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (ESTADUAL)	3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
--	-----------------------------------	--	--

**Fonte:** Informação n.º 5306/2024/SESAU-NPPS (SEI n.º 0055174610)

12.2. As fontes de recursos acima indicadas serem ESTADUAIS, **mesmo assim não existe a necessidade de Publicação desta contratação no Diário Oficial da União.**

### 13. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE

13.1. **Não** será aplicada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a referida contratação, tendo em vista que a **divisibilidade do item** poderá trazer prejuízo na execução do objeto do certame.

13.2. **Não** será aplicado o critério de exclusividade na contratação de ME/EPP, considerando as prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, visto que o valor da contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme previsto no Art. 48, Inciso I.

13.3. **Não** será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº. 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº. 8.538, de 2015, **considerando que a licitação não atende aos critérios estabelecidos no Art. 47 da Lei 123/2006, não possuindo itens com divisibilidade e nem a participação exclusiva de ME/EPP, restando assim a aplicabilidade do art. 49, inciso III da referida legislação.**

### 14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A licitação deverá ocorrer na **modalidade Pregão Eletrônico**, tratando-se o objeto de serviço-bem de natureza comum, conforme classificação do objeto atestada neste termo de referência.

14.2. A forma de seleção e **critério de julgamento será a de menor preço por lote**, conforme o item justificativa de parcelamento da solução deste Termo de Referência.

14.3. **O modo de disputa será aberto com apresentação de propostas por meio de lances públicos, sucessivos e decrescentes.**

14.4. Considerando a natureza e características dos itens, isto é, em virtude da homogeneidade que aguardam entre si, e, considerando-se que possam ser fornecidos por um mesmo fornecedor, concretizando, assim, os princípios da competitividade e igualdade. Justifica-se o critério de julgamento **por lote**, em virtude de que a fragmentação em itens acarretará a perda do conjunto e perda da economia de escala; e/ou redundar em prejuízo à celeridade da licitação; e/ou ocasionar a excessiva pulverização de contratos ou resultar em contratos de pequena expressão econômica.

14.5. Visto que o serviço a ser contratado é de suma importância para o atendimento da demanda existente, justifica-se o julgamento menor preço por lote visando a melhoria no atendimento e a ampliação da concorrência, obtendo um maior número de interessados em participar da licitação e assim proporcionar preços mais competitivos, bem como possibilitar a Administração uma melhor contratação e fiscalização da execução dos serviços. A divisibilidade do serviços em itens iria acarretar por parte dos fornecedores desinteresse em contratar com a administração, vez que a quantidade seria insatisfatória, pois a luz do critério econômico, seria inviável para a contratada bem como para a administração, e poderia ocasionar a excessiva pulverização de contratos.

14.6. Justifica-se o critério em virtude de acudir o maior número de interessados em participar do certame, sem prejudicar o ganho da contratação em escala, portanto, busca-se com a segmentação por lotes que a especialidade prevaleça proporcionando preços mais competitivos com melhor qualidade na prestação dos serviços ampliando desta forma a competitividade. Assim, optamos pela unicidade dos serviços, por ser mais viável do ponto de vista operacional, técnico e econômico para a Administração.

### 15. DA PROPOSTA

15.1. As propostas apresentadas ao pregão deverão ter prazo de validade mínimo de **90 (noventa) dias** a partir da data de apresentação da proposta.

15.2. A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer, por tratar-se de dedicação exclusiva fica a licitante deverá estabelecer planilha de custos, de modo que permita obter os detalhamentos necessários.

15.3. Deverá no ato da apresentação da proposta o atendimento ao previsto no Acórdão nº 1.207/2024 - TCU bem como ainda na IN nº. 176/2024-SEGES, apresentando declaração formal junto a proposta:

15.3.1. Informando o enquadramento sindical do licitante, relacionando qual a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

15.3.2. Cópia da carta ou do registro sindical do sindicato ao qual o licitante declara ser enquadrado ou declaração de não enquadramento sindical;

15.3.3. Cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado, e na ausência dos mesmos, a base fundamentada para obtenção dos valores definidos de base salarial constante na planilha;

15.3.4. Declaração de que é responsabilidade do licitante a veracidade das informações prestadas, assumindo a responsabilidade integral por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.5. As propostas devem considerar integralmente as especificações técnicas comuns de cada item contido no Termo de Referência e Solicitação de Aquisição de Materiais e Serviços (SAMS), não cabendo às proponentes quaisquer tipo de adaptação que promovam alterações nas especificações técnicas dos objetos.

15.6. As empresas licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a sua proposta de preços a planilha de composição de custos que comprove o valor do serviço, detalhando todos os valores dos itens, impostos encargos, devendo o valor da proposta ser igual ou inferior ao máximo estimado para a contratação.

## 16. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

16.1. O Art. 49 do Decreto n.º 28.874/24, estabelece que a Administra Pública poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra para aferição de conformidade ou prova de conceito, possibilitando a comprovação ao objeto ofertado e as especificações definidas no termo de referência.

16.2. A avaliação da conformidade é indicado quando é necessário comprovar que o produto ou serviço atende às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos pelo edital. Isso é particularmente relevante para produtos complexos, tecnológicos ou de difícil especificação detalhada por texto.

16.3. A contratação de serviços de saúde será executada com a disponibilização da mão de obra, sem nenhum grau de complexidade além das habilidades técnicas exigidas para o objeto, não caracterizando-se assim a exigência de amostra prevista no Art. 49 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

## 17. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

17.1. A análise técnica dos documentos será devidamente realizada por servidores designados através da Portaria n.º 2.252 de 14 de abril de 2025 (0059911557) e em conformidade com as exigências infra exigidas.

### 17.2. Documentação Relativa a Qualificação Técnica:

17.2.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência.

17.2.2. Certificado de registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina.

17.2.3. Comprovação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES da sede da empresa.

17.2.4. A empresa pretendida fornecedora do objeto desta licitação deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório do fornecedor em fornecimento pertinente e compatível com o objeto em contratação, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme as seguintes delimitações:

a) Comprovação de experiência anterior em objetos similares: Os licitantes deverão apresentar comprovação de experiência prévia similar ao objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, podendo ser diligenciado para apresentação do contratos ou outros documentos que evidenciem a capacidade técnica atestada.

a.1) Para fins de base para verificação dos atestados de capacidade técnica, define-se como parcela de maior relevância o valor significativo do objeto da presente contratação, ou seja, **PLANTÕES MÉDICOS**.

a.2) A exigência é decorrente que a parcela de maior relevância, **Plantões Médicos**, aplica-se na contratação a exigência de capacidade técnica, considerando que o valor de cada grupo é **superior à 4% do total estimado da contratação**.

a.3) Os atestados deverão ser compatíveis com os objetos da presente contratação, **apresentando no mínimo 20% (vinte por cento) do lote** que a licitante irá participar.

17.2.4.1. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar desta licitação, mediante a comprovação que evidenciem a execução dos serviços/entrega dos bens, comprovando a prestação dos serviços ou entrega de bens da mesma natureza;

17.2.4.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

17.2.4.3. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no termo de referência implicará na desclassificação do licitante.

### 17.3. Qualificação Técnica dos Profissionais

17.3.1. Apresentar Declaração Formal **antes** da assinatura do contrato apresentará:

I - Registro no Conselho Regional de Medicina;

II - Diploma de Graduação em Medicina, Certificado de Especialidade Médica com Registro no Conselho Regional de Medicina (RQE), documentos pessoais em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 14.133, de 1º abril de 2021.

III - Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

IV - A comprovação do vínculo dos profissionais deverão ser comprovados mediante apresentação de cópia da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo, o competente Contrato de Trabalho, registrado no órgão competente. Para os profissionais dirigentes de empresas, tal comprovação, além do Documento de Responsabilidade Técnica do Profissional com a respectiva entidade, apresentar cópia da Ata da Assembléia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Contrato Social.

17.3.1.1. Vale destacar que a "pejotização" dos profissionais médicos já foi admitida pelo Supremo Tribunal Federal, a exemplo do decidido na Rcl 57.917. Nesse ponto, deve-se atentar que eventuais restrições ao instituto só podem ocorrer quando houver indícios de fraude. Tratando-se de profissionais considerados "hipersuficientes", sendo admitida sua figura no ordenamento jurídico, não se vê razão para a sua exclusão dos contratos públicos. Assim **será admissível** a comprovação de vínculo por meio de contrato com **empresas Uniprofissionais**, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

"CONSTITUCIONAL, TRABALHISTA E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. OFENSA AO QUE DECIDIDO POR ESTE TRIBUNAL NO JULGAMENTO DA ADPF 324 E DO TEMA 725 DA REPERCUSÃO GERAL. RECURSO PROVIDO. 1. A controvérsia, nestes autos, é comum tanto ao decidido no julgamento da ADPF 324 (Rel. Min. ROBERTO BARROSO), quanto ao objeto de análise do Tema 725 (RE 958.252, Rel. Min. LUIZ FUX), em que esta CORTE fixou tese no sentido de que: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante". 2. A Primeira Turma já decidiu, em caso análogo, ser lícita a terceirização por "pejotização", não havendo falar em irregularidade na contratação de pessoa jurídica formada por profissionais liberais para prestar serviços terceirizados na atividade-fim da contratante (Rcl 39.351 AgR; Rel. Min. ROSA WEBER, Red. p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 11/5/2020). 3. Recurso de Agravo ao qual se dá provimento". (STF - Rel: 47843 BA 0055865- 84.2021.1.00.0000, Relator: CARMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 08/02/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: 07/04/2022).

17.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

17.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos

existentes à época da abertura do certame; e

17.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

17.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de cinco (05) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame.

17.7. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

17.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

17.9. Será verificado se o fornecedor apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

17.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

17.11. É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

17.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**17.13. Documentação relativa a qualificação jurídica:**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f). No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

**17.14. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

**17.15. Qualificação Econômico-financeira:**

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei n.º 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa) dias** caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **10% (dez por cento)** do valor estimado para o **LOTE** no qual estiver participando.

b.1) o caso do licitante classificado em mais de um item(ns)/lote(s), o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

17.15.1. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrhou

classificado em outro item(ns)/lote(s).

17.15.2. As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

#### 17.16. Outras Declarações

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021](#)).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

### 18. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

#### 18.1. Convocação e Celebração do Contrato

18.1.1. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual é dado à contratada o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato.

18.1.2. Após análise dos documentos supramencionados e convocação pela Secretaria de Estado da Saúde, será dado à contratada o prazo de até cinco (05) dias úteis, para firmar o instrumento de Contrato.

18.1.3. Será designada Comissão devidamente nomeada por meio de Portaria, pelo Gestor da Pasta, para recebimento, análise e julgamento da documentação.

#### 18.2. Da Formalização e Execução do Contrato

18.2.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da lei n.º 14.133/21.

18.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

18.2.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 §2º da lei n.º 14.133/21.

#### 18.2.4. Da Vigência do Contrato

18.2.5. O contrato terá um prazo de vigência de 01 (um) ano, a contar da data da última assinatura contratual, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com a necessidade e justificativa da Contratante, e acordo entre as partes.

#### 18.3. Acompanhamento e Fiscalização

18.3.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, de acordo com o Guia de Fiscalização de Contratos.

#### 18.4. Da Repactuação, do Reajuste e da Revisão do Contrato (DECRETO ESTADUAL n.º 28.874/2024)

##### 18.4.1. Da Repactuação

18.4.1.1. Para repactuação de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de um (01) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

18.4.1.2. O interregno mínimo de um (01) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite, constante do ato convocatório, para apresentação da proposta ou do orçamento a que estas se referirem, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

18.4.1.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

18.4.1.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, devendo seguir os termos estabelecidos no art. 135 da Lei n.º 14.133, de 1º abril de 2021.

18.4.1.5. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

18.4.1.6. O prazo para resposta ao pedido de repactuação, será de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

##### 18.4.2. Do Reajuste

18.4.2.1. Conforme previsão nos arts. 154 ao 156 do Decreto n.º 28.874/24.

18.4.2.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um (01) ano.

18.4.2.3. Caso ocorra a necessidade do reajuste, este será corrigido com base no índice do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

##### 18.4.3. Da Revisão

18.4.3.1. A revisão contratual será concedida, a pedido da CONTRATADA, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.4.3.2. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

IV - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

V - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e

VI - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

18.4.3.3. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.

#### **18.5. Da Inexecução e da Rescisão do Contrato**

18.5.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.5.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

18.5.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e II da Lei 14.133/2021.

#### **18.6. Do Pagamento**

18.6.1. O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, conforme o serviço prestado/fornecido, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitidas pela Contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140, Inciso I, alínea b da Lei nº 14.133, de 2021. (quando for serviço mensal)

18.6.2. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

18.6.3. Por conseguinte, a nota fiscal deverá ser emitida em favor do:

a) **Fundo Estadual de Saúde - RO.**

b) **CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.**

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

18.6.4. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição detalhada do item;

b) Valor e o período da prestação do serviço;

c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a habilitação, de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

18.6.5. No caso das notas fiscais/faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela na controvérsia no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar para cobrança, as partes controvérsias com devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE terá o prazo de até cinco (05) dias, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

18.6.6. As notas fiscais deverão vir, indispensavelmente, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei.

18.6.7. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA à unidade de saúde recebedora do serviço, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021.

18.6.8. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei n.º 14.133, de 1º abril de 2021.

b) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

c) O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao (FGTS) ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

d) O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será de 15 (quinze) dias úteis após a habilitação

para pagamento.

18.6.9. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão da documentação, a Administração Pública poderá pagar a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controversas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da habilitação, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto na Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

18.6.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de meio por cento (0,5%) ao mês, ou seis por cento (6%) ao ano, mediante aplicação das seguintes:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$\frac{365}{N}$$

$$M = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.6.11. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

18.6.12. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

18.6.13. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

18.6.14. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

18.6.15. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

18.6.16. A administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

18.6.17. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

18.6.18. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.6.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.6.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.6.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

18.6.22. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e com a Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES, será realizada a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos casos legalmente previstos, incluindo rendimentos oriundos de fornecimento de bens ou prestação de serviços.

## 19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

I - Instrução Normativa n.º 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;

II - Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024;

III - Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

IV - Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;

V - RDC n.º 63/2011 - Ministério da Saúde;

VI - Resolução CFM n.º 2.217/2018.

19.2. Ademais, no que couber, deverá ser observado o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos (0056699752).

19.2.1. Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:

19.2.2. A Equipe médica deverá ser composta por médicos com formação e registro regular no Conselho Regional de Medicina (CRM).

19.2.3. Os médicos deverão ter o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Pediatria/Neonatologia.

19.2.4. Para o item 01 será obrigatório que o médico tenha especialização em neonatologia. Para os demais itens poderá o médico ter especialização tanto em pediatria ou em neonatologia.

19.2.5. A contratada deverá assegurar que todos os serviços sejam realizados de acordo com os mais altos padrões de integridade e respeito aos direitos dos pacientes.

## 19.3. Especificação Técnica do Serviço

19.3.1. A Empresa Contratada deverá realizar os serviços nas dependências da Contratante bem como em trânsito para transporte inter-hospitalar quando acionado, sem qualquer ônus às Unidades de Saúde Hospitalar e Ambulatorial, inclusive com o custeio de todos os encargos sociais, os quais deverão ser mensalmente, comprovados à Contratante, de acordo com as especificações a seguir:

19.3.2. O serviço especializado de pediatria/neonatologia, será executado tendo como objetivo principal viabilizar a execução de ações efetivas de promoção à saúde dos pacientes recém-nascidos do SUS, em consonância com seus princípios e diretrizes, bem como das normas e resoluções técnicas dos regulamentos médicos pertinentes à especialidade e às normativas de contratação pública vigentes.

19.3.3. Para execução do serviço especializado de pediatria/neonatologia a CONTRATADA deverá seguir todo arcabouço de normas, resoluções, pareceres, recomendações, notas técnicas e despachos do Conselho Federal de Medicina-CFM;

19.3.4. A CONTRATADA deverá dispor de equipe médica especializada com formação para a prestação do serviço especializado de pediatria/neonatologia, com especialização certificada em Neonatologia ou Pediatria por instituição de ensino superior regularizada pelo Ministério da Educação, com comprovação feita mediante apresentação dos respectivos diplomas e certificados e registro de qualificação de especialidade (RQE).

19.3.5. Para o alcance do interesse público desejado a CONTRATADA fica prioritariamente submetida ao entendimento médico especializado do corpo clínico de pediatria do Hospital Regional de Cacoal, através dos respectivos documentos pertinentes regulamentados pelo Conselho Federal de Medicina-CFM. Sendo facultado contrarrazão ao corpo médico da CONTRATADA, a ser analisado pelos profissionais do quadro estatutário tais como Diretor Técnico e Diretor Clínico desta unidade hospitalar.

#### **19.4. Setores de Atuação Hospitalar, Atribuições e Qualificação Técnica**

19.4.1. A prestação do serviço médico especializado de pediatria/neonatologia será através de regimes de plantões presenciais de profissionais médicos devidamente qualificados para a função pretendida.

19.4.2. Serão contratados plantões presenciais de 24 (vinte e quatro) horas, sendo 12h diurno e 12h noturno todos os dias da semana (de segunda-feira a domingo), para UTI/UCI Neonatal, podendo o plantonista escalado na UTI Neo prestar apoio em casos excepcionalíssimos no transporte interhospitalar quando necessário. Serão contratados plantões presenciais de 6 (seis) horas todos os dias da semana (de segunda-feira a domingo) de um Médico Neonatologista para visitador/diarista, sendo este, o Responsável Técnico.

#### **19.5. UTI Neonatal/UCI Neonatal (UCINCo e UCINCa)**

19.5.1. A CONTRATADA disponibilizará profissionais pediatras/neonatologistas para realizar jornada de 24 horas diárias para atuar nos setores de UTI e UCI Neonatal, devendo possuir e comprovar: registro ativo no CRM-RO, residência médica ou título de especialista em neonatologia com RQE ou residência médica ou título de especialista em pediatria com RQE e experiência de atuação em neonatologia. Sendo o exclusivo responsável por seus atos dentro dos limites legais da área de atuação proposta.

19.5.2. Na UTI Neonatal os plantonistas desempenharão serviço médico especializado na atenção ao recém-nascido grave/instável clinicamente de alto risco, prematuro extremo, prematuro, termo, ou pós termo assistindo o paciente nas diversas intercorrências durante seu plantão, sendo responsável pela realização de procedimentos rotineiros necessários à manutenção da vida do paciente grave tais como admissão e internação, confecção da prescrição médica de admissão, evolução médica e demais procedimentos de preenchimento do prontuário com anotação correta e oportunidade de todos os procedimentos e intervenções realizadas, decisão e realização de intubação e extubação orotraqueal, reanimação cardiopulmonar, cálculo e administração de surfactante, cálculo e prescrição de medicações (hidratação, eletrólitos, glicose, antibióticos, drogas vasoativas, sedativos, analgésicos, etc.), nutrição enteral e parenteral, coleta de gasometria arterial, solicitação e interpretação de exames laboratoriais e de imagem, manuseio de ventilador mecânico, CPAP nasal e OXIHOOD junto ao fisioterapeuta, punção ou drenagem torácica de alívio até intervenção do cirurgião pediátrico, avaliação horizontal contínua para solicitação de parecer à cirurgia, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, cardiologia, hematologia, urologia e demais especialidades pediátricas, quando da ausência do médico pediatra/neonatologista visitador. Constatar óbito, preencher corretamente e assinar a Declaração de Óbito. Fornecendo aos pais/responsáveis pelo recém-nascido todas as informações necessárias quanto às modificações súbitas no estado clínico do paciente na ausência do médico pediatra/neonatologista visitador. Prestar apoio na realização de transporte interhospitalar de recém-nascidos internados.

19.5.3. Na UCI Neonatal (UCINCo e UCINCa) os plantonistas desempenharão serviço médico especializado na atenção ao recém-nascido alto risco estável ou próximo da estabilidade clínica, prematuro extremo, prematuro, termo, ou pós termo, assistindo o paciente nas diversas intercorrências durante seu plantão, sendo responsável pela realização de procedimentos rotineiros necessários à manutenção da estabilidade clínica do paciente e ou manutenção à vida do paciente previamente estável que agravou ou apresentou piora/instabilidade clínica súbita até ter assegurada transferência para UTI Neonatal, tais como admissão e internação, confecção da prescrição médica de admissão, evolução médica e demais procedimentos de preenchimento do prontuário com anotação correta e oportunidade de todos os procedimentos e intervenções realizadas, decisão e realização de intubação e extubação orotraqueal, reanimação cardiopulmonar, cálculo e administração de surfactante, cálculo e prescrição de medicações (hidratação, eletrólitos, glicose, antibióticos, drogas vasoativas, sedativos, analgésicos, etc.), nutrição enteral e parenteral, coleta de gasometria arterial, solicitação e interpretação de exames laboratoriais e de imagem, manuseio de ventilador mecânico, CPAP nasal e OXIHOOD junto ao fisioterapeuta, punção ou drenagem torácica de alívio até intervenção do cirurgião pediátrico. Avaliação horizontal contínua para solicitação de parecer à cirurgia, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, cardiologia, hematologia, urologia e demais especialidades pediátricas, quando da ausência do médico pediatra/neonatologista visitador. Constatar óbito, preencher corretamente e assinar a Declaração de Óbito. Fornecendo aos pais/responsáveis pelo recém-nascido todas as informações necessárias quanto às modificações súbitas no estado clínico do paciente na ausência do médico pediatra/neonatologista visitador. Prestar apoio na realização de transporte inter-hospitalar de recém-nascidos internados na UTI neonatal e UCI neonatal.

19.5.4. Frisamos que o Hospital Regional de Cacoal possuirá 4 (quatro) leitos de UTI Neonatal e 4 (quatro) leitos de UCIN em suas dependências, nos quais já dispõe de estrutura adequada e equipamentos para seu devido funcionamento.

### **20. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **20.1. Da Contratada**

20.1.1. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente por profissionais médicos Pediatra/Neonatologia com registro de qualificação de especialista junto ao Conselho Regional de Medicina (CREMERO).

20.1.2. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

20.1.3. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência.

20.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE os casos de substituições ou troca de plantão do Pediatria/Neonatologia junto ao fiscal do contrato nas escalas anteriormente informada por outro nas mesmas condições compactuadas.

20.1.5. A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato.

20.1.6. A ausência de comunicação por parte da CONTRANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato.

20.1.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente.

20.1.8. A CONTRATADA fica obrigada a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como, os documentos necessários ao processo de serviços e de faturamento pela Unidade Hospitalar, junto ao contrato SUS.

20.1.9. Apresentar a CONTRATANTE a escala mensal de plantões para avaliação e aprovação da Diretoria da Unidade, sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data inicial da execução da escala mensal de plantões, devendo constar na escala, além da data, o horário de início e término dos plantões, bem como, nome do médico plantonista e o telefone para contato, contendo: Nome do Funcionário; Número do CPF ou RG do Funcionário; Horário do expediente; Número de registro; Período a que se refere à referida escala (dd/mm/aa); Assinatura do Supervisor; Assinatura de “Ciência” pela Unidade de Saúde.

20.1.10. A CONTRATADA deverá responder pelos danos e avarias causados ao patrimônio da CONTRATANTE por seus empregados e encarregados, e efetuar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento, não inferior ao existente na Unidade de Saúde.

20.1.11. A CONTRATADA fica responsável pela entrega de documentos de produção, de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde, e demais probantes junto a CONTRATANTE (Unidade Hospitalar) para procedimentos de controle e avaliação (sistema de informação) e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento.

20.1.12. Designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

20.1.13. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 50 da Lei n.º 14.133/2021, comprovando periodicamente à Contratante a sua conformidade com as seguintes exigências:

20.1.13.1. Regularidade Fiscal: A Contratada deverá manter a situação regular quanto aos tributos federais, estaduais, distritais e municipais, apresentando, sempre que solicitado pela Contratante, certidões atualizadas de regularidade fiscal que comprovem a adimplência de suas obrigações tributárias.

20.1.13.2. Regularidade Trabalhista: A Contratada compromete-se a manter em situação regular suas obrigações trabalhistas, incluindo o recolhimento de contribuições sociais e de FGTS, apresentando, quando solicitado, as certidões ou documentos que comprovem o cumprimento destas obrigações, de acordo com o que preceitua o Art. 50 da Lei n.º 14.133/2021.

20.1.13.3. Comunicação de Alterações na Regularidade: A Contratada deverá comunicar prontamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade fiscal e trabalhista, devendo adotar, de imediato, as providências necessárias para regularização.

20.1.13.4. Da Apresentação de Documentação: o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- I - registro de ponto;
- II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- III - comprovante de depósito do FGTS;
- IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

20.1.14. Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente, após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento.

20.1.15. Manter arquivo de cópia dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado.

20.1.16. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços médicos de pediatra/neonatologia podendo responder perante a Administração Pública, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato.

20.1.17. Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CONTRATADA sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no termo de referência. Os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e em conformidade com a lei.

20.1.18. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

20.1.19. Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE.

20.1.20. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

20.1.21. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

20.1.22. A CONTRATADA deverá submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde em conformidade ao art. 26, §2º, da Lei 8.080/90.

20.1.23. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados e zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco.

20.1.24. Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do (SUS).

20.1.25. Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

20.1.26. No tocante à prestação dos serviços ao paciente, serão cumpridas as seguintes exigências, entre outras do Estado, decorrentes do relacionamento que tem com o (SUS/MS):

20.1.26.1. É vedada cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para procedimentos, ou outros complementares da assistência.

20.1.26.2. A CONTRATADA é a única responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

20.1.27. Providenciar imediata correção dos erros apontados no processamento (crítica), considerando o prazo estabelecido no Ofício-Circular n.º 179/2021/SESAU-CRECSS (0018009174) e Memorando-Circular 4 (0018068931) de três (03) dias para correção, encaminhar para (CRECSS/SESAU/RO), para fins de processamento nos sistemas de informação do ministério de Saúde.

20.1.28. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

20.1.29. A CONTRATADA será submetida às avaliações sistemáticas pela Gestão do (SUS).

20.1.30. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor, bem como, a permanência de seus profissionais nas dependências da unidade de saúde com intuito de cumprir o horário estabelecido em escala de serviço.

20.1.31. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo CONTRATANTE.

20.1.32. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do (SUS), apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.

20.1.33. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao (SUS).

20.1.34. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, nos termos do art. 4º da Portaria n.º 2.567/2016 do Ministério da Saúde.; e

20.1.35. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

20.1.36. Deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP), com Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente.

## 20.2. Da Contratante

20.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista da Lei n.º 14.133, de 1º abril de 2021.

20.2.2. Disponibilizar instalações sanitárias.

20.2.3. Disponibilizar vestiários com armários.

20.2.4. Disponibilizar à CONTRATADA, além das instalações físicas, equipamentos e todos os materiais, insumos e demais condições necessárias à realização do serviço.

20.2.5. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal em cada unidade de saúde para acompanhamento da execução contratual que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações constantes deste Termo de Referência, no todo ou em parte, para fins de aferir a correspondência entre o objeto contratado e o serviço prestado, nos termos do Item 9 - Modelo de Execução do Objeto.

20.2.6. A CONTRATANTE nomeará uma comissão de recebimento de serviços com no mínimo, 03 (três) servidores efetivos, das quais pelo menos uma deve ser profissional médico, que fará a certificação das notas fiscais.

20.2.7. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

20.2.8. A CONTRATANTE, através da Comissão de Recebimento de Serviços Prestados onde os serviços serão realizados, deverá apresentar a CONTRATADA, todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas, necessárias ao registro, por escrito, dos atendimentos efetuados pelos profissionais médicos da CONTRATADA.

20.2.9. Realizar o controle estatístico dos serviços realizados.

20.2.10. Desenvolver manuais técnicos e de rotinas de trabalho.

20.2.11. Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.

20.2.12. O Controle e Avaliação dos Serviços será feito pelo CRECSS.

## 21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a CONTRATADA prestará prévia garantia de **cinco por cento (5%) do valor do valor inicial do contrato**, como previsto no art. 98 da lei 14.133/2021;

21.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021;

21.3. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual;

21.3.1. A CONTRATADA deverá atualizar a garantia contratual sempre que houver alterações no contrato.

21.3.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme art. 100 da Lei 14.133/2021.

## 22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, e a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos do o §2º, do art. 122, da Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 23. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

23.1. A RESOLUÇÃO N. 01/2024/SESAU-SC (SEI n.º 0059911115) estabelece a necessidade de normatização da gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em conformidade com a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Esta resolução impõe a obrigatoriedade de que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam realizadas seguindo as diretrizes especificadas na própria resolução N. 01/2024/SESAU-SC.

O Secretário Executivo de Estado da Saúde em Substituição, Portaria n.º 457 de 19 de Janeiro de 2024 (0045312079), no uso das atribuições legais, que lhe confere o Inciso I do artigo 41 da Lei Complementar n.º 965 de 20/12/2017, publicada no DOE n.º 238 de 20 de dezembro de 2017;

Considerando a necessidade de normatização, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, sobre a Gestão e fiscalização de contratos, conforme estabelecido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o Decreto n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024 que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia e dá outras providências; e é imprescindível garantir a conformidade e a eficiência na execução dos contratos celebrados por esta instituição.

### RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI n.º 0047523841) elaborado pela comissão designada na Portaria 4150 (0041658066) de 11 de setembro de 2023.

Art. 2º – Instituir no Âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade da utilização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0048122701) na Gestão e Fiscalização dos contratos.

Art. 3º – Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de forma cumulativa com os demais procedimentos previstos na legislação.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

23.2. Desta forma, a gestão e a fiscalização dos contratos serão realizados conforme o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI n.º 0056699752), ANEXO VII deste Termo de Referência.

## 24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei n.º 14.133, de 1º abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

24.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

24.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco (05) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

24.4. As sanções descritas no item n.º 24.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

24.5. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

24.6. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de um por cento (1%) ao mês, caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de cinco (05) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

24.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

24.8. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

24.9. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidente) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

24.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

24.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Quadro 5. Descrições das infrações

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
7.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
8.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
9.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato

10.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
11.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
12.	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da CONTRATADA, por estabelecimento e por dia;	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
13.	Manter a documentação de habilitação atualizada OU Executar os horários de início e término dos plantões aprovados em escala pelo Diretor da Unidade Hospitalar por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
14.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato

Nota: (\*) Percentual Incidente sobre o valor da parte inadimplida .

24.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

24.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

24.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

24.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

24.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

24.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

24.19. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

24.20. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.21. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## 25. DIREITOS AUTORAIS

25.1. O inciso XXVII do Art. 42 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, estabelece a necessidade de previsão no Termo de Referência, quando cabível de resguardo dos direitos autorais durante a execução de serviço e/ou fornecimento de dados.

25.2. Considerando a natureza da contratação em tela, sendo serviços médicos de pediatria/neonatologia, os objetivos a serem alcançados são claramente preenchidos quando executado as obrigações das partes, **não se aplica** as obrigações impostas no inciso XXVII, art. 42 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

## 26. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

26.1. O inciso XXVIII do Art. 42 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, estabelece que nos serviços que envolvam solução de TIC é cabível a apresentação dos requisitos necessários na contratação.

26.2. Considerando as justificativas apresentadas no Item 5 do Termo de Referência, a presente contratação não tem aplicabilidade de solução tecnológica na contratação, sendo assim, **não se aplica** o previsto no Inciso XXVIII, art. 42 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

## 27. DEMAIS CONDIÇÕES

27.1. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21.

27.2. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei n.º 14.133, de 1º abril de 2021, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

27.3. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência e seus anexos, os chamados **casos omissos**, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n.º 14.133, de 1º abril de 2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

27.4. Fica **vedado a intervenção indevida** da Administração na gestão interna do contratado, conforme art. 48, VI, da Lei 14133/21.

27.5. Fica **vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14133/2021;

27.6. Esta Secretaria de Estado da Saúde **certifica que atende ao princípio da segregação de funções**, conforme art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 e art. 12 do Decreto 11246/22.

27.7. A Administração utilizar-se-á da aplicação de **juízo arbitral** para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4007 e Lei n.º 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n.º 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

27.8. Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto n.º 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

27.9. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajuste de preços será considerada.

27.10. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por meio de documentos físicos ou eletrônicos.

27.11. Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

27.12. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostos por este Termo de Referência.

27.13. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho (RO), com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

## 28. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

28.1. Na presente contratação utilizar-se como base a Planilha de Custo e Formação de Preços, considerando que trata-se de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, amparado no Art. 51, §8º do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, sendo a mesma parâmetro utilizado na composição de preços estimado (SEI n.º 0056058431 e 0056058456).

28.2. A estimativa realizada trata-se de apuração realizada pela área técnica desta Secretaria, sendo que as licitantes deverão compor devidamente os custos para fins análise de propostas.

## 29. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

29.1. Possíveis impactos ambientais:

29.1.1. **Aumento da geração de resíduos sólidos:** Atividades como procedimentos médicos, exames e internações geram resíduos sólidos de diferentes categorias, incluindo materiais perfurocortantes, medicamentos descartados, tecidos contaminados e outros. O descarte inadequado desses resíduos pode contaminar o solo, a água e o ar, além de contribuir para a proliferação de vetores de doenças.

29.1.2. **Consumo de recursos naturais:** A prestação dos serviços médicos demandará o consumo de diversos recursos naturais, como água, energia e materiais descartáveis. O uso ineficiente desses recursos pode levar ao esgotamento dos recursos hídricos, à emissão de gases de efeito estufa e à geração de resíduos sólidos.

29.1.3. **Utilização de produtos químicos:** A utilização de produtos químicos, como desinfetantes, medicamentos e produtos de limpeza, pode gerar riscos à saúde humana e ao meio ambiente, caso não sejam manuseados e descartados corretamente. O descarte inadequado desses produtos pode contaminar o solo, a água e o ar, além de contribuir para o desenvolvimento de resistência microbiana.

29.2. Medidas de mitigação:

29.2.1. Para minimizar os riscos ambientais da contratação da empresa, é fundamental que seja implementado medidas de mitigação, tais como:

29.2.1.1. Adoção de práticas de consumo consciente: O hospital deve adotar práticas de consumo consciente de água, energia e materiais descartáveis, como a instalação de torneiras com temporizador, a utilização de lâmpadas LED e a otimização dos processos de compras e descarte de materiais.

29.2.1.2. Implementação de um Programa de Gestão Ambiental: O programa deve incluir ações para a gestão dos resíduos sólidos, o consumo consciente de recursos naturais, a utilização racional de produtos químicos, a educação ambiental dos profissionais e a busca por certificações ambientais.

29.2.1.3. Realização de treinamentos e conscientização dos profissionais: Os profissionais do hospital e da empresa contratada devem ser treinados sobre as boas práticas de gestão ambiental em serviços de saúde, incluindo a importância da correta segregação dos resíduos, do uso racional de recursos naturais e da utilização segura de produtos químicos.

29.2.1.4. Monitoramento dos impactos ambientais: O hospital deve realizar o monitoramento periódico dos impactos ambientais gerados pela prestação dos serviços médicos, a fim de identificar e corrigir possíveis falhas na implementação das medidas de mitigação.

29.3. É de total responsabilidade da futura CONTRATADA, o cumprimento das normas ambientais vigentes para a aquisição do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e à destinação de resíduos, devendo a mesma:

29.3.1. Tomar as devidas precauções para que, da consecução dos serviços, não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

29.3.2. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento;

29.3.3. Cumprir as orientações da Instrução Normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n.º 21.264/2016.

## 30. ANEXOS

30.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

30.1.1. **Anexo I - Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços;**

30.1.2. **Anexo II - Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo enquadramento Sindical;**

30.1.3. **Anexo III - Notas Explicativas da Planilha de Custo;**

30.1.4. **Anexo IV - Notas Explicativas da Contratação;**

30.1.5. **Anexo V - Modelo de Minuta de Contrato;**

30.1.6. **Anexo VI - Procedimentos de Controle e Avaliação;**

30.1.7. **Anexo VII - Manual de gestão e Fiscalização de Contratos.**

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Elaborado por:

**LOUISE CAROLINE BONFIM SILVA CASARA**  
Téc. Adm. Oper. da Saúde - GECOMP/SESAU

Revisado por:

**MARCOS ALESSANDRO FERNANDES SALES**  
Assessor Técnico (GECOMP/SESAU/RO)

Aprovo o presente Termo de Referência:

(Assinado Eletronicamente)  
**MICHELLE DAHIANE DUTRA**

**ANEXO I - MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>					
A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)	<b>2024</b>			
B	ESPECIFICAÇÃO	Plantão Médico na Especialidade de Pediatria/Neonatologia, de forma contínua, presencial, de segunda a domingo, inclusive feriados, no período das 07h00min às 19h00min e 19h00min as 07h00min.			
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo				
	N.º de meses de execução contratual	12			
<b>Identificação do Serviço</b>					
<b>Anexo III-A – Mão-de-obra</b>					
<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual</b>					
<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>			<b>Valor (R\$)</b>		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Médico na Especialidade de Pediatria/Neonatologia			
2	Salário Normativo da Categoria Profissional				
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)				
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	<b>2024</b>			
<b>MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>					
1	<b>Composição da Remuneração</b>		<b>Valor (R\$)</b>		
A	Salário				
B	Adicional de Periculosidade				
C	Adicional de Insalubridade				
D	Adicional Noturno				
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida				
F	INTERVALO INTRAJORNADA				
G	DSR INTRAJORNADA				
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>					
<b>MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>					
2	<b>DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>	<b>BASE DE CÁLCULO</b>		<b>Valor (R\$)</b>	
A	13 º Salário				
B	Férias				
<b>TOTAL</b>					
<p><b>Base de cálculo:</b> De acordo com a instrução normativa n.º 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.</p>					
2.1	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>BASE DE CÁLCULO</b>		<b>Valor (R\$)</b>	
A	INSS (20%)				
B	SESI OU SESC (1,5%)				
C	SENAI OU SENAC (1,0%)				
D	INCRA (0,20% ou 2,7%) - IN n.º 971, MPS/SRP/2009, Anexo I e II ver código da Tabela				
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO (2,5%)				
F	FGTS (8,0%)				
G	RAT X SAT (Conforme GFIP) (Riscos Ambientais do Trabalho) (Sat/Inss(médio)) (Riscos: Leve 1,0%, Médio 2,0%, Grave 3,0% - veja Decreto 3048/99 - Anexo V (CNAE de 1% a 3% FAP de 0,5 a 2,0)				
H	SEBRAE				
<b>TOTAL</b>					
<b>Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais</b>					
2.3	<b>BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>	<b>BASE DE CÁLCULO</b>		<b>Valor (R\$)</b>	
A	Transporte				
B	Auxílio alimentação				
C	Assistência médica e familiar				
D	Auxílio creche				
E	Seguro de vida				
<b>TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>					

Quadro resumo dos benefícios				
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			
2.3	Benefícios diários e mensais			
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>				
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
<b>3.0</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>BASE DE CÁLCULO</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado			
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8%)			
C	Aviso prévio trabalhado			
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado (39,80% sobre o valor do Aviso Prévio Trabalhado)			
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conf. Lei n.º 13.932/2019)			
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>				
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
<b>4.1</b>	<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>	<b>BASE DE CÁLCULO</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)			
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)			
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade			
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho			
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade			
F	Outros (Especificar)			
<b>TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1</b>				
Submódulo 4.2 - Intrajornada				
	<b>Submódulo 4.2 - Intrajornada</b>			<b>Valor (R\$)</b>
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação			
<b>TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2</b>				
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas</b>			<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.2	Submódulo 4.2 - Intrajornada			
<b>TOTAL</b>				
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>				
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
<b>5</b>	<b>Insuimos Diversos</b>			<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes e EPI's			
B	Materiais			
C	Equipamentos			
D	Outros			
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>				
(M-T) CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1+M2+M3+M4+M5)				
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>BASE DE CÁLCULO</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos			
B	Lucro (MT + M5.A)			
C	Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-8,65)/100]			
	Tributos			
	C1. Tributos Federais			
	C1-A (PIS 0,65)			
	C1-B (COFINS 3,0)			
	C2 Tributos Estaduais (especificar)			
	C3 Tributos Municipais			
	C3-A (ISS 5,0)			
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS</b>				
<b>TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>				
	<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração			
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias			
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão			
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			

E	Módulo 5 – Insumos Diversos	
	<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>	
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	
	<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>	
	<b>VALOR TOTAL POR PLANTÃO</b>	

PLANILHA DE CUSTO					
LOTE I – Hospital Regional de Cacoal - HRC					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Realizar Serviços Médicos de Intensivista Pediátrico/Neonatologistas nas dependências do Hospital Regional de Cacoal (HRC). Plantões de profissional Médicos especializados na área de Pediatria e Neonatologia, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal (HRC). <b>Período do Presencial: Plantão diurno – 06 (seis) horas</b>	Plantões	366		
2	Realizar Serviços Médicos de Pediatria/Neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal (HRC). Plantões de profissional Médicos especializados na área de Pediatria e Neonatologia, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal (HRC). <b>Período do Presencial: Plantão diurno – 12 (doze) horas</b>	Plantões	366		
3	Realizar Serviços Médicos de Pediatria/Neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal (HRC). Plantões de profissional Médicos especializados na área de Pediatria e Neonatologia, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal (HRC). <b>Período do Presencial: Plantão noturno – 12 (doze) horas</b>	Plantões	366		
<b>Valor Total do Lote I – HRC</b>					

## ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

DECLARO que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) n.º \_\_\_\_\_, inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, está regulamente filiada ao Sindicado \_\_\_\_\_, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei n.º 14.133, 1º de abril de 2021 em caso de irregularidades.

## ANEXO III - NOTAS EXPLICATIVAS DA PLANILHA DE CUSTO

1. Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais **deverão ser observados pelas empresas licitantes** quando da elaboração de suas propostas de preços.
2. Para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos de serviços envolvidos na contratação, foi considerado o valor correspondente ao plantão conforme metodologia disposta no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo devidamente após obtido o valor médio ou mediana do plantão, feito processo reverso para encontrar o piso salarial de origem do valor obtido considerando os reflexos necessários.
3. Não existe no estado de Rondônia, Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo que respalte a definição do salário base da categoria, sendo dessa forma impossível pela Administração a utilização de valor fechado salarial, e utilizando-se como base o valor unitário do plantão de contratações anteriores, banco de preços, painel de preços e outros critérios na legislação para aferição do custo estimado da contratação.
4. As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base a sua forma mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação, **não sendo possível majorar o valor final estabelecido, e apresentado, se necessário, a memória de cálculo dos índices utilizados**.
5. Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.
6. Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Termo de Referência, deverá indicar em sua proposta à convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.
7. As planilhas deverão ser individualizadas por tipo de posto, no entanto a proposta para contratação terá que ser consolidada.
8. O não atendimento à solicitação do Agente de Contratação no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

9. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

10. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.

11. O LDI (Lucros e Despesas Indiretas) constante das planilhas de composição de custos e formação de preços engloba o lucro e as despesas administrativas e operacionais (Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário), sendo os valores aferidos na estimativa, considerando os percentuais do [Caderno técnico de limpeza da Secretaria de Gestão do Governo Federal](#).

12. O orçamento dos custos dos serviços foi estimado levando-se em consideração a empresa optante pelo Lucro Real.

13. Considerando a disposição das obrigações impostas pela RDC n.º 07/2010 - ANVISA e NR n.º 32/MTE, o médico deverá usar pijama para setor fechado como uniforme, não sendo permitido adornos (crachás), nesse sentido o módulo 5 encontra-se zerado e não poderá ser alvo de custo para as licitantes decorrente de necessidade de fornecimento pela CONTRATANTE.

14. Para definição do **Adicional Noturno – 20% do salário base** - apurado após a obtenção do valor do plantão, o art. 73 do Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), observando ainda o disposto na Súmula 60 – TST sobre as horas prorrogadas.

Metodologia de Cálculo do Adicional Noturno

$$\text{Adicional Noturno (mensal)} = \{[(\text{Salário Base} + \text{Adicional de Insalubridade}) / 180 \text{ h}] \times (20\%) \} \times 8 \times 15,21$$

15. Para definição do **Adicional Insalubridade – 40% do salário base** - foi devidamente considerando o grau máximo, considerando o ambiente onde será prestado serviço.

Metodologia de Cálculo do Adicional Insalubridade

$$\text{Adicional Noturno (mensal)} = \text{salário mínimo vigente} \times 40\% (\text{grau máximo})$$

16. O submódulo 2.2 foi elaborado conforme memorial abaixo:

Item	%	Fundamento
INSS	20,000%	Art. 22, Inciso I, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
FGTS	8,000%	Art. 15, Lei n.º 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.
SESI/SESC	1,500%	Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
SENAI/SENAC	1,000%	Art. 1º, <i>caput</i> , Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, <i>caput</i> do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC).
INCRA	0,200%	Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970.
SEBRAE	0,600%	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.
Sal. Educação	2,500%	Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982.

17. Para definição do RAT Ajustado, foi considerado riscos grave 3,0%, com FAP de 1,0, sendo que tal índice é possível que seja majorado até o limite de 6% conforme ACÓRDÃO 1207/2024-PLENÁRIO (TCU) e Decreto 3048/99 - Anexo V, sendo necessário adequação consoante GFIP.

18. Para definição do valor do plantão, foi considerando a fórmula abaixo, considerando a possibilidade de fornecimento de profissional em escala 12x36h, mas o pagamento ocorre em formato de plantão executado, sendo necessário aferir o valor unitário do plantão:

Metodologia de Cálculo do valor do plantão (12 horas)

$$\text{Valor unitário do plantão} = \text{Valor mensal do posto}/15$$

Metodologia de Cálculo do valor do plantão (06 horas)

$$\text{Valor unitário do plantão} = (\text{Valor mensal do posto}/15)/2$$

19. Em caso de adoção do modelo de pejotização, a licitante não está isenta de demonstrar o regime tributário ao qual está sujeita para aferição dos índices alocados no Módulo 6 da Planilha de custo.

#### ANEXO IV - NOTAS EXPLICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

1. Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos referentes a contratação em si, os quais **deverão ser observados pelos fornecedores** quando da elaboração de suas propostas de preços.

2. Considerando tempo mínimo para repouso e ainda visando assim manutenção da assistência básica aos usuários e melhor definição do fluxo de trabalho, deverá ser considerando a apresentação de no mínimo o quantitativo de profissionais abaixo:

ORDEM	DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE	Qtd. Plantões Anuais	Profissionais Mínimos
1	Pediatria e Neonatologia 06h - Plantão Diurno (Presencial)	366	01
2	Pediatria e Neonatologia 12h - Plantão Diurno (Presencial)	366	03
3	Pediatria e Neonatologia 12h - Plantão Noturno (Presencial)	366	03

3. Visando a aferição de controle e avaliação, bem como ainda a possibilidade de parâmetros tangíveis da execução do serviço e atendimento ao interesse público, a empresa CONTRATADA deverá apresentar a produtividade mínima conforme abaixo estipulado:

ORDEM	DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE	Produtividade mínima
1	Pediatria e Neonatologia	100% dos pareceres solicitados
		100% de solicitações de avaliações
		Todos os pacientes com indicação de abordagem da área solicitada

4. Em caso da impossibilidade de não cumprimento, deverá justificar as motivações, sendo que será devidamente analisado pela Comissão se as causas que ensejaram houve participação da Administração Pública, sendo em caso de culpa exclusiva da CONTRATADA, a possibilidade de abertura de processo punitivo por não cumprimento de metas contratuais.

5. Cabe esclarecer que a IN n.º 05/2017/SEGES foi emitida anteriormente a Lei Federal n.º 14.133/2021, que unificou diversos entendimentos, decisões e ainda legislações fragmentadas existentes à época.

6.. Diante disso considerando a análise da aplicabilidade da IN n.º 05/2017/SEGES mesmo após a Lei Federal n.º 14.133/2021, foi emitido a IN n.º 98/2022/SEGES no qual estabeleceu que a IN n.º 05/2017/SEGES só iria ser aplicado nas contratações realizadas com base na Lei Federal n.º 14.133/2021 **no que couber**, vejamos:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, **no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

7. Desta forma, para correta aplicação do citado, precisamos evidenciar o que está previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, do qual trouxe entendimento consolidado sobre o tema de medidas de controles, conforme art, 121, *in verbis*:

**Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.**

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

§ 4º Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

§ 5º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no [art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991](#). (Grifo nosso)

8. Percebe-se que a Lei Federal n.º 14.133/2021 foi clara quanto quais medidas podem ser tomadas pela Administração, não ficando restrito somente ao previsto no art. 18 da IN n.º 05/2017/SEGES que previa tão logo somente Conta Vinculada ou pagamento via Fato Gerador.

9. Considerando que o Termo de Referência existe a exigência de Garantia contratual (Item 21) com exigência de cobertura de todas as obrigações da contratada, inclusive trabalhistas, previdenciárias e FTGS, bem como ainda o pagamento condicionado a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato (Item 18.6). Desta forma, essa Administração Pública já se utiliza de 02 (duas) formas de mitigação do risco, conforme previsto na legislação, **não se vinculando a necessidade que se adote todas as medidas citadas no art. 121 da Lei Federal n.º 14.133/2021.**

10. É imperioso destacar ainda que o objeto da contratação envolve atividades de profissionais de natureza técnica, que por sua vez são portadores de liberdade econômica podendo exercer atividades como trabalhadores formais ou no regime de pessoa jurídica. O tema vem amplamente sendo debatido como regime de "Pejotização", outrora, desde 2022 já existe decisão consolidada pelo Supremo Tribunal Federal [Reclamação n.º 47.843] da possibilidade da adoção do regime de "pejotização" na contratação dos profissionais, sem violar os direitos legais e ainda criação de relação de vínculo, sendo decisões posteriores a essa de 2022 seguindo mesmos entendimentos como exarado no [Reclamação n.º 68.964].

11. O Termo de Referência então não pode estabelecer e obrigar a contratada que os trabalhadores envolvidos sejam obrigatoriamente CLT, visto a existência de premissas da possibilidade do regime de "pejotização", visto isso, consta devidamente previsto no Item 17.2.1 do Termo de Referência a fiscalização irá ocorrer através das carteiras de trabalhos em caso de profissionais contratados em regimes CLT e através de Contrato de Trabalho em caso de profissionais em regime de "Pejotização", como já ocorre em contratações similares.

12. Diante de todo o exposto, é oportuno informar que não cabe ao caso a aplicabilidade do art. 18 da IN n.º 05/2017/SEGES, considerando as diversas formas de contratações permitidas pela legislação, bem como ainda em caso de contratações no regime CLT, constar devidamente no Termo de Referência as medidas mitigadoras para fins de gerenciamento do risco conforme preconizado pelo art. 121 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quanto ao critério de Fato Gerador ou Conta Vinculada.

## ANEXO V - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (ÓRGÃO CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

**CONTRATADA:** (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDERECO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a (DESCRÍÇÃO DO OBJETO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

#### 1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)**

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS**

15.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de um (01) dia útil, informar a SESAU/RO sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

15.1.1 - Após a notificação, a (SESAU/RO) decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a SESAU/RO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

15.1.3 - O reconhecimento pela (SESAU/RO) dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

15.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do princípio ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

15.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do princípio ou força maior.

15.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

15.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

15.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do princípio ou força maior.

15.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Secretário de Estado da Saúde  
(assinado eletronicamente)

Representante/Contratada  
(assinado eletronicamente)

## **ANEXO VI - Procedimentos de Controle e Avaliação (SEI N.º 0056046619)**

1. A Contratada deverá apresentar mensalmente, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente, os documentos relacionados a abaixo, para fins de conferência, instrução processual e encaminhamento dos autos ao Núcleo de Controle e Avaliação (NUAC) da Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde (CRECSS):
  - a) Ofício de apresentação da produção mensal contendo resumidamente o quantitativo de plantões realizados, o valor total correspondente, e eventuais problemáticas ou especificidades referentes aos serviços executados;
  - b) Escala de plantão contendo dias e horários de trabalho de cada profissional. O profissional deve ser identificado pelo nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o número de Registro de Qualificação de Especialidade (RQE).
  - c) Registro de Controle de Ponto Individual, contendo, obrigatoriamente, anotação da hora de entrada e de saída em registro manual, mecânico ou eletrônico, as informações pessoais e laborais do profissional, e também os dados da Contratante, que deverá atestar o cumprimento da jornada de trabalho do profissional. Os controles de ponto individual devem ser certificados pelo Gestor da unidade hospitalar onde o serviço foi executado;
2. Para efeito de pagamento serão aprovados apenas os serviços efetivamente realizados após o processo de análise/controle/avaliação, autorizados pelo Ordenador de Despesa, em conformidade com o referido Termo de Referência;
3. Verificadas não conformidades na execução dos serviços e/ou na produção apresentada, a Contratada será notificada das não conformidades constatadas para apresentação de justificativa ou saneamento, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;
4. Não sendo acatada a justificativa apresentada pela Contratada ou transcorrido o prazo in albis será indicada glosa no Relatório Final de Controle e Avaliação, detalhando a não conformidade relacionada e o valor correspondente, para desconto no pagamento da produção da competência subsequente, quando da emissão do Relatório Final de Controle e Avaliação desta;
5. Nos casos de cobertura contratual inferior a 60 (sessenta) dias, a indicação de glosa apontada pelo controle, apresentação de justificativa, análise e emissão do relatório final, incluindo possíveis retenções, deverão ocorrer na vigência.
6. O Relatório Final de Controle e Avaliação será encaminhando mensalmente à unidade hospitalar e/ou fiscal do contrato e/ou comissão de recebimento via SEI.
7. As unidades recebedoras dos serviços deverão registrar os atendimentos nos seus instrumentos de registros pertinentes (AIH, BPA-I e APAC), os quais serão analisados trimestralmente para subsidiar os relatórios de Controle e Avaliação.
8. O Núcleo de Controle e Avaliação (NUAC) da Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde (CRECSS) e equipe da comissão de fiscalização das Unidades Hospitalares acompanharão a avaliarão a qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, de acordo com a legislação vigente, com acesso a todos os documentos que se fizerem necessário;
9. Durante o processo o controle poderá realizar visitas in loco a fim de confrontar a produção apresentada com as informações registradas no prontuário do paciente;
10. Fica a critério desta SESAU, em caso de necessidade, a fim de esclarecer possíveis inconformidades, solicitar novos instrumentos e/ou documentos para análise, bem como implementar e/ou modificar o processo de análise com base nas portarias ministeriais e normativas internas desta

## **ANEXO VII - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos (SEI N.º 0056699752)**



Documento assinado eletronicamente por **Louise Caroline Bonfim Silva Casara**, Técnico, em 07/05/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alessandro Fernandes Sales**, Assessor(a), em 07/05/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, Secretário(a) Executivo(a), em 08/05/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059909758** e o código CRC **FF9CCE48**.

**Referência:** Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0036.037319/2024-69

SEI nº 0059909758



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
SAMS

**SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS**

<b>Órgão Requisitante:</b>	Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO			<b>N.º Processo:</b>	0036.037319/2024-69
<b>Fonte de Recurso:</b>	1.500.0.01002; 2.500.0.01002	<b>Programa Atividade:</b>	17.012.10.302.2034.4009	<b>Elemento Despesa:</b>	3.3.90.34
<b>Exposição de Motivo:</b>	<p><b>Contratação de empresa especializada</b> na prestação de serviços médicos especializados na área de Pediatria e Neonatologia, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal, de forma contínua, por um período de 01 (um) ano nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.</p>			<b>Referente aos Documentos:</b>	Documento de Oficialização de Demanda n.º 19/2024/HRC-DG (SEI n.º 0052366917)

**LOTE I - HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL**

Item	Descrição	Und	Quant. anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total anual (R\$)
1	<p><b>Serviços Médicos de Intensivista Pediátrico/Neonatologistas nas dependências do Hospital Regional de Cacoal (HRC).</b> Plantões de profissional Médicos especializados na área de Pediatria e Neonatologia, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal (HRC).</p> <p><b>Período do Presencial: Plantão diurno – 06 (seis) horas</b></p>	Plantão	366		
2	<p><b>Serviços Médicos de Pediatria/Neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal (HRC).</b> Plantões de profissional Médicos especializados na área de Pediatria e Neonatologia, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital de Regional de Cacoal (HRC).</p> <p><b>Período do Presencial: Plantão diurno – 12 (doze) horas</b></p>	Plantão	366		
3	<p><b>Serviços Médicos de Pediatria/Neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal (HRC).</b> Plantões de profissional Médicos especializados na área de Pediatria e Neonatologia, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal (HRC).</p>	Plantão	366		

**LOTE I - HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL**

<b>Período do Presencial: Plantão Noturno – 12 (doze) horas</b>					
<b>Valor total lote I</b>					

<b>Carimbo do CNPJ/CPF-ME:</b>	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	<b>USO EXCLUSIVO DA SUPEL</b>	Valor da Proposta: R\$
	Data:	Fone:		Validade Proposta: <b>90 (noventa) dias</b>
	Banco:  Agência:  C/C:	Assinatura:		
				Prazo de Entrega:

A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a **Nota Fiscal/Fatura**, os seguintes documentos: **CERTIDÕES NEGATIVAS** junto ao **INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

**Elaborado por:**

LOUISE CAROLINE BONFIM SILVA CASARA  
Téc. Adm. Oper. da Saúde (GECOMP/SESAU/RO)

**Revisado por:**

MARCOS ALESSANDRO FERNANDES SALES  
Assessor Técnico (GECOMP/SESAU/RO)

*Aaprovo a presente SAMS.*

*(Assinado Eletronicamente)*

**MICHELLE DAHIANE DUTRA**

Secretaria Executiva de Estado da Saúde de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Louise Caroline Bonfim Silva Casara, Técnico**, em 07/05/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alessandro Fernandes Sales, Assessor(a)**, em 07/05/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 08/05/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059909795** e o código CRC **0129B6F4**.

---

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0036.037319/2024-69

SEI nº 0059909795



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
**RELATÓRIO**

**DE PESQUISA DE PREÇOS**

(Processo Administrativo nº 0036.037319/2024-69)

**1. PREÂMBULO**

O Relatório da Pesquisa de Preços foi elaborada em atenção ao Art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2024 . Destaca-se que a Pesquisa de preços foi elaborada por este agente tecnicamente capaz de definir quantitativa e qualitativamente as necessidades do objeto, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços Médicos Complementares especializados na área de Pediatria e Neonatologia, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal, objetivando a continuidade da assistência de maneira a não ocorrer prejuízo a população neonatal que será assistida por esta unidade Hospitalar.

Esta Justificativa, como ressaltado pelo Professor Ulysses Jacoby, transcende a mera aceitação do preço imposto pelo contratado, demandando uma análise ampla da compatibilidade do valor contratado com o mercado, aferida por meio de métodos que assegurem a economicidade e a adequação aos parâmetros legais. Nesse contexto, a presente justificativa busca fornecer esclarecimentos consistentes e embasados para dissipar quaisquer dúvidas quanto à idoneidade e coerência do processo de contratação em questão, alinhando-se aos princípios basilares que regem as contratações públicas.

**2. METODOLOGIA APLICADA**

Assim, no presente processo será considerado a metodologia de ordem sub-sequencial constante no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Em análise ao Decreto Estadual nº 28.874/2024 que regulamenta licitações no âmbito do Governo do estado de Rondônia, percebe-se que a fonte preferencial a ser adotada nas estimativas de preços é banco ou painel de preços, vejamos:

Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.**

## I - Painel de Preços (SEI nº 0052791005)

No processo em análise, a busca por parâmetros de definição de preço incluiu a verificação da existência de contratações comparáveis no painel para consulta no painel de preços, conforme preconizado pela legislação pertinente, Contudo fora encontrado resultado para o objeto em questão conforme consta no relatório (SEI nº 0052791005).

A localização bem-sucedida do resultado no painel de consulta de preços do governo federal, pode ser atribuída à eficiência e abrangência do referido sistema. O resultado positivo indica que as informações associadas ao código específico foram devidamente registradas e estão disponíveis para consulta, evidenciando a funcionalidade e atualização do banco de dados do governo federal. A presença desse resultado reforça a utilidade da ferramenta para a análise de preços, oferecendo transparência e acessibilidade a dados relevantes para a tomada de decisões administrativas. Esse êxito também destaca a importância contínua da manutenção e atualização do painel, garantindo que os usuários possam contar com informações precisas e atualizadas sobre contratações governamentais, contribuindo assim para a eficácia e confiabilidade do sistema de consulta de preços.

Contudo, não pode ser desconsiderado a necessidade de análise detalhada dos serviços visando assim garantir que os preços registrados possuem similaridade com objeto da contratação, visando vícios e erros na definição de valores estimativos. Durante a realização de levantamento em Painel de Preços (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>) acessado em 02/09/2024 às 13h09, foi localizado somente uma contratação realizada pelo 3º Batalhão de Infantaria Mecanizado, dentro do parâmetro da anualidade, realizado a compra em **08/09/2023**. Contudo considerando que o mesmo foi feito por meio de Inexigibilidade Licitação e ainda ao objeto detalhado, percebe-se que não atender ao parâmetro similar da contratação desta Secretaria, visto que foi realizado contratação em caráter de atendimento complementar (consulta), sendo que a contratação em tela refere-se atividades de plantões médicos, destaca-se ainda que os valores estão obtidos em período superior a 01 (um) ano, e portanto não podem ser considerados.

**A utilização dos valores encontrados nessa fonte de pesquisa, poderá levar a vícios durante a realização final da estimativa, precedendo-se pelo descarte do valor devido as motivações expostas.**

## II - Banco de Preços (SEI nº 0052791049)

Em análise ao banco de preços (0052791049) foram localizados 02 (dois) valores de balizamento para o serviço de "Plantonista pediatria/neonatologia 12h" sendo aferido valores conforme abaixo:

Administração Pública	Valor Mensal	Valor Unitário 24h	Valor Unitário 12h
Fundação Hospitalar de Feira de Santana*	R\$ 101.357,80	R\$ ---	R\$ 3.378,59
Município de Tangará da Serra	R\$ 150.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00

\* Preço desconsiderado

Em análise mais detalhada dos valores, com finalidade de parametrização dos valores com o objeto da presente contratação, verifica-se que a contratação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana trata-se de serviço de plantonista em cirurgias eletivas de pediatria e neonatologia, divergente do objeto da contratação que é plantonista de Pediatria/Neonatologia para atendimento hospitalar. A utilização dos valores encontrados poderá levar a vícios durante a realização da estimativa, sendo

considerando tão logo somente a contratação do Município de Tangará da Serra, que tem objeto semelhante conforme consta na proposta da licitante vencedora (SEI nº 0052791049 pág. 04).

### **III - Banco de Preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**

O dispositivo de Banco de Preços em Saúde disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não se aplica a presente contratação, visto que a contratação em tela trata-se de serviço médico, e o portal citado é com finalidade de registro de medicamentos e dispositivos médicos:

O Banco de Preços em Saúde - BPS é um sistema de registro de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos que existe desde 1998. Sua principal finalidade é possibilitar o uso de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos, a fim de subsidiar a compra pública mais eficiente no setor saúde, pelos entes federados e instituições de saúde.

(Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/banco-de-precos> Acesso em 09 set 2024)

### **IV - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente**

No intuito de atender ao preceito normativo que preconiza a busca por contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, buscou-se diligentemente informações que pudessem subsidiar a análise e definição de preços para o presente processo.

A natureza peculiar desses serviços no ambiente hospitalar, com requisitos específicos e protocolos rigorosos, deve-se buscar contratações que se alinhem integralmente em termos de escopo e complexidade. Diante dessa singularidade, a administração pública deve priorizar contratações similares no período estabelecido e analisar detalhadamente a natureza específica e especializada dos serviços em questão. A presente justificativa, portanto, busca transparentemente destacar essa particularidade, reforçando a necessidade de avaliação criteriosa e diferenciada na definição dos parâmetros de preço para atender adequadamente às particularidades do objeto contratual.

Em busca pormenorizada de contratações similares, foram localizadas 03 (três) contratos dentro do período de 01 (um) ano, conforme abaixo:

- a) Contrato nº 803/2024/PGE-SESAU (0052791095);
- b) Contrato nº 195/2023/SES/MT (0052791161);
- c) Contrato nº 1121/2023/SESA/CE (0052791209).

Para definição dos valores do plantão do Contrato nº 1121/2023/SESA/CE (0052791209), foi necessário realizar a conversão dos valores, considerando que o mesmo encontra-se em horas e dividido em semanal e final de semana. Desta forma foi realizada a média dos valores de plantões diurnos e noturnos e multiplicado pelo número de horas do plantão (12 horas) obtendo-se assim os valores do plantão para cada tipo de turno.

### **V - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.**

Conforme a [Sociedade Brasileira de Auditoria Médica](#), o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) é um instrumento de gestão que permite o acesso à Tabela de Procedimentos do SUS. Permite o acompanhamento sistemático, inclusive com série histórica, das alterações realizadas a cada competência/mês, detalhando os atributos de cada procedimento, compatibilidades e relacionamentos.

Possibilita também a geração de vários relatórios e disponibiliza Notas Técnicas mensais registrando as principais alterações realizadas na Tabela de Procedimentos e os documentos que as originaram (portarias, memorandos, etc.). A cada competência/mês é disponibilizado um arquivo no formato txt contendo a versão da Tabela de

Procedimentos para a competência/mês, a ser importado nos sistemas de captação e processamento que registram a assistência no SUS.

Considerando que a forma de contratação é por meio de plantão, a SIGTAP não consegue ser utilizada como parâmetros, visto que a mesma regulamenta e tabela tão somente os valores dos procedimentos, não estabelecendo valor de plantão e/ou hora trabalhada para o profissional médico.

A [Federação Nacional dos Médicos](#) estabelece que o exercício de 2024, o piso salarial do profissional médico é de **R\$ 19.404,13 (dezenove mil quatrocentos e quatro reais e treze centavos)** para uma jornada de trabalho **semanal de 20 horas**. Contudo é importante verificar os apontamentos realizados na notícia expedida pela FENAM:

O Piso FENAM é uma base legal para contrato CLT?

O Piso Fenam, não é impositivo, o que depende da aprovação de norma legal pelo Congresso Nacional. Mas ele constitui base legal para que os sindicatos de base conduzam as negociações de contratos regidos pela CLT.

Esse valor também tem sido referência em diversas localidades para negociar salários médicos no serviço público.

Piso salarial dos médicos no Congresso Nacional

**O piso salarial dos médicos permanece em discussão no Congresso Nacional. No Senado Federal, destaca-se o Projeto de Lei (PL) nº 1.365, de 2022, da senadora Daniella Ribeiro (PP-PB). Na Câmara dos Deputados, o PL 765/2015 tramita tendo apensados outros cinco: PL 776/2015, PL 11162/2018, PL 1584/2019, PL 2201/2019 e PL 1602/2015.** (grifo nosso) (<https://www.fenam.org.br/2024/02/02/piso-salarial-da-fenam-2023/>)

Desta forma percebe-se que o valor estipulado pela FENAM depende de aprovação no Congresso Nacional e tal procedimento ainda não foi realizado, permanecendo desta forma como uma referência base sem poder vinculativo.

**Diante disso, percebe-se que não existem tabelas referenciadas aprovadas pelo poder executivo federal e sítios eletrônicos especializados de domínio amplo que possibilitem aferir fonte de preços que balizem a presente contratação.**

**VI - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;**

A utilização de pesquisa direta com fornecedores locais deve ser observada com cautela pela Administração Pública durante a elaboração da estimativa, de forma que possa aferir que de fato os valores refletem a realidade do mercado. A Instrução Normativa/SEGES-ME nº 65 de 07 de julho de 2021 estabeleceu que a Lei 14.133/2021 dispõe que os cinco parâmetros citados podem ser adotados de forma combinada ou não, **acrescenta que deverão ser priorizados os dois primeiros parâmetros, ou seja, o módulo integrado para pesquisa de preços no sistema Compras.gov.br; e as contratações similares feitas pela Administração Pública.** As demais fontes devem ser utilizadas de forma complementar ou subsidiária, com as devidas justificativas, **devendo ser evitada a cotação somente junto a potenciais fornecedores,** vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

**§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. (grifo nosso)**

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços, bem como ainda exigindo a justificativa quando a pesquisa realizada somente por meio de pesquisa de mercado:

Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames e somente utilizado pesquisa junto a fornecedores em caso de ausência extrema de preços públicos, vejamos:

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;

9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, **na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais**;

**Diane disso, percebe-se que não existiu necessidade no processo a realização de pesquisa com fornecedores locais, considerando a existência de preços públicos que possibilitem a realização da cesta de preços e estimativa necessária.**

## VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com o objetivo de ampliar a transparência do uso dos recursos públicos e fomentar mecanismos de participação social, a Controladoria-Geral da União (CGU), em parceria com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, passou a publicar as notas fiscais eletrônicas relativas às aquisições de produtos e serviços pela administração pública federal no Portal da Transparência. Esta é uma das ações previstas no Plano Anticorrupção do Governo Federal (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/anticorrupcao/plano-anticorrupcao.pdf>) e está amparada no Decreto nº 10.209/2020, que autorizou a publicação dessas notas fiscais eletrônicas.

Além disso, a determinação da divulgação das notas fiscais eletrônicas também está prevista na Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital). Os novos dados estão disponíveis em [Consultas Detalhadas - Notas Fiscais](#), com a possibilidade de se realizar buscas por nota, por produtos/serviços, por fornecedor e por órgão.

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços:

Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade d propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados. (grifo nosso)

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, **sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames**, vejamos:

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, **devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames**;

**Diane disso, percebe-se que não existiu necessidade no processo a realização de pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, considerando a existência de preços públicos que possibilitem a realização da cesta de preços e estimativa necessária.**

## 3. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

O art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 cita que os contratos deverão ser atualizados, observados o índice de atualização de preços correspondente.

Considerando essa informação em análise de dados oficiais expedidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) na presente data o índice do IPCA acumulado nos 12 (doze) últimos meses é de **4,50% (quatro inteiro e cinquenta centésimos por cento)**, considerando dados obtidos até Julho/2024. (<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php> Acesso em 26/12/2024 às 12h37).

Diante disso e considerando os valores obtidos por meio da cesta de preços. os valores atualizado das propostas por plantão fica conforme disposto:

PEDIATRIA/NEONATOLOGIA					
Administração Pública	Turno do Plantão	Valor Unitário	Índice de Reajuste (%)	Valor de Reajuste	Valor Total do Plantão Reajustado
Município de Tangará da Serra	Diurno	R\$ 2.500,00	4,78%	R\$ 119,50	R\$ 2.619,50
	Noturno	R\$ 2.500,00	4,78%	R\$ 119,50	R\$ 2.619,50
Governo do Estado de Rondônia	Diurno	R\$ 2.776,97	4,78%	R\$ 132,74	R\$ 2.909,71
	Noturno	R\$ 2.776,97	4,78%	R\$ 132,74	R\$ 2.909,71
Governo do Estado do Mato Grosso	Diurno	R\$ 2.740,00	4,78%	R\$ 130,97	R\$ 2.870,97
	Noturno	R\$ 2.740,00	4,78%	R\$ 130,97	R\$ 2.870,97
Governo do Estado do Ceará	Diurno	R\$ 2.547,96	4,78%	R\$ 121,79	R\$ 2.669,75
	Noturno	R\$ 2.777,16	4,78%	R\$ 132,75	R\$ 2.909,91

## 4.

## COMPARATIVO DE PREÇOS

LOTE I – Hospital Regional de Cacoal – HRC														
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	Banco de Preços	Governo de Rondônia	Governo do Mato Grosso	Governo do Ceará	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MEDIANA	MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIOS	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Realizar Serviços Médicos de Pediatria/Neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal (HRC). Plantões de profissional Médicos Complementares especializados na área de Pediatria e Neonatologia, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do	Plantões	366	R\$ 1.309,75	R\$ 1.454,86	R\$ 1.435,49	R\$ 1.334,88	R\$ 1.309,75	R\$ 1.385,19	R\$ 1.383,75	R\$ 72,11	5,21%	MÉDIO	R\$ 506.452,50

	Hospital Regional de Cacoal (HRC). Período do Presencial: Plantão diurno – 06 (seis) horas													
2	Realizar Serviços Médicos de Pediatria/Neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal (HRC). Plantões de profissional Médicos Complementares especializados na área de Pediatria e Neonatologia, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital de Regional de Cacoal (HRC). Período do Presencial: Plantão diurno – 12 (doze) horas	Plantões	366	R\$ 2.619,50	R\$ 2.909,71	R\$ 2.870,97	R\$ 2.669,75	R\$ 2.619,50	R\$ 2.770,36	R\$ 2.767,48	R\$ 144,21	5,21%	MÉDIO	R\$ 1.012.897,68
3	Realizar Serviços Médicos de Pediatria/Neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal (HRC). Plantões de profissional Médicos Complementares especializados na área de Pediatria e Neonatologia, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários	Plantões	366	R\$ 2.619,50	R\$ 2.909,71	R\$ 2.870,97	R\$ 2.909,91	R\$ 2.619,50	R\$ 2.890,34	R\$ 2.827,52	R\$ 139,89	4,95%	MÉDIO	R\$ 1.034.872,32

da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal (HRC). Período do Presencial: Plantão Noturno – 12 (doze) horas													
<b>Valor Total do Lote I – HRC</b>												<b>R\$ 2.554.222,50</b>	

**LEGENDA:****NC** = Não Encontrado**Plantão de 06h** = Considerado metade do valor unitário do plantão de 12h**NOTAS EXPLICATIVAS: Identificação das Cotações****Governo de Rondônia** - Contrato nº 803/2024/PGE-SESAU (0052791095)**Governo do Mato Grosso** - Contrato nº 195/2023/SES/MT (0052791161)**Governo do Ceará** - Contrato nº 1121/2023/SESA/CE (0052791209)**5. DA ANÁLISE DOS VALORES OBTIDOS E DEFINIÇÃO DE VALOR DE REFERÊNCIA**

Diante do exposto, considerando que o Decreto Estadual nº 28.874/24 define em seu Art. 53:

Art. 53.O resultado da pesquisa de preços será a **média, mediana ou o menor dos preços obtidos**, observados os seguintes parâmetros:

- I - para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;
- II - o responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços e outros meios para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

Sugere-se no presente processo, **a utilização do critério média de preço para a definição do valor do plantão médico de Pediatra/Neonatologista.**

Cabe destacar que, pela inexistência de Convenção Coletiva de Trabalho, o salário base apresentado pela empresa durante o certame pode ser superior ou inferior ao apresentado nas planilhas de custos (0056058431/0056058456/0056058478/0056058495), **sendo necessário no entanto que a empresa comprove a exequibilidade da proposta por meio da planilha de custos, devendo o valor da proposta ser igual ou inferior ao máximo estimado para a contratação.**

**6. CONCLUSÃO**

Em conclusão, ratificamos que a pesquisa de preços realizada para embasar o presente certame seguiu criteriosamente os preceitos estabelecidos na legislação vigente. O parâmetro estabelecido no art. 51, §8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024 foi cuidadosamente cumprido e obtido preço através de ampla cesta de preços utilizada para estimativa do valor do plantão e definição da planilha de custo, demonstrando a diligência da administração na busca por referências adequadas para a definição dos valores estimados.

Visto isso e considerando o caso concreto, diante da conformidade com os dispositivos legais e da adequada justificação dos parâmetros utilizados, o presente processo demonstra o compromisso da administração em conduzir uma pesquisa de preços idônea e alinhada aos princípios da Administração Pública, assegurando, dessa forma, a lisura e a legalidade do procedimento de contratação, atendendo ainda o princípio da economicidade pública, tendo o processo o valor estimado de **R\$ 2.554.222,50 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**.

Porto Velho, data e hora do sistema.

**Elaborado por:**

Geiferson Santos do Nascimento  
Especialista em Saúde (NSS/GECOMP/SESAU)

**Revisado por:**

Ana Rafaela Sousa dos Santos  
Gerente de Compras (GECOMP/SESAU/RO)



Documento assinado eletronicamente por **Geiferson Santos do Nascimento, Técnico**, em 26/12/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 26/12/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056055535** e o código CRC **EEF414EB**.

**Referência:** Caso responda este(a) Relatório, indicar expressamente o Processo nº 0036.037319/2024-69

SEI nº 0056055535

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)	2024
B	ESPECIFICAÇÃO	Plantão Médico na Especialidade de Pediatria/Neonatologia, de forma contínua, presencial, de segunda a domingo, inclusive feriados, no período das 06 horas diárias matutino ou vespertino
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12
	Identificação do Serviço	
	Anexo III-A – Mão-de-obra	
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	
	Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	Valor (R\$)
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Plantão Médico na Especialidade de Pediatria/Neonatologia, de forma contínua, presencial, de segunda a domingo, inclusive feriados, no período das 06 horas diárias matutino ou vespertino
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	8.655,15
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Médico na Especialidade de Pediatria/Neonatologia
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2024
<b>MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário	R\$ 8.655,15
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	40% * 1.412,00
D	Adicional Noturno	R\$ 564,80
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	INTERVALO INTRAJORNADA	
G	DSR INTRAJORNADA	
	<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>	<b>R\$ 9.219,95</b>
<b>MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS</b>		
2	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33% R\$ 768,33
B	Férias e Adicional de Férias	11,11% R\$ 1.024,34
	<b>TOTAL</b>	<b>19,44% R\$ 1.792,67</b>
Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: <b>MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.</b>		
2.2	Encargos previdenciários e FGTS	
A	INSS (20%)	20,00% R\$ 2.022,52
B	SESI OU SESC (1,5%)	1,50% R\$ 165,19
C	SENAI OU SENAC (1,0%)	1,00% R\$ 110,13
D	INCR (0,20% ou 2,7%) - IN nº971, MPS/SRP/2009, Anexo I e II ver código da Tabela	0,20% R\$ 22,03
E	SALARIO EDUCAÇÃO (2,5%)	2,50% R\$ 275,32
F	FGTS (8,0%)	8,00% R\$ 881,01
G	RAT X SAT [Conforme GFIP] (Riscos Ambientais do Trabalho) [Sat/Inss(médio)] (Riscos: Leve 1,0%, Médio 2,0%, Grave 3,0% - veja Decreto 3048/99 - Anexo V (CNAE de 1% a 3% FAP de 0,5 a 2,0])	3,00% R\$ 330,38
H	SEBRAE	0,60% R\$ 66,08
	<b>TOTAL</b>	<b>36,80% R\$ 4.052,64</b>
2.3	BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS	
A	Transporte	R\$ 0,00
B	Auxílio alimentação	R\$ 0,00
C	Assistência médica e familiar	R\$ 0,00
E	Auxílio creche	R\$ 0,00
F	Seguro de vida	R\$ 0,00
	<b>TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Quadro resumo dos benefícios		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 1.792,67
2.2	GFPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 4.052,64
2.3	Benefícios diários e mensais	R\$ 0,00
	<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>	<b>R\$ 5.845,31</b>
<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		
3.0	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,46% R\$ 42,41
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8%)	0,04% R\$ 3,69
C	Aviso prévio trabalhado	1,94% R\$ 178,87
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado (39,80% sobre o valor do Aviso Prévio Trabalhado)	0,71% R\$ 65,46
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Cont. Lei nº 13.932/2019)	4,00% R\$ 368,80
	<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>	<b>R\$ 659,23</b>
<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENT</b>		
4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)	0,93% R\$ 145,58
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)	1,66% R\$ 261,03
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02% R\$ 3,14
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho	0,27% R\$ 42,46
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade	0,03% R\$ 4,72
F	Outros (Especificar)	0,00% R\$ 0,00
	<b>Subtotal</b>	<b>2,91% R\$ 456,93</b>
Submódulo 4.2 - Intrajornada		
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00% R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>0,00% R\$ 0,00</b>
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade		
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	2,91% R\$ 456,93
4.2	Submódulo 4.2 - Intrajornada	0,00% R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>2,91% R\$ 456,93</b>
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		
<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>		
5	Insuimos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPIs	R\$ 0,00
B	Materials	R\$ 0,00
C	Equipamentos	R\$ 0,00
D	Outros	R\$ 0,00
	<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>	<b>R\$ 0,00</b>
(M-T)	<b>CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1+M2+M3+M4)</b>	<b>R\$ 16.181,41</b>
<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00% R\$ 485,44
B	Lucro (MT + M5.A)	6,79% R\$ 1.131,68
	Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-8,65)/100]	85,75% R\$ 17.798,53
	Tributos	R\$ 20.756,31
C	C1-Tributos Federais	
C1-A	(PIS 0,65)	1,65% R\$ 342,48
C1-B	(COFINS 3,0)	7,60% R\$ 1.577,48
C2	Tributos Estaduais (especificar)	
C3	Tributos Municipais	
C3-A	(ISS 5,0)	5,00% R\$ 1.037,82
	<b>TOTAL DOS TRIBUTOS</b>	<b>14,25% R\$ 2.957,77</b>
	<b>TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>R\$ 4.574,90</b>
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 9.219,95
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 5.845,31
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ 659,23
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 456,93
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$ 0,00
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	<b>R\$ 16.181,41</b>
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 4.574,90
	<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>	<b>R\$ 20.756,31</b>
	<b>VALOR TOTAL POR PLANTÃO</b>	<b>R\$ 1.383,75</b>

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)	2024
B	ESPECIFICAÇÃO	Plantão Médico na Especialidade de Pediatria/Neonatologia, de forma contínua, presencial, de segunda a domingo, inclusive feriados, no período das 07h00min às 19h00min.
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12
Identificação do Serviço		
Anexo III-A – Mão-de-obra		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		Valor (R\$)
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Plantão Médico na Especialidade de Pediatria/Neonatologia, de forma contínua, presencial, de segunda a domingo, inclusive feriados, no período das 07h00min às 19h00min.
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	17.874,90
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Médico na Especialidade de Pediatria/Neonatologia
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2024
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário	R\$ 17.874,90
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	40% * 1.412,00
D	Adicional Noturno	R\$ 564,80
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	INTERVALO INTRAJORNADA	
G	DSR INTRAJORNADA	
TOTAL DO MÓDULO 1		R\$ 18.439,70
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS		
2	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33% R\$ 1.536,64
B	Férias e Adicional de Férias	11,11% R\$ 2.048,65
TOTAL		R\$ 3.585,29
Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.		
2.2	Encargos previdenciários e FGTS	
A	INSS (20%)	20,00% R\$ 4.405,00
B	SESI OU SESC (1,5%)	1,50% R\$ 330,37
C	SENAI OU SENAC (1,0%)	1,00% R\$ 220,25
D	INCCRA (0,20% ou 2,7%) - IN nº971, MPS/SRP/2009, Anexo I e II ver código da Tabela	0,20% R\$ 44,05
E	SALARIO EDUCAÇÃO (2,5%)	2,50% R\$ 550,62
F	FGTS (8,0%)	8,00% R\$ 1.762,00
G	RAT X SAT [Conforme GFIP] (Riscos Ambientais do Trabalho) [Sat/Inss(médio)] (Riscos: Leve 1,0%, Médio 2,0%, Grave 3,0% - veja Decreto 3048/99 - Anexo V [CNAE de 1% a 3% FAP de 0,5 a 2,0])	3,00% R\$ 660,75
H	SEBRAE	0,60% R\$ 132,15
TOTAL		R\$ 8.105,20
2.3	BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS	
A	Transporte	R\$ 0,00
B	Auxílio alimentação	R\$ 0,00
C	Assistência médica e familiar	R\$ 0,00
E	Auxílio creche	R\$ 0,00
F	Seguro de vida	R\$ 0,00
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS		R\$ 0,00
Quadro resumo dos benefícios		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 3.585,29
2.2	GFPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 8.105,20
2.3	Benefícios diários e mensais	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 11.690,49
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3.0	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,46% R\$ 84,82
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8%)	0,04% R\$ 7,38
C	Aviso prévio trabalhado	1,94% R\$ 357,73
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado (39,80% sobre o valor do Aviso Prévio Trabalhado)	0,71% R\$ 130,92
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Cont. Lei nº 13.932/2019)	4,00% R\$ 737,59
TOTAL DO MÓDULO 3		R\$ 1.318,44
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENT		
4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)	0,93% R\$ 291,16
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)	1,66% R\$ 522,05
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02% R\$ 6,29
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho	0,27% R\$ 84,91
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade	0,03% R\$ 9,43
F	Outros (Especificar)	0,00% R\$ 0,00
Subtotal		R\$ 913,84
Submódulo 4.2 - Intrajornada		
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00% R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 0,00
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade		
4	MÓDULO 4 – Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	2,91% R\$ 913,84
4.2	Submódulo 4.2 - Intrajornada	0,00% R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 913,84
TOTAL DO MÓDULO 4		
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	Insuimos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPIs	R\$ 0,00
B	Materials	R\$ 0,00
C	Equipamentos	R\$ 0,00
D	Outros	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		R\$ 0,00
(M-T)	CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1+M2+M3+M4)	R\$ 32.362,47
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00% R\$ 970,87
B	Lucro (MT + M5.A)	6,79% R\$ 2.263,33
	Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-8,65)/100]	85,75% R\$ 35.596,68
	Tributos	R\$ 41.512,16
C	C1-Tributos Federais	
C1-A	(PIS 0,65)	1,65% R\$ 684,95
C1-B	(COFINS 3,0)	7,60% R\$ 3.154,92
C2	Tributos Estaduais (especificar)	
C3	Tributos Municipais	
C3-A	(ISS 5,0)	5,00% R\$ 2.075,61
TOTAL DOS TRIBUTOS		R\$ 5.915,48
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 9.149,69
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 18.439,70
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 11.690,49
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ 1.318,44
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 913,84
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$ 0,00
Subtotal (A + B + C+ D+E)		R\$ 32.362,47
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 9.149,69
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 41.512,16
VALOR TOTAL POR PLANTÃO		R\$ 2.767,48

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)	2024
B	ESPECIFICAÇÃO	Plantão Médico na Especialidade de Pediatria/Neonatologia, de forma contínua, presencial, de segunda a domingo, inclusive feriados, no período das 19h00min às 07h00min.
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12
	Identificação do Serviço	
	Anexo III-A - Mão-de-obra	
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	
	Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	Valor (R\$)
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Plantão Médico na Especialidade de Pediatria/Neonatologia, de forma contínua, presencial, de segunda a domingo, inclusive feriados, no período das 19h00min às 07h00min.
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	16.031,21
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Médico na Especialidade de Pediatria/Neonatologia
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2024
<b>MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário	R\$ 16.031,21
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	40% * 1.412,00 R\$ 564,80
D	Adicional Noturno	R\$ 2.243,78
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	INTERVALO INTRAJORNADA	
G	DSR INTRAJORNADA	
	<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>	<b>R\$ 18.839,79</b>
<b>MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS</b>		
2	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33% R\$ 1.569,98
B	Férias e Adicional de Férias	11,11% R\$ 2.093,10
	<b>TOTAL</b>	<b>19,44% R\$ 3.663,08</b>
Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.		
<b>2.2 Encargos previdenciários e FGTS</b>		
A	INSS (20%)	20,00% R\$ 4.500,57
B	SESI OU SESC (1,5%)	1,50% R\$ 337,54
C	SENAI OU SENAC (1,0%)	1,00% R\$ 225,03
D	INCRRA (0,20% ou 2,7%) - IN nº971, MPS/SRP/2009, Anexo I e II ver código da Tabela	0,20% R\$ 45,01
E	SALARÍO EDUCAÇÃO (2,5%)	2,50% R\$ 562,57
F	FGTS (8,0%)	8,00% R\$ 1.800,23
G	RAT X SAT (Conforme GFIP) [Riscos Ambientais do Trabalho] (Sat/Inss(médio)) (Riscos: Leve 1,0%, Médio 2,0%, Grave 3,0% - veja Decreto 3048/99 - Anexo V (CNAE de 1 a 3% FAP de 0,5 a 2,0))	3,00% R\$ 675,09
H	SEBRAE	0,60% R\$ 135,02
	<b>TOTAL</b>	<b>36,80% R\$ 8.281,06</b>
<b>2.3 BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS</b>		
A	Transporte	R\$ 0,00
B	Auxílio alimentação	R\$ 0,00
C	Assistência médica e familiar	R\$ 0,00
E	Auxílio creche	R\$ 0,00
F	Seguro de vida	R\$ 0,00
	<b>TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Quadro resumo dos benefícios		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 3.663,08
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 8.281,06
2.3	Benefícios diários e mensais	R\$ 0,00
	<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>	<b>R\$ 11.944,14</b>
<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		
3.0	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,46% R\$ 86,66
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8%)	0,04% R\$ 7,54
C	Aviso prévio trabalhado	1,94% R\$ 365,49
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado (39,80% sobre o valor do Aviso Prévio Trabalhado)	0,71% R\$ 133,76
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conf. Lei nº 13.932/2019)	4,00% R\$ 753,59
	<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>	<b>R\$ 1.347,05</b>
<b>MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		
4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)	0,93% R\$ 297,48
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)	1,66% R\$ 533,37
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02% R\$ 6,43
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho	0,27% R\$ 86,75
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade	0,03% R\$ 9,64
F	Outros (Especificar)	0,00% R\$ 0,00
	<b>Subtotal</b>	<b>2,91% R\$ 933,67</b>
Submódulo 4.2 - Intrajornada		
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00% R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>0,00% R\$ 0,00</b>
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	2,91% R\$ 933,67
4.2	Submódulo 4.2 - Intrajornada	0,00% R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>2,91% R\$ 933,67</b>
	<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>	<b>R\$ 933,67</b>
<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>		
5	Insumentos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPIs	R\$ 0,00
B	Materialis	R\$ 0,00
C	Equipamentos	R\$ 0,00
D	Outros	R\$ 0,00
	<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>	<b>R\$ 0,00</b>
(M-T)	<b>CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1+M2+M3+M4)</b>	<b>R\$ 33.064,65</b>
<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00% R\$ 991,94
B	Lucro (MT + M5.A)	6,79% R\$ 2.312,44
	Subtotal para efeito de cálculo do s Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO ((100.8,65)/100)	85,75% R\$ 36.369,03
	Tributos	
C	Tributos Federais	
C1	C1-A (PIB 0,65)	1,65% R\$ 699,81
C1. B (COFINS 3,0)		7,60% R\$ 3.223,38
C2	Tributos Estaduais (especificar)	
C3	Tributos Municipais	
C3-A (ISS 5,0)		5,00% R\$ 2.120,64
	<b>TOTAL DOS TRIBUTOS</b>	<b>14,25% R\$ 6.043,83</b>
	<b>TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>R\$ 9.348,21</b>
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	Rs 18.839,79
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárioss	Rs 11.944,14
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	Rs 1.347,05
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	Rs 933,67
E	Módulo 5 – Insumentos Diversos	Rs 0,00
	<b>Subtotal (A + B+C+ D+E)</b>	<b>Rs 33.064,65</b>
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, tributos e lucro	Rs 9.348,21
	<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>	<b>Rs 42.412,86</b>
	<b>VALOR TOTAL POR PLANTÃO</b>	<b>Rs 2.827,52</b>

## PLANILHA DE CUSTO

## Grupo I – Hospital Regional de Cacoal (HRC)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Realizar Serviços Médicos de Pediatria/Neonatologia nas dependências do <b>Hospital Regional de Cacoal (HRC)</b> . Plantões de profissional Médicos Complementares especializados na área de Pediatria e Neonatologia, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal (HRC). <b>Período do Presencial: Plantão diurno – 06 (seis) horas</b>	Plantões	366	R\$ 1.383,75	R\$ 506.452,50
2	Realizar Serviços Médicos de Pediatria/Neonatologia nas dependências do <b>Hospital Regional de Cacoal (HRC)</b> . Plantões de profissional Médicos Complementares especializados na área de Pediatria e Neonatologia, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal (HRC). <b>Período do Presencial: Plantão diurno – 12 (doze) horas</b>	Plantões	366	R\$ 2.767,48	R\$ 1.012.897,68
3	Realizar Serviços Médicos de Pediatria/Neonatologia nas dependências do <b>Hospital Regional de Cacoal (HRC)</b> . Plantões de profissional Médicos Complementares especializados na área de Pediatria e Neonatologia, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal (HRC) <b>Período do Presencial: Plantão Noturno – 12 (doze) horas</b>	Plantões	366	R\$ 2.827,52	R\$ 1.034.872,32
<b>Valor Total do Grupo I - Hospital Regional de Cacoal (HRC)</b>					<b>R\$ 2.554.222,50</b>

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)	2024
B	ESPECIFICAÇÃO	Plantão Médico na Especialidade de Pediatria/Neonatologia, de forma contínua, presencial, de segunda a domingo, inclusive feriados, no período de 06h Diurno, matutino ou vespertino
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12
	Identificação do Serviço	
	Anexo III-A - Mão-de-obra	
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	
	Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	Valor (R\$)
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Plantão Médico na Especialidade de Pediatria/Neonatologia, de forma contínua, presencial, de segunda a domingo, inclusive feriados, no período de 06h Diurno, matutino ou vespertino
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.078,76
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Médico na Especialidade de Pediatria/Neonatologia
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2024
<b>MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário	R\$ 1.078,76
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	INTERVALO INTRAJORNADA	
G	DSR INTRAJORNADA	
	<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>	<b>R\$ 1.078,76</b>
<b>MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS</b>		
2	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	Valor (R\$)
A	13º Salário	R\$ 0,00
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>0,00%</b> <b>R\$ 0,00</b>
Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.		
2.2	Encargos previdenciários e FGTS	
A	INSS (20%)	R\$ 0,00
B	SESI OU SESC (1,5%)	R\$ 0,00
C	SENAI OU SENAC (1,0%)	R\$ 0,00
D	INCRa (0,20% ou 2,7%) - IN nº 971, MPS/SRP/2009, Anexo I e II ver código da Tabela	R\$ 0,00
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO (2,5%)	R\$ 0,00
F	FGTS (8,0%)	R\$ 0,00
G	RAT X SAT (Conforme GFIP) (Riscos Ambientais do Trabalho) (Sat/Inss(médio))	
H	(Riscos: Leve 1%, Médio 2%, Grave 3% - veja Decreto 3048/99 - Anexo V (CNAE de 1% a 3% FAP de 0,5 a 2,0))	R\$ 0,00
I	SEBRAE	R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.3	BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS	
A	Transporte	R\$ 0,00
B	Auxílio alimentação	R\$ 0,00
C	Assistência médica e familiar	R\$ 0,00
D	Auxílio creche	R\$ 0,00
E	Seguro de vida	R\$ 0,00
	<b>TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Quadro resumo dos benefícios		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 0,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 0,00
2.3	Benefícios diários e mensais	R\$ 0,00
	<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		
3.0	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio Indenizado	R\$ 0,00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8%)	R\$ 0,00
C	Aviso prévio trabalhado	R\$ 0,00
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado (39,80% sobre o valor do Aviso Prévio Trabalhado)	R\$ 0,00
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conf. Lei nº 13.932/2015)	R\$ 0,00
	<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENT</b>		
4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)	R\$ 0,00
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)	R\$ 0,00
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	R\$ 0,00
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho	R\$ 0,00
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade	R\$ 0,00
F	Outros (Especificar)	R\$ 0,00
	<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	<b>Submódulo 4.2 - Intrajornada</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENT</b>		
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	R\$ 0,00
4.2	Submódulo 4.2 - Intrajornada	R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>		
5	Insuimos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPIs	R\$ 0,00
B	Materiais	R\$ 0,00
C	Equipamentos	R\$ 0,00
D	Outros	R\$ 0,00
	<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>	<b>R\$ 0,00</b>
(M-T)	<b>CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1+M2+M3+M4)</b>	<b>R\$ 1.078,76</b>
<b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00% R\$ 32,36
B	Lucro (MT + M5.A)	6,79% R\$ 75,45
	Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-8,65)/100]	85,75% R\$ 1.186,57
	Tributos	R\$ 1.383,75
C	C1-A. (PIS 0,65)	1,65% R\$ 22,83
C1-B. (COFINS 3,0)	7,60%	R\$ 105,17
C2 Tributos Estaduais (especificar)		
C3 Tributos Municipais		
C3-A (ISS 5,0)	5,00%	R\$ 69,19
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS</b>	14,25%	<b>R\$ 197,18</b>
<b>TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		
	<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.078,76
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárioss	R\$ 0,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 0,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 0,00
E	Módulo 5 - Insuimos Diversos	R\$ 0,00
	<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>	<b>R\$ 1.078,76</b>
E	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 304,99
	<b>VALOR TOTAL POR PLANTÃO</b>	<b>R\$ 1.383,75</b>

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)	2024
B	ESPECIFICAÇÃO	Plantão Médico na Especialidade de Pediatria/Neonatologia, de forma contínua, presencial, de segunda a domingo, inclusive feriados, no período das 07h00min às 19h00min.
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12
	Identificação do Serviço	
	Anexo III-A – Mão-de-obra	
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		Valor (R\$)
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Plantão Médico na Especialidade de Pediatria/Neonatologia, de forma contínua, presencial, de segunda a domingo, inclusive feriados, no período das 07h00min às 19h00min.
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	<b>R\$ 2.157,50</b>
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Médico na Especialidade de Pediatria/Neonatologia
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2024
<b>MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário	R\$ 2.157,50
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	INTERVALO INTRAJORNADA	
G	DSR INTRAJORNADA	
	<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>	<b>R\$ 2.157,50</b>
<b>MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS</b>		
2	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	Valor (R\$)
A	13º Salário	R\$ 0,00
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>0,00%</b>
		<b>R\$ 0,00</b>
Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma:		
<b>MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.</b>		
2.2	Encargos previdenciários e FGTS	
A	INSS (20%)	R\$ 0,00
B	SESI OU SESC (1,5%)	R\$ 0,00
C	SENAI OU SENAC (1,0%)	R\$ 0,00
D	INRA (0,20% ou 2,7%) - IN nº971, MPS/SRP/2009, Anexo I e II ver código da Tabela	R\$ 0,00
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO (2,5%)	R\$ 0,00
F	FGTS (8,0%)	R\$ 0,00
G	RAT X SAT (Conforme GRIP) [Riscos Ambientais do Trabalho] (Sat/Inss(médio)) (Riscos: Leve 1,0%, Médio 2,0%, Grave 3,0% - veja Decreto 3048/99 - Anexo V (CNAE de 1% a 3% FAP de 0,5 a 2,0)]	R\$ 0,00
H	SEBRAE	R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.3	BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS	
A	Transporte	R\$ 0,00
B	Auxílio alimentação	R\$ 0,00
C	Assistência médica e familiar	R\$ 0,00
E	Auxílio creche	R\$ 0,00
F	Seguro de vida	R\$ 0,00
	<b>TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Quadro resumo dos benefícios		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 0,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 0,00
2.3	Benefícios diárioss e mensais	R\$ 0,00
	<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		
3.0	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	R\$ 0,00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8%)	R\$ 0,00
C	Aviso prévio trabalhado	R\$ 0,00
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado (39,80% sobre o valor do Aviso Prévio Trabalhado)	R\$ 0,00
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conf. Lei nº 13.932/2019)	R\$ 0,00
	<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENT</b>		
4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)	R\$ 0,00
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)	R\$ 0,00
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	R\$ 0,00
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho	R\$ 0,00
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade	R\$ 0,00
F	Outros (Especificar)	R\$ 0,00
	<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	<b>Submódulo 4.2 - Intrajornada</b>	Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade		
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENT		
4	Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	R\$ 0,00
4.2	Submódulo 4.2 - Intrajornada	R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPis	R\$ 0,00
B	Materiais	R\$ 0,00
C	Equipamentos	R\$ 0,00
D	Outros	R\$ 0,00
	<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>	<b>R\$ 0,00</b>
(M-T)	<b>CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1+M2+M3+M4)</b>	<b>R\$ 2.157,50</b>
<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%
B	Lucro (MT + M5.A)	6,79%
	Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-8,65)/100]	85,75%
		R\$ 2.373,11
	Tributos	R\$ 2.767,48
C	C1-A (PIS 0,65)	1,65%
C1-B (COFINS 3,0)	7,60%	
C2 Tributos Estaduais (especificar)		
C3 Tributos Municipais		
C3-A (ISS 5,0)	5,00%	
		R\$ 138,37
	<b>TOTAL DOS TRIBUTOS</b>	<b>14,25%</b>
		<b>R\$ 394,37</b>
	<b>TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>R\$ 609,98</b>
	<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.157,50
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárioss	R\$ 0,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 0,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 0,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 0,00
	<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>	<b>R\$ 2.157,50</b>
E	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 609,98
	<b>VALOR TOTAL POR PLANTÃO</b>	<b>R\$ 2.767,48</b>

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)	2024
B	ESPECIFICAÇÃO	Plantão Médico na Especialidade de Pediatria/Neonatologia, de forma contínua, presencial, de segunda a domingo, inclusive feriados, no período das 19h00min às 07h00min.
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12
	Identificação do Serviço	
	Anexo III-A – Mão-de-obra	
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		Valor (R\$)
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Plantão Médico na Especialidade de Pediatria/Neonatologia, de forma contínua, presencial, de segunda a domingo, inclusive feriados, no período das 19h00min às 07h00min.
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	2.204,31
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Médico na Especialidade de Pediatria/Neonatologia
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2024
<b>MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		
A	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário	R\$ 2.204,31
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	INTERVALO INTRAJORNADA	
G	DSR INTRAJORNADA	
	<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>	<b>R\$ 2.204,31</b>
<b>MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS</b>		
2	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	Valor (R\$)
A	13º Salário	R\$ 0,00
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.		
2.2	Encargos previdenciários e FGTS	
A	INSS (20%)	R\$ 0,00
B	SESI OU SESC (1,5%)	R\$ 0,00
C	SENAI OU SENAC (1,0%)	R\$ 0,00
D	INCRa (0,20% ou 2,7% - IN nº971, MPS/SRP/2009, Anexo I e II ver código da Tabela)	R\$ 0,00
E	SALARÍO EDUCAÇÃO (2,5%)	R\$ 0,00
F	FGTS (8,0%)	R\$ 0,00
G	RAT X SAT (Conforme GFIP) (Riscos Ambientais do Trabalho) (Sat/Inss(médio)) (Riscos: Leve 3,0%, Médio 2,0%, Grave 3,0% - veja Decreto 3048/99 - Anexo V (CNRA de 1% a 3% FAP de 0,5 a 2,0))	R\$ 0,00
H	SEBRAE	R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.3	BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS	
A	Transporte	R\$ 0,00
B	Auxílio alimentação	R\$ 0,00
D	Assistência médica e familiar	R\$ 0,00
E	Auxílio creche	R\$ 0,00
F	Seguro de vida	R\$ 0,00
	<b>TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Quadro resumo dos benefícios		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 0,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 0,00
2.3	Benefícios diárias e mensais	R\$ 0,00
	<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		
3.0	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	R\$ 0,00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8%)	R\$ 0,00
C	Aviso prévio trabalhado	R\$ 0,00
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado (39,80% sobre o valor do Aviso Prévio Trabalhado)	R\$ 0,00
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conf. Lei nº 13.932/2019)	R\$ 0,00
	<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENT</b>		
4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)	R\$ 0,00
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)	R\$ 0,00
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	R\$ 0,00
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho	R\$ 0,00
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade	R\$ 0,00
F	[Outros (Especificar)]	R\$ 0,00
	<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	<b>Submódulo 4.2 - Intrajornada</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade		
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENT</b>		
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	R\$ 0,00
4.2	Submódulo 4.2 - Intrajornada	R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPIS	R\$ 0,00
B	Materiais	R\$ 0,00
C	Equipamentos	R\$ 0,00
D	[Outros]	R\$ 0,00
	<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>	<b>R\$ 0,00</b>
(M-T) CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1+M2+M3+M4)		
		<b>R\$ 2.204,31</b>
<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%
B	Lucro (M-T + M5.A)	6,79%
	Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-8,65)/100]	85,75%
	Tributos	R\$ 2.827,52
C1	Tributos Federais	
C1-A	(PIB 0,65)	1,65%
C1-B	(COFINS 3,0)	7,60%
C2	Tributos Estaduais (especificar)	
C3	Tributos Municipais	
C3-A	(ISS 5,0)	5,00%
	TOTAL DOS TRIBUTOS	14,25%
	<b>TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>R\$ 622,21</b>
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 2.204,31
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Mensais, Mensais e Diárioss	R\$ 0,00
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ 0,00
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 0,00
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$ 0,00
	<b>Subtotal (A + B +C +D+E)</b>	<b>R\$ 2.204,31</b>
E	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 622,21
	<b>VALOR TOTAL POR PLANTÃO</b>	<b>R\$ 2.827,52</b>

## PLANILHA DE CUSTO

## Grupo I – Hospital Regional de Cacoal (HRC)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (DOZE MESES)
1.1	Realizar Serviços Médicos de Pediatria/Neonatologia nas dependências do <b>Hospital Regional de Cacoal (HRC)</b> . Plantões de profissional Médicos Complementares especializados na área de <b>Pediatria e Neonatologia</b> , de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do <b>Hospital Regional de Cacoal (HRC)</b> . <b>Período do Presencial:</b> Plantão diurno – 06 (seis) horas	Plantões	366	R\$ 1.383,75	R\$ 506.452,50
1.2	Realizar Serviços Médicos de Pediatria/Neonatologia nas dependências do <b>Hospital Regional de Cacoal (HRC)</b> . Plantões de profissional Médicos Complementares especializados na área de <b>Pediatria e Neonatologia</b> , de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do <b>Hospital Regional de Cacoal (HRC)</b> . <b>Período do Presencial:</b> Plantão diurno – 12 (doze) horas	Plantões	366	R\$ 2.767,48	R\$ 1.012.897,68
1.3	Realizar Serviços Médicos de Pediatria/Neonatologia nas dependências do <b>Hospital Regional de Cacoal (HRC)</b> . Plantões de profissional Médicos Complementares especializados na área de <b>Pediatria e Neonatologia</b> , de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do <b>Hospital Regional de Cacoal (HRC)</b> . <b>Período do Presencial:</b> Plantão noturno – 12 (doze) horas	Plantões	366	R\$ 2.827,52	R\$ 1.034.872,32
<b>Valor Total do Grupo I - Hospital Regional de Cacoal (HRC)</b>					<b>R\$ 2.554.222,50</b>



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

#### MAPA DE RISCO

Risco	Descrição	Possíveis Causas	Fase	Nível	Ações Preventivas	Controle de Contingência	Responsável
Ausência de profissionais qualificados	Falta de médicos pediatras e neonatologistas para atender a demanda do hospital.	Escassez de profissionais especializados; falha na seleção da empresa contratada.	Planejamento e Execução	Alto	Exigir comprovação de qualificação e experiência dos profissionais no edital; verificar disponibilidade de profissionais no mercado.	Contratar emergencialmente profissionais autônomos ou recorrer a banco de dados de prestadores.	Unidade requisitante, SUPEL, GECOMP.
Atraso na prestação dos serviços	Interrupção ou atraso nos atendimentos médicos.	Problemas logísticos; desorganização da contratada; escalas inadequadas.	Execução	Médio	Solicitar plano de trabalho detalhado e escalas previamente aprovadas pela unidade requisitante.	Aplicação de penalidades contratuais e convocação de substitutos temporários.	Fiscal do contrato, Contratada.
Não conformidade técnica nos serviços prestados	Serviços médicos prestados abaixo do padrão necessário.	Falta de capacitação contínua; negligência profissional.	Execução	Alto	Monitoramento contínuo e auditoria técnica dos serviços; treinamento obrigatório.	Rescisão contratual e contratação de nova empresa em regime emergencial.	Fiscal do contrato, Unidade requisitante.
Superlotação ou demanda acima da capacidade contratada	Pacientes não recebem atendimento dentro do prazo necessário.	Planejamento inadequado; aumento inesperado de pacientes.	Execução	Médio	Previsão de margem de capacidade no contrato; análise de demandas históricas.	Redimensionamento do contrato ou acionamento de profissionais adicionais em caráter temporário.	Unidade requisitante, Contratada.
Falta de insumos e	Impossibilidade de realização dos procedimentos	Falha na gestão de suprimentos pela	Execução	Médio	Inventário e planejamento de insumos e equipamentos adequados.	Aquisição emergencial de insumos/equipamentos.	Unidade requisitante,

equipamentos adequados	médicos necessários.	unidade; ausência de plano de contingência.					Fiscal do contrato.
Riscos legais e regulatórios	Multas ou sanções pela não conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.	Falta de conhecimento sobre legislações específicas; descumprimento contratual.	Planejamento e Execução	Baixo	Consulta jurídica e auditoria prévia do contrato e da empresa contratada.	Ajustes contratuais e elaboração de plano de conformidade.	Gerência de Contratos, Unidade requisitante.
Rescisão contratual ou desistência da contratada	Interrupção dos serviços antes do término do contrato.	Problemas financeiros da contratada; condições contratuais desfavoráveis.	Execução	Alto	Análise prévia da saúde financeira da empresa; cláusulas contratuais robustas.	Contratação emergencial de nova empresa.	Gerência de Contratos, GECOMP, Contratada.
Impacto na qualidade do atendimento	Redução da satisfação dos pacientes e piora nos indicadores de saúde.	Falha nos protocolos médicos; insatisfação dos profissionais contratados.	Execução	Médio	Implementação de indicadores de desempenho; avaliação periódica dos serviços.	Revisão do contrato ou substituição dos profissionais de forma ágil.	Fiscal do contrato, Unidade requisitante.
Problemas na comunicação entre contratada e hospital	Falhas de entendimento e execução inadequada dos serviços.	Falta de canais claros de comunicação; ausência de pontos focais definidos.	Planejamento e Execução	Médio	Estabelecer canais de comunicação e reuniões periódicas.	Nomeação de um mediador para resolver conflitos.	Fiscal do contrato, Contratada.
Riscos financeiros para a contratada	Inadimplência ou atraso no pagamento à empresa contratada.	Problemas orçamentários ou burocráticos da unidade requisitante.	Execução	Médio	Planejamento financeiro e acompanhamento do orçamento disponível.	Pagamento emergencial ou renegociação de prazos.	Gerência de Contratos.

Porto Velho, 30 de dezembro de 2024.

**TALITA BRILHANTE SANTANA AZEVEDO**  
 Técnico Administrativo Operacional da Saúde  
 GECOMP/SESAU

**ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS**

Gerente de Compras  
GECOMP/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 30/12/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TALITA BRILHANTE SANTANA AZEVEDO, Técnico**, em 30/12/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056123425** e o código CRC **A23FB154**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Mapa de Risco, indicar expressamente o Processo nº 0036.037319/2024-69

SEI nº 0056123425



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**  
**ADENDO**  
**MATRIZ DE RISCO**

Segue abaixo cada evento superveniente que está associado a uma responsabilidade, seja da Contratante (SESAU), da Contratada (empresa), ou compartilhada entre ambas:

<b>Risco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Alocação de Risco</b>			<b>Justificativa</b>
		<b>Contratante</b>	<b>Contratada</b>	<b>Compartilhada</b>	
Ausência de Profissionais Especializados	Falta de médicos neonatalogistas ou pediatras devido a dificuldades de recrutamento ou retenção pela contratada.		X		Cabe à contratada recrutar, treinar e garantir a disponibilidade de profissionais conforme o contrato.
Evolução de Protocolos Médicos	Necessidade de adaptação ou treinamento para implementação de novos protocolos clínicos emitidos por órgãos reguladores de saúde.			X	A contratada implementa as mudanças; a contratante deve informar e prover suporte técnico e regulatório.
Aumento de Demanda Não Previsto	Crescimento inesperado no número de recém-nascidos atendidos, sobrecarregando a equipe contratada.			X	A contratante deve notificar e viabilizar ajustes contratuais; a contratada deve reorganizar a equipe temporariamente.
Interrupção Temporária dos Serviços	Paralisação por indisponibilidade de profissionais devido a motivos de saúde ou greve.		X		É obrigação da contratada manter a continuidade do serviço, exceto em situações de força maior.
Problemas na Rede de Suporte de UTIs Neonatais	Interrupções na energia elétrica, falhas nos sistemas de oxigênio ou climatização afetam diretamente o desempenho dos serviços.	X			A infraestrutura hospitalar é de responsabilidade exclusiva da contratante.
Interrupções de Insumos Médicos	Escassez de medicamentos, material de consumo ou soluções nutricionais essenciais para o atendimento neonatal.	X			O fornecimento de insumos é obrigação da contratante, salvo se o contrato prever fornecimento pela contratada.

Deficiência na Manutenção de Equipamentos	Atraso na manutenção de incubadoras, ventiladores ou monitores cardíacos essenciais ao suporte neonatal.	X			A contratante deve realizar a manutenção dos equipamentos hospitalares.
Alteração no Layout ou Estrutura do Hospital	Obras ou mudanças físicas que impactem o fluxo de trabalho da equipe contratada.	X			Alterações no espaço hospitalar são de competência exclusiva da contratante.
Mudanças em Regulamentações Sanitárias	Atualizações legislativas ou normativas exigem alterações significativas na operação.			X	A contratante deve notificar a contratada, enquanto esta deve adaptar seus serviços às novas exigências.
Conflitos Trabalhistas	Ações judiciais ou demandas sindicais envolvendo os profissionais alocados pela contratada.		X		Os profissionais são vinculados à contratada, que deve resolver eventuais conflitos.
Imprecisão no Dimensionamento do Contrato	Subdimensionamento ou superdimensionamento da equipe contratada impactando custos e prazos.			X	Ambas as partes devem revisar e corrigir as inadequações no planejamento.
Revisão ou Ajustes Contratuais	Alterações no contrato devido a interpretações divergentes das cláusulas estabelecidas.			X	A contratante deve propor ajustes e a contratada deve negociar adequações.
Pandemias ou Endemias	Situações de saúde pública que aumentem a demanda neonatal ou impeçam o fluxo regular de atendimento.			X	Ambas as partes devem adotar medidas emergenciais e colaborar para manter os serviços.
Catástrofes Naturais ou Logísticas	Eventos como enchentes, que prejudiquem o acesso ao hospital ou à equipe contratada.			X	A contratante deve providenciar suporte estrutural e a contratada deve reorganizar os serviços para continuidade.

Essas alocações de responsabilidade visam garantir que ambos os lados estejam cientes dos riscos e preparados para mitigá-los, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o sucesso na execução dos serviços.

Porto Velho, 30 de dezembro de 2024.

**TALITA BRILHANTE SANTANA AZEVEDO**  
 Técnico Administrativo Operacional da Saúde  
 GECOMP/SESAU

**ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS**  
 Gerente de Compras



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 30/12/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TALITA BRILHANTE SANTANA AZEVEDO, Técnico**, em 30/12/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056126970** e o código CRC **AE2A1577**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0036.037319/2024-69

SEI nº 0056126970



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1. Número do processo: 0036.037319/2024-69

**2. COMISSÃO DE PLANEJAMENTO**

2.1. A Comissão de Planejamento para a elaboração e revisão do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência foi instituída através da Portaria nº 2550, de 16 de abril de 2024 (0056123388), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 70 em 17 de abril de 2024.

**3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

3.1. Conforme o artigo 2º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 determina que a saúde é um direito fundamental do ser humano, sendo o Estado responsável pela garantia desse direito através de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. A contratação de serviços especializados garante a efetiva prestação de cuidados médicos essenciais, promovendo a acessibilidade da população a tratamentos que podem ser urgentes ou eletivos, dependendo da condição dos pacientes.

3.2. A justificativa da necessidade está inserida no Documento de Oficialização de Demanda nº 19/2024/HRC-DG (0052366917), conforme exposto abaixo:

O Estado de Rondônia é uma das 27 unidades federativas do Brasil, localizado na região Norte e tem como limites: a leste o estado de Mato Grosso, a norte o Amazonas, a Oeste o Acre e a sul com a Bolívia, ocupa uma área 237.576 km<sup>2</sup> e uma população estimada: 1.815.278 pessoas (IBGE/2021), tem como capital a cidade de Porto Velho, município mais populoso e outros 52 municípios. O estado de Rondônia é pleno da atenção à saúde no âmbito das políticas públicas de saúde inseridas no Sistema Único de Saúde (SUS), sendo de sua responsabilidade a garantia do acesso da população usuária aos serviços das Unidades de Saúde em condições de justiça, equidade e igualdade, às ações de saúde de média e alta complexidade.

No contexto da regionalização da saúde, o Estado de Rondônia, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.508/2011, homologou a configuração das 07 (sete) Regiões de Saúde (figura 1) por meio da Resolução CIB/RO nº 087/2014. Posteriormente, através da resolução 017 de 19 de março de 2015, foram estabelecidas as duas macrorregiões de saúde (figura 2).

**Figura 1: Regiões de Saúde**



Fonte: COSAD

**Figura 2: Macrorregiões de Saúde**



Fonte: COSAD

A Rede Cegonha foi instituída pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 1.459 de 24 de junho de 2011 e no Estado de Rondônia teve marco inicial em 2012, momento que foi realizado o preenchimento da matriz diagnóstica. Esse processo resultou na aprovação dos planos estaduais da etapa I por meio da Resolução n.º 015 CIB/RO de 21 Fevereiro de 2013 e a aprovação do plano estadual na etapa II, através da Resolução n.º 024 CIB/RO de 14 de março de 2013.

Com a implementação da Rede Cegonha, o estado de Rondônia buscou fortalecer e ampliar a atenção à saúde materno-infantil, visando garantir um acompanhamento adequado e integral às gestantes e aos recém-nascidos, promovendo a melhoria da qualidade da assistência nessa área.

Em 2022, com a transição da Rede Cegonha para a Rede de Atenção Materno-Infantil (RAMI), surgiu a necessidade de reformular um novo Plano Estadual da Rede Materna e Infantil em Rondônia. Esse plano foi aprovado por meio da Resolução CIB 635/2022/SESAU-CIB em 13 de dezembro de 2022.

A consolidação dessa rede de atenção visa ampliar o potencial resolutivo dos serviços públicos de saúde, por meio da estruturação de pontos de atenção na rede materno-infantil, bem como: laboratórios, diagnósticos, medicamentos, transporte sanitário, além da adequação física das unidades de saúde, aliada à descentralização do cuidado com a reorganização dos fluxos, uso de protocolos assistenciais e ênfase na educação permanente voltada aos profissionais de saúde, repercutem positivamente no alcance dos resultados almejados, que é garantir atendimento integral e humanizado a todos os cidadãos do Sistema Único de Saúde (SUS).

Assim, a proposta de adesão à Rede Materna e Infantil traz como diferencial a mudança do modelo de atenção prestado pelo SUS, garantindo às mulheres o direito ao planejamento reprodutivo, acolhimento e acesso à assistência segura, de qualidade e humanizada no pré-natal, gravidez, perda gestacional, parto e puerpério e ao recém-nascido e à criança o direito ao nascimento seguro, crescimento e desenvolvimento saudáveis.

A figura 3 traz o diagnóstico dos pontos de atenção da rede materno infantil no Estado.

**Figura 3: Diagnóstico situacional dos pontos de Atenção Materno Infantil**



Fonte: CAMI

A Secretaria de Estado da Saúde tem trabalhado para que essa rede se efetive nos 52 municípios, organizando-a de forma a descentralizar os serviços de saúde na rede pública própria, ou na rede privada contratada quando necessário, visando disponibilizar recursos assistenciais com qualidade e acesso oportuno .

No entanto, apesar dos avanços na oferta de serviços, e descentralização de leitos neonatais, por meio de contratação do serviço, alguns equipamentos permanecem centralizados na macrorregião 1 como leitos de gestação de alto risco com unidade neonatal de alta complexidade. Isso ocorre frequentemente devido à dificuldade em encontrar profissionais qualificados para prestar atendimento especializado a pacientes de alto risco que necessitam de cuidados de alta complexidade.

A Secretaria de Estado da Saúde é composta por uma estrutura de proporções significativas formada por Gerências Administrativas, Gerências Regionais e Unidades de Saúde, sendo estas hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais - distribuídas na capital e no interior do Estado de Rondônia.

Unidades de Saúde Pública Estaduais, assim como outros hospitais, são estruturas complexas e dispendiosas, que têm sido alvo de reflexão para se adequarem as novas demandas, definida por prover leitos, cuidados médicos e de enfermagem constantes, circunscritas numa terapêutica médica, a instituição hospitalar tem por objetivo recuperar a saúde do paciente, sendo de extrema importância oferecer um serviço de qualidade no atendimento de saúde a população, dentro dos padrões normatizados e regulamentados pelo Ministério da Saúde.

Logo, o Hospital Regional de Cacoal sendo uma Unidade da Rede Pública Estadual, referência em atendimento de Consultas e Procedimentos Cirúrgicos Especializados para a Macrorregião II de saúde, possuindo atendimentos 24 horas por dia, com o objetivo garantir o direito à saúde a uma população de aproximadamente 830.000 habitantes do Sistema Único de Saúde da 2ª macro região de Rondônia, que compreende 05 regiões de saúde o que compõem um quantitativo de 34 municípios, sendo o único hospital de referência em atendimentos de Especialidades nesta localidade, onde a iminência de abertura de uma Unidade de Terapia Intensiva Neonatal torna estritamente necessária a contratação solicitada neste documento.

Ressaltamos que esta unidade hospitalar vem apresentando déficit de servidores Pediatras e Neonatologistas, onde no Memorando nº 166/2023/HRC-DG 0040920244 foi apresentada a Secretaria a solicitação de reposição de servidores exonerados, dentre estes, haviam duas servidoras pediátricas que solicitaram exoneração, bem como por meio do Memorando nº 32/2023/HRC-DT 0038020286, onde em maio de 2023 foram relatados os pedidos de exoneração de 10 servidores da referida especialidade, dentre elas duas profissionais neonatologistas, onde até o presente momento, não houve a reposição dos profissionais para suprir as necessidades desta unidade hospitalar.

[...]

Dos servidores lotados na UTI PEDIÁTRICA tivemos os pedidos de exoneração dos médicos: Monica e Varlaine. E no dia de hoje esse coordenador foi procurado por mais 3 médicos que manifestaram que ficarão no hospital até dia 31 deste mês, procedendo com pedido de exoneração, sendo eles: Marllon Borba, Rodrigo Aparecido, Sayara e Danielle Medeiros.

Não obstante, foi realizado um dimensionamento do quantitativo de Médicos necessários para atender as necessidades desta unidade hospitalar através do Memorando nº 125/2023/HRC-DG 0039818046, onde posteriormente por meio do Edital nº 413/2023/SEGP-GCP houveram convocações de pediatras e neonatologistas. No entanto o quantitativo convocado não foi suficiente para sanar o déficit de pediatras na unidade, onde a profissional convocada para o cargo de neonatologista não se apresentou para tomar posse, motivo pelo qual ainda não dispomos de Médico Neonatologista para atendimento neonatal nesta unidade hospitalar.

Essa situação acaba por trazer prejuízos aos pacientes da macro II que necessitam de atendimento neonatal e ao Estado de Rondônia em razão da Ação Civil Pública (7011193-82.2020.8.22.0007) que determina a abertura de no mínimo dois leitos de UTI Neonatal nesta unidade, demanda esta que ainda não foi atendida justamente pela falta de servidores Neonatologistas e Pediatras para compor a escala de serviço e iniciar os atendimentos a população nesta macro região.

Segundo a Resolução Nº 7 - RDC 7 da Diretoria Colegiada da ANVISA, a Portaria MS nº 2.068, de 21 de outubro de 2016, e a Resolução do Conselho Federal de Medicina Nº 2.271, de 14 de fevereiro de 2020 que dispõem sobre os requisitos mínimos para funcionamento de UTIs, UCIs, Alojamento Conjunto e Centros Obstétricos, a Unidade de Terapia Intensiva Neonatal do Hospital Regional de Cacoal será classificada estruturada com perfil de UTI neonatal porte II – Alta Complexidade, para atendimento a usuários com agravos de suas condições decorrentes de enfermidades perinatais, sendo o serviço de Neonatologia responsável ainda por oferecer como já mencionado, atendimento ambulatorial do tipo follow-up para os recém-nascidos de risco oriundos da Unidade e atendimento no Banco de Leite para a população neonatal de alto e baixo risco.

Segundo ainda as mesmas Resoluções, para o adequado funcionamento do serviço de Neonatologia do Hospital Regional de Cacoal, há a necessidade de 1 (um) médicos intensivista pediátrico/neonatologistas na função de visitador/diarista/Responsável Técnico de segunda-feira a domingo em turno de seis horas diárias **exclusivo** para a UTI Neonatal, e 01 (um) médico pediatra/neonatologista plantonista de segunda-feira a domingo **exclusivo** para a UTI Neonatal em turno de 24 (vinte e quatro) horas, totalizando 730 plantões por ano.

A dificuldade de contratação de médicos pediatras e neonatologistas é uma questão de extrema relevância no contexto da saúde. A escassez desses profissionais pode ser atribuída a diversos fatores, tais como a alta demanda por especialistas em pediatria e neonatologia, a concentração desses profissionais em determinadas regiões geográficas, as condições de trabalho desafiadoras nas unidades neonatais, a carga horária extenuante e a remuneração muitas vezes discreta, em comparação com a responsabilidade e dedicação requeridas.

Desta maneira para organização desses serviços, é essencial assegurar a conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas portarias ministeriais, garantir além da estrutura física, equipamentos, insumos e recursos humanos especializados e qualificados a assistência de recém nascido prematuro de alto risco.

Nesse contexto, o maior desafio da gestão de qualquer serviço de saúde é assegurar a disponibilidade de equipes de saúde em quantidade e composição adequadas. Tal desafio é influenciado por diversos fatores, de natureza social, econômica e de mercado de trabalho.

Dessa forma, o déficit de médicos em determinadas especialidades faz com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado. Esse contexto imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. Um dos modelos com boa adesão de profissionais médicos é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais são contratados para a prestação do serviço.

Considerando que a contratação do serviço **não terá por objetivo substituir** a força de trabalho dos servidores médicos pediatras estatutários/emergenciais (Ex: Edital nº 120/2024/SEGP-GCP) e sim tão somente atuar de forma a complementar com a implantação do serviço de neonatologia, atualmente inexistente no Hospital Regional de Cacoal, não resultando em prejuízo a futuros certames de concurso público ou processos emergenciais simplificados que por ventura venham a ser realizados.

Atualmente, temos um total de 20 pediatras ativos, porém, destes, temos 1 com 50% da carga horária, 4 com 30% e 15 com 10% designado para Residência Médica, segundo Portaria 5658 (0051969153)

Na UTI Pediátrica possuímos 01 pediatra na função de coordenador/visitador e 6 plantonistas (01 pediatra 20h).

Na Clínica Pediátrica possuímos 02 pediatras com 50% da carga horária na função de visitador e 10 plantonistas, porém, os mesmos não possuem carga horária integral no setor, sendo parte dela para Residência e Ambulatório especializado.

Uma servidora é designada para função de cardiopediatra.

Desta forma, resta claro a necessidade da **Contratação de empresa especializada** na prestação de serviços Médicos Complementares especializados na área de Pediatria e Neonatologia, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal, por um período de até 01 (um) ano, sem prejuízo aos atuais e futuros servidores estatutários pertencentes às referidas especialidades, objetivando a continuidade da assistência de maneira a não ocorrer prejuízo a população neonatal que será assistida por esta unidade Hospitalar.

Ressaltamos que o Hospital Regional de Cacoal juntamente com a Secretaria de Estado da Saúde já tomaram diversas providências quanto a Estrutura Física do espaço destinado para a UTI Neonatal e a aquisição de equipamentos como bombas de seringa, monitores multiparamétricos, aparelhos de fototerapia, berços de fototerapia, Bilirrubinômetro transcutâneo, ventiladores mecânicos neonatais, dentre outros, nos quais já se encontram instalados nesta unidade hospitalar para inicialização dos atendimentos. Foram realizados ainda diversos cursos de capacitação para os profissionais desta unidade, onde citamos como exemplo o Curso de PICC em recém - nascidos para enfermeiros; Curso de sensibilização canguru para enfermeiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, médicos, psicólogos, assistentes sociais, terapeuta ocupacional e técnicos em laboratório; Curso de ventilação mecânica para neonatal e demais cursos relacionados ao funcionamento de uma Unidade de Terapia Intensiva Neonatal.

Hospital Regional de Cacoal possuirá **4 (quatro) leitos de UTI Neonatal e 4 (quatro) leitos de UCIN** em suas dependências, nos quais já dispõe de estrutura adequada e equipamentos para seu devido funcionamento.

#### 4.

#### **ÁREA REQUISITANTE**

##### 4.1.

Hospital Regional de Cacoal (HRC)

##### 4.1.1.

Responsável: Jonathan Josias Cosmo de Souza

#### 5.

#### **DESCRÍÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### 5.1.

A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

- Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;
- Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;
- Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- RDC nº 63/2011 - Ministério da Saúde;
- Resolução CFM nº 2.217/2018.

5.2. Ademais, no que couber, deverá ser observado o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos (0056699752).

5.3. Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:

5.3.1. A Equipe médica deverá ser composta por médicos com formação e registro regular no Conselho Regional de Medicina (CRM).

5.3.2. Os médicos deverão ter o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Pediatria/Neonatologia.

5.3.3. Para o item 01 será obrigatório que o médico tenha especialização em neonatologia. Para os demais itens poderá o médico ter especialização tanto em pediatria ou em neonatologia.

5.3.4. A contratada deverá assegurar que todos os serviços sejam realizados de acordo com os mais altos padrões de integridade e respeito aos direitos dos pacientes.

#### **5.4. Especificação Técnica do Serviço**

5.4.1. A Empresa Contratada deverá realizar os serviços nas dependências da Contratante bem como em trânsito para transporte inter-hospitalar quando acionado, sem qualquer ônus às Unidades de Saúde Hospitalar e Ambulatorial, inclusive com o custeio de todos os encargos sociais, os quais deverão ser mensalmente, comprovados à Contratante, de acordo com as especificações a seguir:

5.4.2. O serviço especializado de pediatria/neonatologia, será executado tendo como objetivo principal viabilizar a execução de ações efetivas de promoção à saúde dos pacientes recém-nascidos do SUS, em consonância com seus princípios e diretrizes, bem como das normas e resoluções técnicas dos regulamentos médicos pertinentes à especialidade e às normativas de contratação pública vigentes.

5.4.3. Para execução do serviço especializado de pediatria/neonatologia a CONTRATADA deverá seguir todo arcabouço de normas, resoluções, pareceres, recomendações, notas técnicas e despachos do Conselho Federal de Medicina-CFM;

5.4.4. A CONTRATADA deverá dispor de equipe médica especializada com formação para a prestação do serviço especializado de pediatria/neonatologia, com especialização certificada em Neonatologia ou Pediatria por instituição de ensino superior regularizada pelo Ministério da Educação, com comprovação feita mediante apresentação dos respectivos diplomas e certificados e registro de qualificação de especialidade (RQE).

5.4.5. Para o alcance do interesse público desejado a CONTRATADA fica prioritariamente submetida ao entendimento médico especializado do corpo clínico de pediatria do Hospital Regional de Cacoal, através dos respectivos documentos pertinentes regulamentados pelo Conselho Federal de Medicina-CFM. Sendo facultado contrarrazão ao corpo médico da CONTRATADA, a ser analisado pelos profissionais do quadro estatutário tais como Diretor Técnico e Diretor Clínico desta unidade hospitalar.

#### **5.5. Setores de Atuação Hospitalar, Atribuições e Qualificação Técnica:**

5.5.1. A prestação do serviço médico especializado de pediatria/neonatologia será através de regimes de plantões presenciais de profissionais médicos devidamente qualificados para a função pretendida.

5.5.2. Serão contratados plantões presenciais de 24 (vinte e quatro) horas, sendo 12h diurno e 12h noturno todos os dias da semana (de segunda-feira a domingo), para UTI/UCI Neonatal, podendo o plantonista escalado na UTI Neo prestar apoio em casos excepcionalíssimos no transporte interhospitalar quando necessário. Serão contratados plantões presenciais de 6 (seis) horas todos os dias da semana (de segunda-feira a domingo) de um Médico Neonatologista para visitador/diarista, sendo este, o Responsável Técnico.

#### **5.6. UTI Neonatal/UCI Neonatal (UCINCo e UCINCa)**

5.6.1. A CONTRATADA disponibilizará profissionais pediatras/neonatologistas para realizar jornada de 24 horas diárias para atuar nos setores de UTI e UCI Neonatal, devendo possuir e comprovar: registro ativo no CRM-RO, residência médica ou título de especialista em neonatologia com RQE ou residência médica ou título de especialista em pediatria com RQE e experiência de atuação em neonatologia. Sendo o exclusivo responsável por seus atos dentro dos limites legais da área de atuação proposta.

5.6.2. **Na UTI Neonatal** os plantonistas desempenharão serviço médico especializado na atenção ao recém-nascido grave/instável clinicamente de alto risco, prematuro extremo, prematuro, termo, ou pós termo assistindo o paciente nas diversas intercorrências durante seu plantão, sendo responsável pela realização de procedimentos rotineiros necessários à manutenção da vida do paciente grave tais como admissão e internação, confecção da prescrição médica de admissão, evolução médica e demais procedimentos de preenchimento do prontuário com anotação correta e oportunidade de todos os procedimentos e intervenções realizadas, decisão e realização de intubação e extubação orotraqueal, reanimação cardiopulmonar, cálculo e administração de surfactante, cálculo e prescrição de medicações (hidratação, eletrólitos, glicose, antibióticos, drogas vasoativas, sedativos, analgésicos, etc.), nutrição enteral e parenteral, coleta de gasometria arterial, solicitação e interpretação de exames laboratoriais e de imagem, manuseio de ventilador mecânico, CPAP nasal e OXIHOOD junto ao fisioterapeuta, punção ou drenagem torácica de alívio até intervenção do cirurgião pediátrico, avaliação horizontal contínua para solicitação de parecer à cirurgia, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, cardiologia, hematologia, urologia e demais especialidades pediátricas, quando da ausência do médico pediatra/neonatologista visitador. Constatar óbito, preencher corretamente e assinar a Declaração de Óbito. Fornecendo aos pais/responsáveis pelo recém-nascido todas as informações necessárias quanto às modificações súbitas no estado clínico do paciente na ausência do médico pediatra/neonatologista visitador. Prestar apoio na realização de transporte interhospitalar de recém-nascidos internados.

5.6.3. **Na UCI Neonatal (UCINCo e UCINCa)** os plantonistas desempenharão serviço médico especializado na atenção ao recém-nascido alto risco estável ou próximo da estabilidade clínica, prematuro extremo, prematuro, termo, ou pós termo, assistindo o paciente nas diversas intercorrências durante seu plantão, sendo responsável pela realização de procedimentos rotineiros necessários à manutenção da estabilidade clínica do paciente e ou

manutenção à vida do paciente previamente estável que agravou ou apresentou piora/instabilidade clínica súbita até ter assegurada transferência para UTI Neonatal, tais como admissão e internação, confecção da prescrição médica de admissão, evolução médica e demais procedimentos de preenchimento do prontuário com anotação correta e oportuna de todos os procedimentos e intervenções realizadas, decisão e realização de intubação e extubação orotraqueal, reanimação cardiopulmonar, cálculo e administração de surfactante, cálculo e prescrição de medicações (hidratação, eletrólitos, glicose, antibióticos, drogas vasoativas, sedativos, analgésicos, etc.), nutrição enteral e parenteral, coleta de gasometria arterial, solicitação e interpretação de exames laboratoriais e de imagem, manuseio de ventilador mecânico, CPAP nasal e OXIHOOD junto ao fisioterapeuta, punção ou drenagem torácica de alívio até intervenção do cirurgião pediátrico. Avaliação horizontal contínua para solicitação de parecer à cirurgia, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, cardiologia, hematologia, urologia e demais especialidades pediátricas, quando da ausência do médico pediatra/neonatologista visitador. Constatar óbito, preencher corretamente e assinar a Declaração de Óbito. Fornecendo aos pais/responsáveis pelo recém-nascido todas as informações necessárias quanto às modificações súbitas no estado clínico do paciente na ausência do médico pediatra/neonatologista visitador. Prestar apoio na realização de transporte inter-hospitalar de recém-nascidos internados na UTI neonatal e UCI neonatal.

5.6.4. Frisamos que o Hospital Regional de Cacoal possuirá 4 (quatro) leitos de UTI Neonatal e 4 (quatro) leitos de UCIN em suas dependências, nos quais já dispõe de estrutura adequada e equipamentos para seu devido funcionamento.

#### 5.7. Do Local da Prestação dos Serviços

5.7.1. Hospital Regional de Cacoal (HRC), localizado na Avenida Malaquita, 3581 - Josino Brito, Cacoal - RO, 76961-887.

#### 5.8. Prazo para Início da Execução dos Serviços

5.8.1. O prazo para início dos serviços será de até 30 (trinta) dias contados da última assinatura contratual.

### 6. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

6.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

6.2. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

6.3. Assim, a vedação da participação de pessoas físicas em tais processos de contratação visa garantir que os serviços sejam prestados com a qualidade, segurança e continuidade necessárias, minimizando riscos e assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, fiscais e regulatórias.

### 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Com o fim de dar maior subsídio à pretensa contratação, esta setorial procedeu com a análise, para atender demanda da Área Requisitante e as soluções disponíveis no mercado, fruto dessa análise está elencada abaixo.

7.2. **A Primeira Opção é os serviços serem realizados pela própria Secretaria de Saúde:** Prestação direta dos serviços médicos especialistas em pediatria e neonatologia, por profissionais de saúde empregados pela Secretaria de Saúde, utilizando os recursos e instalações sob gestão direta do órgão público.

7.3. A contratação e manutenção de médicos especialistas com expertise em pediatria/neonatologia representam um desafio devido à alta competitividade do mercado de trabalho e às limitações de remuneração e benefícios oferecidos pelo serviço público. Profissionais dessa área frequentemente buscam oportunidades no setor privado, onde as condições podem ser mais atrativas.

7.4. Assim, buscando a melhor solução, verifica-se nos autos o Despacho SESAU-CAMI (0053909279), onde foi solicitado da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, manifestação referente a realização de concursos público, emergencial ou processo seletivo que dispõe sobre vagas para Profissionais Médicos Pediatra e neonatologista para o Hospital Regional de Cacoal- HRC. Após a manifestação do setor competente, através dos Despachos SESAU-NRS (0053983028), que assim dispôs:

(...)

Pois bem, informamos que o último concurso público realizado por esta SESAU foi regido pelo Edital nº 013/GCP/SEGEP, de 20 de janeiro de 2017, que ofereceu ao município de Cacoal: 6 (seis) vagas para o cargo de Médico Neonatologista - 40h, 4 (quatro) vagas para Médico Pediatra - 40h e 1 (uma) vaga para Médico Pediatra - 20h. Foram convocados 10 (dez) médicos pediatras -40h e 3 (três) médicos pediatras -20h. Já as vagas para o cargo de médicos Neonatologista -40h ficaram desertas.

Em relação às contratações de servidores temporários, informamos que o último Processo Seletivo que disponibilizou vagas para os cargos em questão foi realizado por meio do Edital nº 120/2024/SEGEP-GCP. Este edital contemplou 1 (uma) vaga para o cargo de Neonatologia - 40h e 9 (nove) vagas para o cargo de Pediatria - 40h, ambas para o município de Cacoal. Das vagas ofertadas, foram preenchidas 7 (sete) vagas do cargo de Pediatria - 40h e restou frustrada a vaga de Neonatologia - 40h. Além disso, comunicamos que foi tornado público a reabertura do Processo Seletivo, através do Edital nº 303/2024/SEGEP-GCP, no qual disponibiliza ao município de Cacoal 1 (uma) vaga para o cargo de Neonatologia -40h e 1 (uma) vaga para o cargo de Pediatria - 40h.

Outrossim, é válido frisar que os Processos Seletivos, bem como os Concursos Públicos, são destinados aos municípios e não as unidades específicas e que atualmente a gestão de pessoal das unidades especializadas é descentralizada, sendo conduzida internamente por cada unidade. Isso se deve ao fato de que somente elas possuem a capacidade de empregar adequadamente a força de trabalho, considerando suas demandas, necessidades e especificidades. Nesse contexto, é responsabilidade das unidades identificar e indicar o capital humano necessário para atender aos serviços prestados.

(...)

7.5. Consta nos autos, através do Despacho SESAU-NSP (0055645343), a relação dos médicos especialistas em Pediatria e Neonatologia, lotados no Hospital Regional de Cacoal. O Despacho SESAU-NRS (0055657308), dispõe as seguintes informações:

(...)

Inicialmente, informamos que o Hospital Regional de Cacoal (HRC) solicitou a contratação de 9 (nove) profissionais médicos para a área de Pediatria e 1 (um) profissional médico na área de Neonatologia, conforme Memorando 60 (0046536613). Nesse contexto, no que tange às contratações temporárias, reiteramos que o Processo Seletivo realizado por meio do Edital nº 120/2024/SEGEP-GCP, contemplou 1 (uma) vaga para o cargo de Neonatologia - 40h e 9 (nove) vagas para o cargo de Pediatria - 40h, ambas para o município de Cacoal. Das vagas ofertadas, foram preenchidas 7 (sete) vagas do cargo de Pediatria - 40h e restou frustrada a vaga de Neonatologia - 40h.

Posteriormente, foi divulgada a reabertura do Processo Seletivo Simplificado, regulamentado pelo Edital nº 120/2024/SEGEP-GCP, por meio do Edital nº 303/2024/SEGEP-GCP, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 207, em 04 de novembro de 2024. Esse certame disponibiliza ao município de Cacoal 1 (uma) vaga para o cargo de Neonatologia -40h e 1 (uma) vaga para o cargo de Pediatria - 40h.

Informamos, ainda, que o certame resultou na aprovação de 3 (três) candidatos para a área de atuação em Pediatria -40h. A convocação de um candidato aprovado foi realizada através do Edital nº 335/2024/SEGEP-GCP, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 231, de 10 de dezembro de 2024, conforme demonstrado abaixo:

PEDIATRIA - 40H - CACOAL				
1	5367	DOURILANIA MARCIA NUNES EVANGELISTA PIOVEZAN	N	N

Ressalta-se que não houve inscritos para a vaga de Neonatologia -40h no município de Cacoal. Ademais, é válido frisar que, os candidatos aprovados deverão providenciar as documentações exigidas em Edital e entregá-las até o **dia 17 de dezembro de 2024 (terça-feira)**.

É importante destacar que, após a convocação, não há como garantir que todos os candidatos convocados serão efetivados. Isso porque fatores individuais, como desistências ou a não apresentação na unidade para a qual foram designados, podem impedir a conclusão do processo. Dessa forma, a convocação, por si só, não assegura o preenchimento efetivo das vagas disponibilizadas.

(...)

7.6. A demanda pelos serviços especializados é contínua, exigindo disponibilidade integral e imediata de médicos com qualificações específicas. A ausência de recursos humanos com essas qualificações no quadro funcional da administração pública compromete a qualidade e a eficiência no atendimento à população.

7.7. Desta feita, essa seria a solução ideal, porém no atual cenário de ausência de recursos humanos disponíveis nas requeridas especialidades, e conforme justificativas acima, se torna inviável.

7.8. **A Segunda Opção é os serviços serem realizados por Cooperativas:** Cooperativas de médicos especializados ou consórcios de saúde formados por diversas clínicas e hospitais podem ser alternativas viáveis. Essas organizações geralmente reúnem profissionais de diferentes áreas da saúde, oferecendo um atendimento integrado.

7.8.1. Porém, essa opção não é viável, devido a desafios como a coordenação e continuidade do cuidado, variação na qualidade e experiência dos profissionais, gestão complexa de contratos e dependência da disponibilidade dos profissionais. Esses fatores podem impactar a integração dos serviços, a qualidade do atendimento e a capacidade de atender consistentemente à demanda.

7.9. **A Terceira Opção é os serviços serem realizados por Empresa Especializada:** Isso geralmente envolve a contratação de uma entidade privada ou organização especializada em serviços médicos, com foco específico em pediatria e neonatologia. No atual cenário considera-se mais viável, pois a empresa oferece equipe qualificada e com experiência, além de garantir a manutenção contínua dos serviços médicos.

7.9.1. Esta opção traz também os seguintes benefícios:

7.9.1.1. Equipe Altamente Qualificada;

7.9.1.2. Conhecimento Específico;

7.9.1.3. Atualização Constante;

7.9.1.4. Terceirização de Riscos Trabalhistas;

7.9.1.5. Segurança Jurídica;

7.9.1.6. Maior Disponibilidade de Profissionais.

7.10. Desta forma, verifica-se nos autos o Parecer nº 34/2024/SESAU-CAMI (0053974205), elaborado pela Coordenadoria de Atenção Materno Infantil, que assim conclui:

(...)

Portanto, opinamos pela possibilidade da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Médicos Complementares especializados na área de Pediatria e Neonatologia, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal, objetivando a continuidade da assistência de maneira a não ocorrer prejuízo a população neonatal que será assistida por esta unidade Hospitalar, desde que todas as legislações e normativas estabelecidas pelos órgãos competentes de gestão sejam rigorosamente seguidas.

(...)

7.11. Assim, foi localizado contratações em andamento que tratam do presente objeto, no entanto, para nosocomio distinto, conforme exposto abaixo:

Nº Processo Administrativo	Objeto
0049.014080/2023-29	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Médicos Complementares especializados na área de Pediatria e Neonatologia, de forma emergencial, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro.
0049.004223/2024-75	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos complementares especializados na área de Pediatria e Neonatologia, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP), de forma contínua, por um período de 01 (um) ano

7.12. A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU) utiliza a metodologia para a Contratação de Serviços Médicos, conforme pode ser verificado nos seguintes Pregões:

Nº Processo Administrativo	Nº Pregão Eletrônico	Objeto

0051.243914/2020-10	175/2021	Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Médicos especializados na área de Ortopedia e Traumatologia, de Média e Alta Complexidade, de forma contínua, com a finalidade de atender demanda excedente em caráter eletivo de usuários da saúde pública do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal, por um período de 12 (doze) meses.
01.1712.05712-0000 /2016	209/2017	Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos Complementares Especializados na área de Cardiologia e Neurologia com especialização em hemodinâmica, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, por um período de 12 (doze) meses, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde.

7.13. Neste sentido, esta setorial procedeu com uma pesquisa de mercado para realizar um comparativo da metodologia atualmente utilizada, com aquelas que estão disponíveis e sendo executadas por outras Administrações Públicas e, se for o caso, também instituições privadas. Tal pesquisa se mostra de primordial importância para ratificar a metodologia utilizada, ou alterá-la caso haja soluções mais adequadas disponíveis, assim como efetuar algumas melhorias e atualizações na forma de prestação dos serviços.

7.14. Assim, na pesquisa realizada foi possível identificar os seguintes Pregões Eletrônicos (PE) que versam sobre o objeto do presente ETP:

Nº Processo Administrativo	Nº Pregão Eletrônico	Local/Unidade	Objeto
00610909.000385 /2024-98	90005/2025	Secretaria do Estado da Saúde Pública de Rio Grande do Norte	Contratação de serviços médicos, em escala de plantões presenciais, de caráter ininterrupto, na especialidade de Pediatria para suprir as necessidades do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia (HRTVM) e do Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia (HRMPMC), localizados no município em Mossoró, pelo período de 12 meses.
764.014688 /2024-54	90051/2024	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa - Paranaguá/PR	Contratação de Serviços Médicos de Neonatologia e Intensivista Pediátrico ou Pediatria para atendimento nas Unidades de Terapia Intensiva Neonatal e Pediátrica.
50/2024	90001/2024	Município de Quilombo - Santa Catarina	Contratação de serviços de plantão médico-hospitalar, eletivos e de urgência e emergência, para atendimento na área de ginecologia e obstetrícia, anestesiologia e pediatria às gestantes e aos nascituros do Município de Quilombo; atendimentos às consultas e/ou procedimentos eletivos, ambulatoriais, de urgência, emergência e hospitalares e atendimento hospitalar nas demais demandas que surgirem, com pacientes de outras especialidades, usuários do Sistema Único de Saúde SUS.
20400/2023	285/2023	Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos nas especialidades de Pediatria e Neonatologia, para preencher o déficit de horas na escala de Neonatologia e Pediatria da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL), localizada no município de Aracaju/SE.

7.15. Em análise aos instrumentos acima elencados, foi possível verificar que a metodologia adotada por aquelas Administrações não se afastam muito da que é adotada nesta Gestão, apenas quesitos pontuais à realidade de cada uma.

7.16. Portanto, conclui-se que para a atual realidade da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), considerando a urgência da demanda e visando a manutenção dos atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Médicos em Pediatria e Neonatologia, é a solução mais viável.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Em análise, verificou-se que a solução mais adequada para a presente demanda será a de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Médicos Complementares especializados na área de Pediatria e Neonatologia, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal, pertencente a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por um período de 1 (um) ano.

8.2. Empresas especializadas contam com um corpo clínico com expertise comprovada em Pediatria e Neonatologia, incluindo profissionais com títulos de especialista, experiência em UTIs neonatais e conhecimento em técnicas e protocolos atualizados. Isso assegura um alto padrão de atendimento aos recém-nascidos.

8.3. A expertise da empresa contratada pode contribuir para a implementação de protocolos clínicos atualizados, aprimorando a qualidade da assistência prestada e reduzindo a taxa de complicações e mortalidade neonatal. A expertise da equipe contratada contribui para a redução do risco de complicações e para a melhoria dos resultados clínicos, proporcionando maior segurança para os recém-nascidos e tranquilidade para suas famílias.

## 8.4. Garantia dos Serviços

8.4.1. Qualidade dos Serviços Prestados: A empresa contratada deve garantir que todos os procedimentos médicos sejam realizados conforme os mais altos padrões de qualidade e em conformidade com as regulamentações vigentes;

8.4.2. Conformidade com as Normas: Garantia de que todos os serviços prestados atendam às normas técnicas e regulamentares exigidas;

8.4.3. Garantia de Continuidade dos Serviços: A empresa deve garantir a continuidade dos serviços durante todo o período contratual.

8.5. A garantia é essencial para assegurar que a prestação dos serviços médicos complementares especializados seja realizada com qualidade, segurança e eficiência, atendendo adequadamente às necessidades da saúde pública.

8.6. Assim, a escolha da solução de contratação de uma empresa especializada na prestação contínua de serviços médicos garante a continuidade e qualidade do atendimento, com eficiência operacional e conformidade regulatória.

## 9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

9.1. A estimativa da quantidade a ser contratada foi realizada pela unidade requisitante, através do Documento de Oficialização de Demanda nº 19/2024/HRC-DG (0052366917), conforme exposto abaixo

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Realizar <b>Serviços Médicos de Pediatria/Neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal (HRC)</b> . Plantões de profissional Médicos Complementares especializados na área de Pediatria e Neonatologia, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal (HRC). <b>Período do Presencial: Plantão diurno – 06 (seis) horas</b>	Plantões	366
2	Realizar <b>Serviços Médicos de Pediatria/Neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal (HRC)</b> . Plantões de profissional Médicos Complementares especializados na área de Pediatria e Neonatologia, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital de Regional de Cacoal (HRC). <b>Período do Presencial: Plantão diurno – 12 (doze) horas</b>	Plantões	366
3	Realizar <b>Serviços Médicos de Pediatria/Neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal (HRC)</b> . Plantões de profissional Médicos Complementares especializados na área de Pediatria e Neonatologia, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal (HRC). <b>Período do Presencial: Plantão Noturno – 12 (doze) horas</b>	Plantões	366

## 9.2. Memória de Cálculo

9.2.1. A fim de justificar a quantidade necessária, a unidade requisitante expos no Documento de Oficialização de Demanda nº 19/2024/HRC-DG (0052366917), conforme extrai-se a seguinte justificativa:

Segundo a Resolução Nº 7 - RDC 7 da Diretoria Colegiada da ANVISA, a Portaria MS nº 2.068, de 21 de outubro de 2016, e a Resolução do Conselho Federal de Medicina Nº 2.271, de 14 de fevereiro de 2020 que dispõem sobre os requisitos mínimos para funcionamento de UTIs, UCIs, Alojamento Conjunto e Centros Obstétricos, a Unidade de Terapia Intensiva Neonatal do Hospital Regional de Cacoal, apesar de ainda não estar em funcionamento, pode ser classificada e fisicamente estruturada com perfil de UTI neonatal porte II – Alta Complexidade, para atendimento a usuários com agravos de suas condições decorrentes de enfermidades perinatais, sendo o serviço de Neonatologia responsável ainda por oferecer atendimento ambulatorial do tipo follow-up para os recém-nascidos de risco oriundos da Unidade e atendimento no Banco de Leite para a população neonatal de alto e baixo risco.

Segundo ainda as mesmas Resoluções, para o adequado funcionamento do serviço de Neonatologia do HRC, há a necessidade de 1 (um) médicos intensivista pediátrico/neonatologistas na função de visitador/diarista/Responsável Técnico de segunda-feira a domingo em turno de seis horas diárias **exclusivo** para a UTI Neonatal, e 01 (um) médico pediatra/neonatologista plantonista de segunda-feira a domingo **exclusivo** para a UTI Neonatal em turno de 24 (vinte e quatro) horas, totalizando 730 plantões por ano.

Em que pese a necessidade descrita acima, primando pela economicidade serão contratados a quantidade mínima necessária de plantões para o adequando funcionamento da UTI Neonatal como descrito a seguir:

LOTE - 1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PEDIATRIA/NEONATOLOGIA, COM REGIME PRESENCIAL.					
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	LOCAL DO SERVIÇO *	QUANTIDADE MENSAL DE PLANTÕES (Todos os dias)	QUANTIDADE ANUAL DE PLANTÕES (Todos os dias)	TURNO DO PLANTÃO
1.1	Plantão presencial de Intensivista Pediátrico/Neonatologista	UTI Neonatal	Janeiro: 31 Fevereiro: 28 Março: 31 Abril: 30 Maio: 31 Junho: 30 Julho: 31 Agosto: 31 Setembro: 30 Outubro: 31 Novembro: 30 Dezembro: 31	365 Plantões	6 horas diárias
1.2	Plantão presencial de Pediatra/Neonatologista	UTI Neonatal	Janeiro: 31 Fevereiro: 28 Março: 31 Abril: 30 Maio: 31 Junho: 30 Julho: 31 Agosto: 31 Setembro: 30	365 Plantões	24 horas (12 Diurno + 12 Noturno)

9.3. Insta ressaltar que, foi necessário ajustes no quantitativo solicitado referente ao mês de fevereiro.

#### 10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

10.2. Por outro lado, a contratação integral, ou seja, sem parcelamento, pode ser a melhor escolha em certas situações, especialmente considerando a uniformidade e a continuidade dos serviços.

10.3. A contratação de um único fornecedor para todos os serviços de Pediatria e Neonatologia promove maior padronização dos procedimentos e práticas, o que contribui para um atendimento homogêneo, promovendo uma experiência mais uniforme no SUS.

10.4. Com um único contrato, a administração pública reduz o número de processos administrativos necessários para gerenciar os serviços, o que diminui o tempo e os custos envolvidos na gestão do contrato, como fiscalização, comunicação e cobrança de resultados.

10.5. A contratação integral geralmente permite negociar melhores condições financeiras e obter economia de escala, reduzindo os custos unitários dos serviços prestados. Isso resulta em uma relação custo-benefício mais vantajosa, especialmente para serviços de alta complexidade e continuados, como na área de Pediatria e Neonatologia.

10.6. Desta forma, na presente demanda indica-se a contratação de forma Global, favorecendo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, considerando ser uma estratégia que visa garantir a eficiência, qualidade, flexibilidade, e sustentabilidade dos serviços prestados, ao mesmo tempo em que maximiza a competitividade do processo licitatório e minimiza os riscos associados à execução do contrato.

#### 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÕES

11.1. Valor (R\$): 2.554.222,50

11.2. Conforme consta no art. 23 da Lei nº 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

11.3. A estimativa do valor da aquisição foi elaborada por essa Secretaria de Estado da Saúde, através do Relatório de Pesquisa de Preços (0056055535) onde foi estimado o valor total de R\$ 2.554.222,50 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), conforme quadro comparativo de preços replicado abaixo:

LOTE I – Hospital Regional de Cacoal – HRC														
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	Banco de Preços	Governo de Rondônia	Governo do Mato Grosso	Governo do Ceará	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MEDIANA	MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIOS	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Realizar Serviços Médicos de Pediatria/Neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal (HRC). Plantões de profissional Médicos Complementares especializados na área de Pediatria e	Plantões	366	R\$ 1.309,75	R\$ 1.454,86	R\$ 1.435,49	R\$ 1.334,88	R\$ 1.309,75	R\$ 1.385,19	R\$ 1.383,75	R\$ 72,11	5,21%	MÉDIO	R\$ 506.452,50

	Neonatologia, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal (HRC). <b>Período do Presencial: Plantão diurno – 06 (seis) horas</b>													
2	Realizar <b>Serviços Médicos de Pediatria/Neonatologia</b> nas dependências do Hospital Regional de Cacoal (HRC). Plantões de profissional Médicos Complementares especializados na área de Pediatria e Neonatologia, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital de Regional de Cacoal (HRC). <b>Período do Presencial: Plantão diurno – 12 (doze) horas</b>	Plantões	366	R\$ 2.619,50	R\$ 2.909,71	R\$ 2.870,97	R\$ 2.669,75	R\$ 2.619,50	R\$ 2.770,36	R\$ 2.767,48	R\$ 144,21	5,21%	MÉDIO	R\$ 1.012.897,68
3	Realizar <b>Serviços Médicos de Pediatria/Neonatologia</b> nas dependências do Hospital Regional de Cacoal (HRC). Plantões de profissional Médicos Complementares especializados na área de Pediatria e Neonatologia, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal (HRC). <b>Período do Presencial: Plantão</b>	Plantões	366	R\$ 2.619,50	R\$ 2.909,71	R\$ 2.870,97	R\$ 2.909,91	R\$ 2.619,50	R\$ 2.890,34	R\$ 2.827,52	R\$ 139,89	4,95%	MÉDIO	R\$ 1.034.872,32

Noturno – 12 (doze) horas	Valor Total do Lote I – HRC	R\$ <b>2.554.222,50</b>
------------------------------	-----------------------------	----------------------------

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. As contratações correlatas e interdependentes no âmbito público são contratações que podem ser compreendidas como aquelas que estão ligadas entre si ou que dependem uma da outra para o atingimento do objeto final da licitação.

12.2. Neste contexto, foi localizada por essa setorial a seguinte contratação:

12.2.1. Processo 0036.037319/2024-69 (Emergencial) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Médicos Complementares especializados na área de Pediatria e Neonatologia, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal, objetivando a continuidade da assistência de maneira a não ocorrer prejuízo a população neonatal que será assistida por esta unidade Hospitalar.

## 13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1. Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada através do Memorando nº 1849/2024/SESAU-GECOMP (0055173609), indicada na Informação nº 5306/2024/SESAU-NPPS (0055174610), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde (SESAU/NPPS), informação essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual fora replicada abaixo:

<b>DESCRIÇÃO DA DESPESA</b>			
<b>OBJETO PROCESSUAL:</b> Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Médicos Complementares especializados na área de Pediatria e Neonatologia, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme previsto nos Art. 106 e 107 da lei nº 14.133, conforme Documento de Oficialização de Demanda nº 19/2024/HRC-DG (0052366917).			
<b>Resposta ao:</b>			Memorando 1849 (0055173609)
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital Regional de Cacoal - HRC	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL)  2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (ESTADUAL)	3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

13.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

13.3. De acordo com a Declaração (0055179977), a referida contratação está inserida na PAS, conforme exposto abaixo:

### 13.3.1. **Planejamento Anual de Saúde (PAS):**

13.3.1.1. Diretriz => 5 - Qualificação das Ações Estratégicas Referentes aos Recursos Financeiros.

13.3.1.2. Objetivo => 5.3 - Aprimorar o processo de execução orçamentária/financeira com transparência

13.3.1.3. Meta => 5.3.6 - Elevar para 90% a liquidação das despesas do Exercício.

13.3.1.4. Ação => 5.3.6.13 - Realizar a revisão de 100% dos Contratos Administrativos e Contratos de Saúde PA 4009

### 13.3.2. **Plano de Contratações Anual (PCA):**

13.3.2.1. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços Médicos Complementares especializados na área de Pediatria e Neonatologia, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme previsto nos Art. 106 e 107 da lei nº 14.133, conforme Documento de Oficialização de Demanda nº 19/2024/HRC-DG (0052366917), encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2025.

13.3.2.2. Esclarece-se que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2025 foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o link: (<https://pncp.gov.br/app/pca/00733062000102/2025/1>), este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2025, já aprovada, e a referida contratação encontra-se inserida na PAS 2025, conforme supracitado.

13.3.2.3. A presente contratação está conforme o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e estabelece as diretrizes para a sua elaboração e execução.

## 14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços médicos complementares em Pediatria e Neonatologia para o Hospital Regional de Cacoal oferece diversos benefícios para a gestão pública, para os profissionais de saúde e, principalmente, para os recém-nascidos e suas famílias. Abaixo, descrevemos os principais:

14.1.1. Acesso a profissionais especializados e qualificados;

14.1.2. Garantia da continuidade do serviço;

14.1.3. Aprimoramento da qualidade assistencial;

14.1.4. Suporte especializado e troca de conhecimento;

14.1.5. Atendimento especializado e humanizado;

14.1.6. Maior segurança e qualidade na assistência.

14.2. Além desses benefícios, a pretendida contratação visa:

14.2.1. Atrair o maior número de licitantes para a disputa.

14.2.2. Obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## 15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

15.1. Proporcionar todos os meios, respeitados os limites legais e aqueles contidos neste documento, para que a(s) empresa(s) vencedora(s) do futuro certame possa fornecer os itens em sua plenitude.

15.2. Deverá ser realizado a designação formal do Gestor do futuro contrato e do Fiscal, de modo a garantir segurança na execução do contratado e no regular trâmite administrativo do processo.

15.3. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto desse Estudo Técnico.

## 16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. Embora a contratação de uma empresa especializada em serviços médicos complementares em Pediatria e Neonatologia foque principalmente em aspectos assistenciais e de gestão, é importante considerar os possíveis impactos ambientais indiretos associados a essa atividade. Esses impactos, embora geralmente de baixa magnitude, devem ser levados em conta para promover práticas mais sustentáveis no setor de saúde.

### 16.2. Principais Impactos Ambientais Indiretos:

16.2.1. Geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS): A atividade assistencial em neonatologia, mesmo com equipe terceirizada, inevitavelmente gera RSS, incluindo:

16.2.1.1. Resíduos infectantes: Materiais contaminados com sangue, secreções, excreções, culturas e estoques de microrganismos, meios de cultura e instrumentais utilizados em procedimentos.

16.2.1.2. Resíduos químicos: Medicamentos vencidos ou inutilizados, reagentes de laboratório, desinfetantes e outros produtos químicos.

16.2.1.3. Resíduos perfurocortantes: Agulhas, seringas, lâminas, ampolas de vidro e outros materiais que podem perfurar ou cortar.

16.2.1.4. Resíduos comuns: Papel, plástico, embalagens e outros materiais não contaminados.

16.2.2. Consumo de recursos naturais: A operação contínua do setor de neonatologia, com o suporte da empresa contratada, implica no consumo de:

16.2.2.1. Energia elétrica: Para iluminação, equipamentos médicos, climatização e outros fins.

16.2.2.2. Água: Para higiene, limpeza, preparo de soluções e outros usos.

16.2.3. Emissões atmosféricas: O transporte de profissionais e materiais pode gerar emissões de gases poluentes, dependendo do tipo de veículo utilizado e da distância percorrida.

16.2.4. Impactos relacionados à cadeia de suprimentos: A produção, transporte e descarte de materiais utilizados na assistência (medicamentos, descartáveis, etc.) também geram impactos ambientais ao longo de toda a cadeia.

### 16.3. Medidas de Mitigação e Boas Práticas:

16.3.1. Para minimizar os impactos ambientais associados à contratação da empresa especializada, a SESAU e o Hospital Regional de Cacoal podem adotar as seguintes medidas:

16.3.1.1. Promover a capacitação contínua dos profissionais envolvidos na gestão de RSS, incluindo a equipe da empresa contratada.

16.3.1.2. Monitorar o consumo de água e implementar medidas para reduzir o desperdício.

16.3.1.3. Incentivar o uso de fontes de energia renovável, quando possível.

16.3.1.4. Promover ações de conscientização e educação ambiental para os profissionais de saúde, incluindo a equipe da empresa contratada, sobre a importância da gestão ambiental e das práticas sustentáveis.

16.3.2. O monitoramento contínuo dos indicadores ambientais relacionados à atividade assistencial é fundamental para avaliar a eficácia das medidas de mitigação e identificar oportunidades de melhoria.

16.4. Ao adotar essas medidas, a Secretaria do Estado da Saúde demonstra o compromisso com a sustentabilidade e a saúde ambiental, buscando um equilíbrio entre a oferta de serviços de saúde de qualidade e a preservação do meio ambiente. Embora os impactos diretos da contratação sejam mínimos, a atenção aos impactos indiretos e a implementação de práticas sustentáveis demonstram uma gestão responsável e alinhada com os princípios do desenvolvimento sustentável.

**17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

17.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

**17.2. Justificativa da Viabilidade**

17.2.1. Baseando-se do presente Estudo Técnico a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Médicos Complementares especializados na área de Pediatria e Neonatologia, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal, pertencente a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por um período de 1 (um) ano é viável, considerando ser uma medida que contribui para a redução do risco de complicações e para a melhoria dos resultados clínicos, proporcionando maior segurança para os recém-nascidos e tranquilidade para suas famílias.

17.2.2. A contratação de uma empresa especializada traz a possibilidade de profissionais qualificados, o que é fundamental para aumentar a segurança e reduzir possíveis complicações. Além disso, essa medida proporcionando atendimento adequado em tempo hábil e minimizando os riscos à saúde dos neonatos.

17.2.3. Assim, recomenda-se a contratação através de licitação por pregão eletrônico, considerando ser uma ferramenta eficaz e estratégica para a contratação de serviços públicos.

**18. ANEXOS**

18.1. Mapa de Risco 251: 0056123425;

18.2. Matriz de Risco: 0056126970.

**19. RESPONSÁVEIS**

19.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaborador(a):

**DANIELLY FARIAS DA SILVA**

Assessora - GECOMP/SESAU/RO

Revisor(a) Administrativo(a):

**ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS**

Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

Revisor(a) da Área Técnica:

**ANNELISE SOARES CAMPOS LINS DE MEDEIROS**

Subdiretora Técnica em Saúde - SDTECS/SESAU

Revisor(a) da Área Técnica:

**PRISCILA BUENO DOS SANTOS**

Coordenadoria de Atenção Materno Infantil - CAMI/SESAU/RO

Revisor(a) da Área Requisitante:

**HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC/SESAU/RO**



Documento assinado eletronicamente por **ANNELISE SOARES CAMPOS LINS DE MEDEIROS**, Subdiretor(a) Técnico(a) em Saúde, em 03/02/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Bueno dos Santos, Gerente**, em 03/02/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Josias Cosmo de Souza, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 03/02/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 03/02/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielly Farias da Silva, Assessor(a)**, em 03/02/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056908802** e o código CRC **2E778A0E**.

---

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico Preliminar, indicar expressamente o Processo nº 0036.037319/2024-69

SEI nº 0056908802